



**AS RUAS
SOB ATAQUE**

PROTESTOS
2014 E 2015

ARTICLE 19

**AS RUAS
SOB ATAQUE**
PROTESTOS
2014 E 2015





ATENÇÃO

Este não é um estudo de caso exaustivo. Novas informações e alterações poderão ser acrescentadas ou modificadas, conforme o aprofundamento dos casos, envio de novos relatos e o avanço das investigações oficiais. Esta obra foi licenciada com uma Licença Creative Commons. Atribuição - Partilha nos Mesmos Termos 3.0. Não Adaptada.

FICHA TÉCNICA

REALIZAÇÃO

ARTIGO 19

SUPERVISÃO

Paula Martins

COORDENAÇÃO

Camila Marques e Julia Lima

TEXTO

Camila Marques, Julia Lima, Karina Quintanilha, Luiz Perin, Mariana Rielli, Pedro Teixeira e Thiago Fribida.

FOTO DA CAPA

Pedro Chavedar

PROJETO GRÁFICO E DESIGN

Instinto (<http://instinto.me>)

EQUIPE ARTIGO 19 BRASIL

Paula Martins
DIRETORA

Joara Marchezini
Mariana Tamari
Bárbara Paes
Fernanda Balbino
ACESSO À INFORMAÇÃO

Júlia Lima
Thiago Fribida
Alessandra Góes
PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE
COMUNICADORES E DEFENSORES
DE DIREITOS HUMANOS

Laura Tresca
Luiz Alberto Perin Filho
INTERNET E TECNOLOGIAS
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Camila Marques
Karina Quintanilha
Pedro Teixeira
Pedro Iorio
Mariana Rielli
CENTRO DE REFERÊNCIA LEGAL

João Penteadó
Roberto Batista
COMUNICAÇÃO

Regina Marques
Rosimeyri Carminati
Yumna Ghani
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Belisário dos Santos Júnior
Eduardo Panuzzio
Malak Poppovik
Luiz Eduardo Regules
Marcos Fuchs
Heber Araújo
Thiago Donnini
CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL



1
PANORAMA
DO DIREITO DE
PROTESTO
 NO BRASIL
 EM 2014 E 2015

PÁG.
8

2
VIOLAÇÕES

PÁG.
24



3
CRIMINALIZAÇÃO

PÁG.
70



4
AVANÇOS
 NA GARANTIA
 DA LIBERDADE
 DE EXPRESSÃO

PÁG.
126

5
COMUNICADORES

PÁG.
146



6
IMPUNIDADE:
 O SILÊNCIO
 INSTITUCIONALIZADO

PÁG.
162

7
DIREITO
DE PROTESTO
 NO SISTEMA
 INTERNACIONAL

PÁG.
176





FORA
ALCANTARA

R\$3,50, UMA OVA
tarifa zero já

PROFESSORES
CONTRA O
AUMENTO DA TARIFA

1

PANORAMA
**DO DIREITO
DE PROTESTO**
NO BRASIL
EM 2014 E 2015



Foto:
Francisco Toledo/
Guerilha GRR

O ano de 2013 foi marcado pelo conjunto de manifestações populares que ocuparam as ruas do país, as chamadas Jornadas de Junho. Diante desse cenário de ampliação dos protestos de massas, a ARTIGO 19 lançou em 2014 um estudo analisando o direito à liberdade de expressão e de manifestação no contexto dos protestos no Brasil, destacando a sistemática das violações a esses direitos.

A partir dessa experiência, a ARTIGO 19 continuou a aplicar sua metodologia de monitoramento de violações à liberdade de expressão em manifestações a fim de verificar se o Estado brasileiro tem respeitado o direito de organizar e participar de protestos, considerando suas implicações sociais e institucionais. Nesta nova fase de pesquisa, o foco do monitoramento foram protestos que aconteceram nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Estes são os estados que recebem mais atenção de veículos de mídia nacionais e de organizações de direitos humanos, possibilitando um melhor fluxo de informações para a análise. Além disso, a cidade do Rio de Janeiro receberá os Jogos Olímpicos de 2016 e os preparativos têm grande impacto sobre a população, que se manifesta sobre tais problemas inclusive por meio de manifestações públicas. Acreditamos que os protestos no Rio de Janeiro podem se intensificar entre o final de 2015 e o início de 2016, sendo importante o acompanhamento de longo prazo. Além disso, a sistemática das violações nesses estados tam-



O ANO DE 2013 ABRIU UM **CICLO DE MANIFESTAÇÕES POPULARES QUE PERMANECE AINDA HOJE**, MESMO QUE COM CARACTERÍSTICAS DIFERENTES

Foto: Rafael Bonifácio/
Guerilha GRR

bém acontece em todas as regiões do Brasil, de modo que os padrões aqui apresentados ajudam a entender o cenário mais geral do país.

Para este relatório, foram monitorados 740 protestos nos dois estados no período de janeiro de 2014 a junho de 2015. Foram também consideradas outras situações emblemáticas, ainda que tenham ocorrido em outros estados que não São Paulo e Rio de Janeiro. Entre eles estão o protesto dos professores da rede estadual do Paraná em abril de 2015, fortemente reprimido pela Polícia Militar do estado, a condenação criminal de um manifestante em Porto

Alegre, decisões judiciais e políticas, investimentos dos governos, leis municipais e estaduais aprovadas ou em trâmite em outros Estados, entre outros casos que por sua relevância foram incorporados neste relatório.

Ainda que 2013 tenha sido emblemático pela nova dimensão que os protestos tomaram, suas consequências extrapolam os fatos ocorridos naquele ano. O ano de 2013 abriu um ciclo de manifestações populares que permanece ainda hoje, mesmo que com características diferentes.

O real impacto daquelas manifestações na cultura política brasileira ainda está em processo de debate e análise por acadêmicos e movimentos sociais, mas é facilmente perceptível que a ocupação das ruas passou a fazer parte do cotidiano da população de uma maneira que não era comum nos anos anteriores. De qualquer forma, para esse debate é fundamental a compreensão das especificidades que constituíram os protestos a partir de 2014, especialmente nos grandes temas e acontecimentos que mais mobilizaram a população no período.

O ano de 2014 iniciou-se com o aumento das tarifas de ônibus no Rio de Janeiro, colocando o MPL e a pauta do transporte público no centro do debate novamente. Dessa vez, no entanto, além de o movimento não ter conseguido impedir o aumento da tarifa, a visibilidade maior das manifestações se deu quando o cinegrafista da Rede Bandeirantes, Santiago Andrade, foi atingido por um rojão e faleceu em razão dos ferimentos. Depois disso, ações de maior visibilidade do MPL voltaram a acontecer somente um ano depois, no início de 2015, desta vez em São Paulo, quando ocorreu o aumento das tarifas na cidade. Novamente, o movimento perdeu força de mobilização depois de uma série de atos – nem todos reprimidos pela polícia.

Assim como em 2013, quando a Copa das Confederações no Brasil motivou diversos protestos, em 2014 a iminência da Copa do Mundo da FIFA gerou manifestações desde o início do ano. Esses protestos, no entanto, sendo convocados e organizados por grupos diferentes, não chegaram a se massificar, não havendo registros de protestos com mais de 10 mil participantes, nem adesão de amplos setores sociais.

Os protestos contra a Copa do Mundo, ocorridos entre fevereiro e junho de 2014, foram marcados pela repressão do Estado. Desta vez,



Foto: Rafael
Bonifácio/
Guerilha GRR

diferentemente da violência generalizada por parte das forças de segurança que marcou junho de 2013, neste caso a repressão e a violência foram mais focadas, demonstrando uma atuação mais estratégica e planejada. Muitas vezes a ação policial se deu na tentativa de impedir que o protesto sequer iniciasse.

Este planejamento estratégico da repressão pode ser visto, por exemplo, no uso do chamado *Caldeirão de Hamburgo* ou *Kettling*¹ (veja mais informações sobre essa tática no Capítulo 2) em protestos na capital paulista no dia 22 de fevereiro de 2014. No mesmo período, a Polícia Militar do Estado de São Paulo inaugurou sua chamada *Tropa do Braço*², com agentes supostamente treinados em artes marciais e de combate físico para agirem sem o uso de armamento.

O que se viu, no entanto, é que a justificativa de novas técnicas e táticas para conter a violência generalizada de maneira mais precisa, apenas aumentou a capacidade de repressão do Estado. Em entrevista ao jornal *Folha de S. Paulo*, o coronel da Polícia Militar de São Paulo, Benedito Roberto Meira, explicou a mudança de tática como garantia para “ter risco zero de emprego de arma de fogo”, e acrescentou ainda que “novas medidas para a manutenção da ordem precisaram ser criadas depois que os protestos de rua ganharam novos formatos que a polícia

1 | Fonte: <http://noticias.r7.com/sao-paulo/novas-tecnicas-da-pm-para-protetos-sao-importadas-e-ja-geraram-polemica-em-outros-paises-02062014>

2 | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1411475-policia-militar-vai-usar-tropa-do-braco-em-protetos-em-sp.shtml>



Foto:
Francisco Toledo/
Guerilha GRR

não pôde prever - como a ausência de líderes e de trajetos combinados anteriormente.”³

As ações de intimidação institucional do Estado, por meio de processos judiciais, inquéritos e projetos de lei podem ser um dos fatores que explicam o fato de que os protestos contra a Copa do Mundo foram perdendo força ao longo do semestre e, no meio do evento, terminaram sem grande repercussão.

Nesse contexto, é emblemático o protesto de 12 de junho de 2014 em São Paulo, dia do jogo de abertura da Copa do Mundo. O protesto foi reprimido fortemente pela polícia antes mesmo que se formasse por completo no local marcado para a concentração⁴. Neste protesto, assim como em outros do mesmo período em São Paulo e no Rio de Janeiro, ficou evidente que agentes das forças de segurança objetivaram atingir não apenas manifestantes mas também profissionais de mídia que faziam a cobertura do ato, inclusive resultando em ao menos quatro correspondentes de veículos internacionais feridos. O ataque deliberado a profissionais de mídia é melhor debatido no Capítulo 5 (Comunicadores) deste relatório.

Com uma pauta política intensa em 2014, logo após a Copa do Mundo iniciou-se a campanha dos candidatos às eleições gerais daquele ano, destacando-se a corrida presidencial. Com uma série de acontecimentos bastante imprevisíveis e uma campanha agressiva, a sociedade

3 | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1411475-policia-militar-vai-usar-tropa-do-braco-em-protetos-em-sp.shtml>

4 | Concentração foi a expressão usada por manifestantes para referência ao local de início dos protestos, onde manifestantes deveriam se encontrar e organizar antes de seguir com a manifestação.

brasileira saiu das eleições de 2014 profundamente polarizada. Foram as eleições mais acirradas da Nova República, com a presidente Dilma Rousseff (PT) sendo reeleita com margem bastante apertada. A polarização pós-eleitoral passou também para as ruas, fazendo emergir ou consolidar grupos e movimentos que se reivindicam como conservadores, ou que explicitamente se identificam com a direita política.

Dessa maneira, diversas manifestações ocuparam as ruas de todo o país em oposição ao governo que acabara de reeleger-se. Estes protestos foram se ampliando de tal forma que em 15 de março de 2015, atos unificados tomaram simultaneamente dezenas de cidades pelo país com dimensões comparáveis à maior manifestação de 2013, no dia 17 de junho daquele ano.

Ainda assim, deve ser bem analisado o fato de não haver repressão policial nestas manifestações. Um caso simbólico ocorreu no protesto contra o governo federal de 15 de março de 2015 em São Paulo, em que esteve presente um grupo de extrema-direita que estaria portando artefatos explosivos e de combate⁵. A polícia, ao contrário da sua atuação em 2013, agiu corretamente, intervindo especificamente sobre esse grupo, sem maior consequência para a manifestação nem truculência contra estas pessoas quando eram retiradas.

Entre os protestos mais relevantes do período (tendo como critério a capacidade de mobilização e impacto no debate público), destacam-se também as manifestações do movimento de professores e do movimento de luta por moradia digna, notadamente aqueles organizados pelo MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto).

Esses movimentos possuem um conjunto de pautas concretas

⁵ | Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/03/pm-prende-grupo-com-fogos-de-artificio-e-soco-ingles-em-protesto.html>



Fotos:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



Foto:
Francisco Toledo/
Guerrilha GRR

e lideranças claramente estabelecidas e reconhecidas. Além disso, possuem o Estado como o interlocutor direto de suas reivindicações imediatas e aliam-se a partidos políticos sensíveis às suas pautas. É verdade que estes movimentos já tinham relevância antes de 2013 e que seu repertório de mobilização já estava constituído antes, mas é relevante perceber que enquanto esses movimentos organizados continuam a aflorar, movimentos descentralizados que marcaram junho de 2013 perderam força.

Sobre os protestos relacionados às greves dos professores em diversos estados do país em 2015, ainda é importante destacar o papel da mídia e das autoridades na invisibilidade desses movimentos, que

só ganharam centralidade no debate público em casos de repressão brutal das forças de segurança, como no caso do protesto de professores do Paraná em 29 de abril de 2015.

A tática Black Bloc, que ganhou visibilidade em 2013, também foi sendo cada vez menos utilizada nos protestos em 2014 e 2015. Ainda assim, a simbologia representada por esta estratégia de manifestação continuou sendo amplamente utilizada por autoridades públicas e alguns veículos de mídia para a legitimação de ações de repressão e criminalização de manifestantes. Muitos protestos foram reprimidos sob a justificativa de que havia “infiltrados Black Blocs cometendo crimes”, mesmo quando não havia qualquer indício ou evidência disto.

VIOLAÇÕES AO DIREITO DE PROTESTO PELO ESTADO BRASILEIRO: O QUE MUDOU?

Assim como apresentaram outros padrões de mobilização, os protestos de 2014 e 2015 também foram impactados por algumas mudanças nos padrões de repressão do Estado se comparados a 2013. As ações de repressão e violações cometidas pelo Estado são o objeto central deste relatório e serão melhor analisadas nos capítulos que seguem. É importante destacar, ainda assim, que ações de monitoramento de manifestantes, além das já citadas ações institucionais de criminalização (com inquéritos e processos intimidatórios, decisões judiciais e projetos de lei), passam a ter cada vez mais importância no quadro geral de ações repressivas usadas pelo Estado.

Não se deve ignorar que se a amplitude das manifestações pegou muitas pessoas de surpresa em junho de 2013, a partir de 2014 elas já faziam parte do cotidiano de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Assim, o Estado teve o tempo necessário para entender o fenômeno adequadamente e agir no sentido de garantir os direitos de liberdade de expressão e de manifestação, treinando os agentes das forças de segurança a reagir dentro de protocolos pautados pela defesa de direitos.

No entanto, o que se vê, além das violações descritas neste relatório, é a falta de investigações e de responsabilização dos agentes envolvidos em abusos durante 2013. Essa situação de impunidade de agentes do Estado que violam direitos fundamentais só reforça a continuidade dessas violações, representando um efetivo risco aos direitos humanos no país, conforme discutido no Capítulo 6 (Impunidade) deste relatório.



Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

A maneira como as manifestações acontecem e os setores sociais que estão nas ruas podem ter se alterado ao longo dos últimos tempos, mas o que se pretende discutir neste relatório é o fato da ação repressiva do Estado não ter mudado, a não ser na forma de ser operacionalizada. Entre mudanças e continuidades observadas desde o último relatório da ARTIGO 19, sobre os protestos em 2013, é preocupante perceber que as mesmas categorias de violação se repetiram - quando não se aprimoraram - ao passo que novas formas de restringir o direito de protestos surgiram. Uma sociedade democrática não é compatível com essa escalada de repressão e supressão de direitos. Esse entendimento é o primeiro passo para a defesa dos princípios democráticos e de direitos humanos no contexto de protestos no Brasil hoje.



2

VIOLAÇÕES

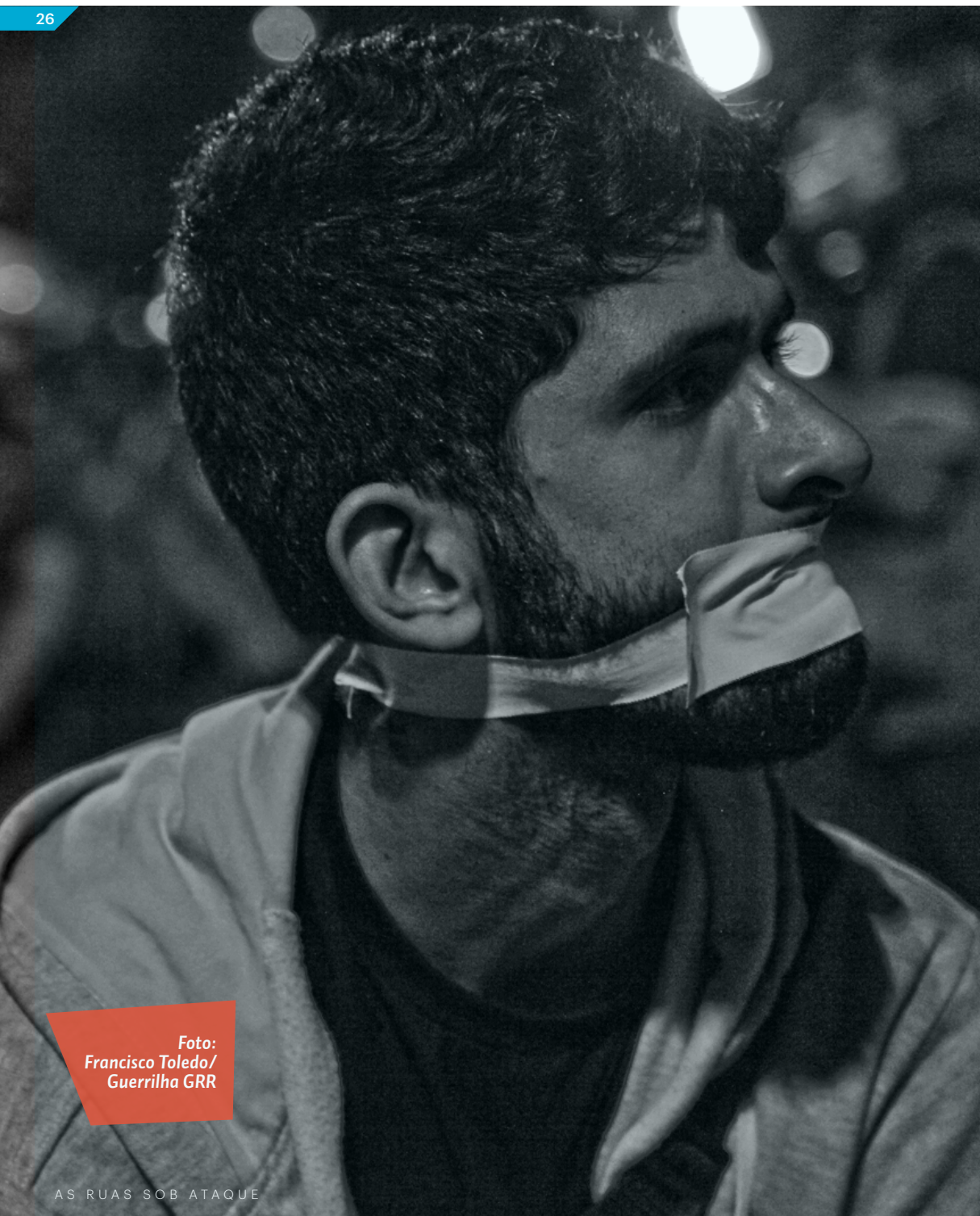


Foto:
Francisco Toledo/
Guerrilha GRR

As violações contra manifestantes e ao direito de protesto, intensificadas de forma massiva a partir de junho de 2013, foram marcadas por abuso de autoridade, desrespeito aos direitos humanos e desproporcionalidade do uso da força policial. Dois anos após as Jornadas de Junho, o cenário que se tem é o de que estas violações continuam a ser perpetradas por agentes do Estado. Em muitos casos, foram até aprimoradas com investimentos do Estado no aparato repressor, seja com a aquisição de novos equipamentos ou com a sofisticação de técnicas e táticas de repressão.

Detalharemos nesse capítulo as principais violações que continuam sendo cometidas por agentes de segurança, com um olhar para possíveis avanços no sentido de garantir o direito de manifestação e para os evidentes retrocessos que ocorreram em 2014 e 2015. Serão destacados também casos emblemáticos que exemplificam as violações mencionadas. Por fim, serão detalhados alguns dos investimentos realizados pelo Estado em novas armas, táticas e técnicas para a repressão aos protestos.



Foto: Pedro Chavedar

A) TIPOS DE VIOLAÇÃO

i) IDENTIFICAÇÃO

A falta de identificação dos agentes da Polícia Militar continua sendo uma prática recorrente. Um grande número de policiais presente nas manifestações que ocorreram no período analisado não possuía em seu uniforme a sua identificação de forma clara e visível.

No estado de São Paulo, a TV Folha flagrou em vídeo diversos policiais militares da tropa de choque sem identificação em manifestação na capital contra a Copa do Mundo no dia 26 de janeiro de 2014.⁶

Em 14 de março o portal IG também filmou policiais militares sem

⁶ | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1403180-policiais-escondem-identificacao-em-farda-durante-protesto-em-sp-assista.shtml>

identificação em protesto contra o megaevento⁷. No dia 2 de julho de 2014, dois advogados ativistas foram detidos de forma arbitrária justamente por questionarem a falta de identificação de integrantes da Tropa de Choque da Polícia Militar. Este caso específico será detalhado no tópico sobre detenções arbitrárias⁸.

Também no estado de São Paulo, em maio de 2014, a Polícia Militar alterou a tarjeta de identificação da Tropa do Braço ou Tropa Ninja - tropa composta por policiais especializados em artes marciais, para que ao invés de identificar nominalmente e pelo posto, ela contivesse números. A identificação, portanto, passou a ser algo semelhante a “SD 1155308m1”⁹.

A medida indica o intuito de dificultar a identificação dos policiais militares pelos manifestantes e outros atores envolvidos, uma vez que em um momento de tensão ou agressão se torna praticamente impossível memorizar a descrição da tarjeta.

A falta do uso de identificação é uma prática corriqueira e disseminada na Polícia Militar durante os protestos. Além de afrontar os Regulamentos de Uniformes das próprias polícias¹⁰, esta prática dificulta e até mesmo impede que manifestantes possam realizar denúncias contra policiais que cometam abusos e ilegalidades durante

⁷ | Fonte: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-03-14/video-protesto-tem-provocacao-e-policiais-sem-identificacao-em-sao-paulo.html>

⁸ | Fontes: <http://advogadosativistas.com/corpo-estranho-em-praca-publica-pren-de-advogados/>; <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/advogados-ativistas-sao-presos-em-protesto-em-sp,9f9doc15b34f6410VgnVCM3000009af154doRCRD.html>

⁹ | Fonte: <http://sao-paulo.estadao.com.br/blogs/sp-no-diva/tropa-do-braco-com-numeros-faz-tarjeta-para-dificultar-identificacao-em-uniforme/>

¹⁰ | Em São Paulo o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar foi aprovado pelo Decreto Lei nº 28.057/1987. O Estado do Rio de Janeiro nunca respondeu pedido de informação enviado pela Artigo 19 em 2013 a respeito do seu regulamento de uniformes. Mais informações no Relatório Protestos no Brasil 2013, disponível em: <http://artigo19.org/protestos/>

os protestos, gerando um ambiente de intimidação e tensão, mesmo antes do protesto se iniciar.

Trata-se de um problema que é endêmico e de responsabilidade do alto comando das Polícias Militares e das Secretarias de Segurança Pública dos estados, uma vez que ocorre há anos e de forma generalizada, o que demonstra ao menos uma convivência dos comandos policiais com a prática.



PADRÕES INTERNACIONAIS

O Relator da ONU sobre o Direito à Liberdade de Reunião Pacífica e de Associação, Maina Kiai, expressou a importância de agentes policiais usarem identificação visível em seus uniformes, uma vez que o Estado tem a obrigação de estabelecer meios acessíveis e efetivos para o recebimento de denúncias sobre violações de direitos humanos ou abusos cometidos de forma a responsabilizar os culpados¹¹.

A Organização para Segurança e Cooperação Europeia, em suas Diretrizes para Liberdade de Reunião Pacífica, assevera que as identificações dos “agentes policiais devem ser claras e individualmente identificáveis”. Quando trajando um uniforme, o agente deve portar alguma forma de identificação em sua farda e “não remover ou cobrir a identificação ou impedir pessoas de lerem-na durante o protesto”¹².

¹¹ | Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-27_en.pdf
¹² | Disponível em: <http://www.osce.org/odihr/73405?download=true>

Foto:
Francisco
Toledo/
Guerrilha
GRR

ii) DETENÇÕES ARBITRÁRIAS

Outra violação recorrente em manifestações que perdura desde as manifestações de 2013 são as detenções arbitrárias e ilegais cometidas pela polícia.

Conforme o levantamento realizado pela ARTIGO 19, entre janeiro de 2014 e junho de 2015 somente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, ao menos 849 pessoas foram detidas em 740 protestos. O número é preocupante, já que leva em conta apenas manifestações ocorridas em dois estados.

No início de 2014, na cidade de São Paulo ocorreram dois protestos contra a Copa do Mundo com altíssimo número de detidos. No primeiro deles, em 25 de janeiro, ao menos 128 pessoas foram detidas.¹³

Na segunda manifestação, em 22 de fevereiro, a ARTIGO 19 registrou 262 pessoas detidas. Neste dia, a polícia paulista utilizou pela primeira vez a técnica conhecida como Kettling ou Caldeirão de Hamburgo. Isto é, um cordão policial que cercou dezenas de manifestantes aleatoriamente, independente de terem cometido qualquer ato contrário à lei, sob a alegação de que “haveria quebra da ordem”¹⁴. A tática, criada na Alemanha em 1986, foi considerada ilegal por um tribunal de justiça alemão e a polícia foi condenada a pagar indenizações ao Estado e aos manifestantes¹⁵.

Segundo o coronel da PM, Celso Luís Pinheiro, a polícia agiu realizando o Kettling quando o serviço de inteligência “verificou que

¹³ | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1403066-protesto-contr-a-copa-termina-com-108-detidos-em-sp.shtml>

¹⁴ | Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/02/pm-avalia-que-primeira-operacao-tropa-do-braco-foi-um-sucesso.html>

¹⁵ | Fonte: <http://www.otempo.com.br/capa/brasil/caldeir%C3%A3o-de-hamburgo-%C3%A9-t%C3%A1tica-criada-por-alem%C3%A3es-em-1986-1.866251>

haveria quebra da ordem”¹⁶. No entanto, vídeos filmados por ativistas mostram que a manifestação era pacífica quando foi cercada pela PM¹⁷.

A alegação de que poderia ocorrer a quebra da ordem dada pelo coronel da PM indica a arbitrariedade das prisões. O fato de terem sido detidos preventivamente, para evitar supostos e eventuais futuros atos de quebra da ordem é ilegal, uma vez que não se pode punir previamente alguém sob suspeita infundada de que irá cometer ato ilícito no futuro. Individualização da conduta também é impossível nesses casos, configurando outra ilegalidade.

Um caso emblemático ocorreu no dia 1 de julho de 2014 quando dois advogados do coletivo Advogados Ativistas foram detidos arbitrariamente pela Tropa de Choque ao questionarem porque alguns dos policiais estavam sem identificação enquanto monitoravam com câmeras filmadoras uma reunião aberta em uma praça em São Paulo. A reunião havia sido convocada para debater os eventos ocorridos durante o período da Copa do Mundo¹⁸, incluindo a repressão e violência de agentes policiais.

Segundo a versão da PM, os advogados teriam ofendido e agredido os policiais. No entanto, um vídeo divulgado pelo Coletivo Observadores Legais demonstrou que eles apenas questionaram a falta de identificação dos agentes e que isso teria motivado a agressão e a detenção arbitrária.¹⁹

¹⁶ | Fonte: <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/sp-pm-avalia-acao-em-protetas-sao-sucesso-e-pede-desculpas,f52a1104b8064410VgnVCM4000009bcceboaRCRD.html>

¹⁷ | Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=2sIDkorQNYU>

¹⁸ | Fontes: <http://advogadosativistas.com/corpo-estranho-em-praca-publica-prende-advogados/>; <http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/advogados-ativistas-sao-presos-em-proteto-em-sp,9f9d0c15b34f6410VgnVCM3000009af154doRCRD.html>

¹⁹ | Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/07/advogados-dizem-ter-sido-agredidos-e-coagidos-por-policiais-em-sp.html>

Em junho de 2015 houve a primeira condenação de policiais militares por conta de uma detenção ilegal, baseada em flagrante forjado, no Rio de Janeiro. Em 30 de setembro de 2013, o Major Pinto e o Tenente Bruno da PMRJ haviam forjado, conforme foi comprovado, um flagrante de porte de morteiro contra um manifestante adolescente, de idade inferior a 18 anos, tendo utilizado inclusive algemas durante a detenção de forma ilegal.



PADRÕES INTERNACIONAIS

A Relatoria de Liberdade de Expressão, da CIDH, assinala que “policiais não podem prender manifestantes quando os mesmos estão agindo de forma pacífica e legalmente e assinala que a mera desordem não é suficiente para justificar detenções”²⁰.

No Comentário Geral nº 35 do Comitê de Direitos Humanos da ONU, emitido em 2014, que foca na ampla temática de liberdades pessoais, há uma sessão destinada a enumeração de situações de restrição arbitrária e ilegal de tais liberdades. Dentre elas, destaca-se que: “prisão ou detenção como punição pelo exercício legítimo de direitos garantidos pelo Acordo será considerada arbitrária, incluindo liberdade de opinião e expressão, de reunião e de associação.”²¹

²⁰ | Relatório da Relatoria Especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, sobre Manifestações Públicas como um Exercício da Liberdade de Expressão e Liberdade de Reunião

²¹ | Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/244/51/PDF/G1424451.pdf?OpenElement>

Foto:
Gabriel
Soares/
Guerrilha
GRR



iii) PROIBIÇÕES PRÉVIAS POR DECISÃO JUDICIAL

Além das violações que o Estado comete durante as manifestações, existem também ações que são prévias à manifestação e que cerceiam igualmente o direito de protesto. Em geral, estes atos podem ser considerados como um tipo de censura prévia e ocorrem por meio de ações judiciais, como os Interditos Proibitórios, que proíbem de forma genérica e desproporcionada a realização das manifestações em determinados lugares e horários, restringindo o direito de protestar.

Em 22 de abril de 2015, o governo do estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São

Foto: Pedro Chavedar



DOIS ANOS APÓS AS JORNADAS DE JUNHO, O CENÁRIO QUE SE TEM É O DE QUE ESTAS VIOLAÇÕES CONTINUAM A SER PERPETRADAS POR AGENTES DO ESTADO.

Paulo, entrou com um Interdito Proibitório – isto é, uma ação para impedir uma possível ocupação de espaço de forma ilegal – contra o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo pedindo que fossem proibidos de fechar as rodovias. A Justiça de São Paulo concedeu liminar para impedir que o Sindicato realizasse protestos nas rodovias ou vias de acesso do Estado, sob pena de multa no valor de R\$ 100 mil. A justificativa foi a de que haveria conflito entre os direitos de greve e livre manifestação do pensamento e o direito à liberdade de locomoção.

Após a decisão, o Sindicato dos Professores realizou novos protestos em rodovias e a Justiça determinou então a aplicação de multa no valor de R\$ 300 mil.

No mês seguinte, outra medida restritiva foi imposta pelo Poder Judiciário ao Sindicato dos Professores. Desta vez o governo do estado de São Paulo conseguiu por meio de uma decisão judicial que os professores fossem proibidos de divulgar a greve nas escolas. A decisão reformou uma liminar que garantia aos professores o direito de divulgar a greve nos intervalos, conversando com professores e colando cartazes.²²

²² | Fonte: <http://educacao.estadao.com.br/blogs/paulo-saldana/justica-de-sp-proibe-que-professores-grevistas-divulguem-greve-nas-escolas/>

Em Rio Preto, no interior do estado de São Paulo, o juiz da Infância e Juventude, Evandro Pelarin, proferiu decisão em março de 2015 proibindo a participação de crianças e adolescentes que não estivessem acompanhados dos pais ou responsáveis legais em protestos marcados para o dia 15 daquele mês. O pedido foi feito por meio de representação pelo comandante da Polícia Militar de Rio Preto e região, coronel Rogério Xavier, e foi apoiado pelo Ministério Público de São Paulo²³. Segundo o juiz, a medida foi concedida com base na obrigação do Estado de proteger a criança e o adolescente, sem considerar que crianças e adolescentes também tem direito à liberdade de expressão.

Essas medidas cerceiam injustificadamente o direito ao protesto, que deve ser garantido pelo Estado independente de imposição de limitações de lugar, horário e conteúdo, a não ser aquelas condições presentes na Constituição Federal: que o direito de protestos seja exercido pacificamente, sem armas e com prévio aviso – independente de autorização – à autoridade competente (CF, art. 5º, XVI).

A proibição de protestos de forma indiscriminada não está em conformidade com um Estado Democrático de Direito, em que o direito de protesto deve ser visto como uma forma legítima e essencial para o exercício da cidadania e para a participação política.

²³ | Fontes: <http://www.diariodaregiao.com.br/politica/andal%C3%B3-ser%C3%A1-palco-hoje-de-protesto-proibido-para-menores-1.14777>; <http://noticias.terra.com.br/brasil/politica/juiz-proibe-menores-em-protesto-no-interior-de-sao-paulo,2745003f9421c410VgnVCM4000009bcceboaRCRD.html>



Foto:
Gabriel
Soares/
Guerrilha
GRR



PADRÕES INTERNACIONAIS

O princípio 5, da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, da CIDH, estabelece que “a censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei e que as restrições à livre circulação de ideias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.”

A Convenção sobre Direitos da Criança da ONU em seu artigo 13 assegura que a criança terá direito à liberdade de expressão. Esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, de forma oral, escrita ou impressa, por meio das artes ou de qualquer outro meio escolhido pela criança.



Foto: Rafael
Bonifácio/
Guerrilha GRR

iv) USO DE ARMAS LETAIS E MENOS LETAIS

ARMAS MENOS LETAIS

O uso de armas menos letais – como bala de borracha, spray de pimenta, bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral – continua sendo um dos maiores problemas nos protestos, já que são usadas de maneira abusiva e sem procedimentos, causando lesões em manifestantes, comunicadores e transeuntes. Estas armas podem causar mutilações, perda de visão e, ao contrário do que se tenta sugerir, podem causar mortes. Pouco ou nada mudou desde o relatório de

2013 elaborado pela ARTIGO 19 com relação ao uso de armas menos letais. Algumas medidas no sentido de regulamentar o uso foram propostas e/ou aprovadas (vide também Capítulo 4 – Avanços na Garantia da Liberdade de Expressão), mas na prática a situação continua a mesma ou ainda pior.

A PONTE Jornalismo revelou no final de outubro de 2014 um documento ao qual tiveram acesso, mas que havia sido classificado como secreto pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. O documento se referia ao “Procedimento Operacional Padrão (POP) 5.12” que estabelece regras para a utilização de armas com munição de elastômero (bala de borracha).²⁴

Conforme determina o documento, o policial deve “identificar os agressores à tropa, em meio aos manifestantes”, preparar para o disparo “direcionando para os membros inferiores do agressor ativo” e respeitar o limite mínimo de 20 metros, atentando para a existência de obstáculos ou pessoas que possam ser atingidas.

Além disso, o documento ainda determina que o policial deve “isolar a área e retirar o indivíduo do meio da multidão (se possível), socorrendo ou providenciando o socorro aos feridos, após o disparo ou da dispersão da massa”.

Por fim, o documento prevê que a polícia deve conduzir os detidos, os materiais apreendidos, armas e munições ao Distrito Policial e registrar a quantidade e situação em que a munição de borracha foi utilizada por meio de um “relatório de serviço operacional”.

O acompanhamento realizado pela ARTIGO 19 indica, contudo, que a Polícia Militar do Estado de São Paulo não tem respeitado seus

²⁴ | Fonte: <http://ponte.org/pm-bala-de-borracha-documento-secreto/>

próprios protocolos para o uso deste tipo de armamento, realizando disparos de forma aleatória na direção de manifestantes, acima da linha da cintura, a menos de 20 metros de distância, sem prestar o socorro em seguida e sem realizar os devidos relatórios.

Situações como esta levaram a casos como o do ciclista W, também relatado pela PONTE Jornalismo, que foi atingido no olho por uma bala de borracha durante um ato do Movimento Passe Livre contra a tarifa em 16 de janeiro de 2015. Segundo W, o policial mirou diretamente em sua direção e estava a menos de 10 metros de distância²⁵.

No protesto dos professores do estado do Paraná, em 29 de abril de 2015, a Polícia Militar utilizou 2.323 balas de borracha, cerca de 20 tiros por minuto, além de 1.094 granadas de efeito moral e lacrimogêneo e 300 projéteis lacrimogêneos de longo alcance. Os números foram fornecidos pela própria Polícia Militar, em ofício enviado ao Ministério Público de Contas. Na operação foram gastos R\$ 948 mil em munições e diárias pagas para deslocar policiais do interior para a capital²⁶. O protesto resultou em 213 pessoas feridas, segundo a prefeitura de Curitiba.

²⁵ | Fonte: <http://ponte.org/ainda-nao-sei-se-vou-voltar-a-enxergar-diz-nova-vitima-de-bala-de-borracha/>

²⁶ | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/05/1635342-durante-protesto-pm-do-parana-deu-20-tiros-por-minuto-contr-professores.shtml>



Foto: Rafael Bonifácio/Guerrilha GRR

O USO DE ARMAS MENOS LETAIS CONTINUA SENDO UM DOS MAIORES PROBLEMAS NOS PROTESTOS, SENDO

USADAS DE MANEIRA ABUSIVA E SEM PROCEDIMENTOS, CAUSANDO LESÕES EM MANIFESTANTES, COMUNICADORES E TRANSEUNTES.

ARMAS LETAIS

O uso de armas letais também foi um dos graves problemas observados nos protestos. Em alguns protestos entre janeiro de 2014 e junho de 2015 em São Paulo e no Rio de Janeiro houve registro do uso de armamento letal pela polícia, principalmente na capital carioca.

Em um protesto em março de 2014, na Favela da Grota, no complexo do Alemão no Rio de Janeiro, no qual os moradores se manifestavam contra prisões realizadas injustamente na Favela Nova Brasília, o estudante Rodrigo Oliveira, de 20 anos, foi atingido por um tiro de arma de fogo no pé, disparado por um policial, segundo ele, enquanto ia para a escola²⁷.

Também no Rio de Janeiro, em abril de 2014, durante um protesto no morro do Pavão-Pavãozinho relacionado à morte do dançarino Douglas Pereira - executado pela polícia, segundo inquérito, ao ser confundido com traficante -, houve repressão da PM que culminou com a morte do jovem Edilson Silva dos Santos, de 27 anos, atingido por um tiro de arma de fogo na cabeça.²⁸ O soldado Hebert Nobre Maia, da Polícia Militar do Rio de Janeiro, foi indiciado por homicídio doloso (intencional) pela morte do jovem²⁹. Segundo moradores do local, neste mesmo protesto um menino de 12 anos foi baleado³⁰, porém não foram divulgadas informações suficientes para apurar as circunstâncias e a situação de saúde da criança³¹.

27 | Fonte: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-03-11/protesto-no-ale-mao-tem-confronto-entre-pm-e-manifestantes.html>

28 | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/04/1444184-pm-reforca-seguranca-no-pavao-pavaozinho-no-rio-apos-morte-de-dancarino.shtml>

29 | <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2015/03/pm-e-indiciado-por-homicidio-durante-manifestacao-contramorte-de-dg.html>

30 | Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/04/policimento-continua-reforcado-em-copacabana-apos-morte-de-dancarino.html>

31 | Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-04/garoto-e-baleado-durante-protesto-em-copacabana>



Foto: Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

Em outro protesto no Rio de Janeiro, desta vez contra a Copa do Mundo, no dia 15 de junho de 2014, um policial civil à paisana que passava de carro desceu do veículo e empunhou arma de fogo no meio dos manifestantes e comunicadores. Ao arrancar com o veículo disparou dois tiros para o alto. A cena foi gravada em vídeo pelo Jornal A Nova Democracia³². O mesmo vídeo mostra outro policial de moto efetuando disparos de arma de fogo para a frente, não se sabe contra quem. Após a divulgação dos vídeos, os dois policiais foram impedidos de atuar em protestos³³.

32 | Vídeo disponível: https://www.youtube.com/watch?v=rVoxW5uw4og&feature=youtu.be_gdata_player; Outras fontes: <http://www.foxnews.com/sports/2014/06/15/brazil-police-officers-shoot-live-rounds-during-world-cup-protests/>

33 | Fonte: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,policiais-sao-afastados-apos-usarem-armas-em-ato-no-rio,1513028>

Em São Paulo, talvez o mais emblemático caso envolvendo o uso de armamento letal em protestos tenha sido o do manifestante Fabrício Proteus Chaves, baleado por um policial militar no dia 25 de janeiro de 2014 durante um protesto na região de Higienópolis.³⁴

Fabrício foi atingido por dois tiros, um no tórax e outro na virilha, e ficou cinco dias internado em estado grave na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) da Santa Casa. Fabrício teve alta após 16 dias de internação, tendo perdido um dos testículos em decorrência do ferimento.

Vídeos de câmera de segurança de um prédio e de um posto de gasolina da região mostram que Fabrício corria perseguido por policiais quando, em dado momento, se vira para eles e é atingido duas vezes por tiros disparados por um dos agentes.³⁵ Segundo os policiais, Fabrício teria tentado agredi-los com um estilete. Além disso, a Secretaria de Segurança Pública afirmou que o manifestante seria adepto da tática Black Bloc, versão que foi contestada por familiares e advogados. Nos vídeos divulgados não é possível concluir que Fabrício portava um estilete, como alegaram os policiais, e a única prova divulgada da possível relação de Fabrício com a tática Black Bloc foi o fato de ele curtir as páginas relacionadas à vertente no Facebook.³⁶

Na época, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo assumiu o caso e a Corregedoria da Polícia Militar afirmou que iria investigar os três policiais militares envolvidos na ação, contudo até o fim da

³⁴ | Fontes: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/homem-e-baleado-por-pms-em-sp-em-noite-de-protesto-contr-copa.html>; <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/02/baleado-por-policiais-apos-protesto-em-sao-paulo-tem-alta.html>; <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/corregedoria-vai-investigar-policiais-que-atiraram-contr-manifestante.html>;

³⁵ | Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=ohahIVUYtQ>

³⁶ | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/01/1403458-video-mostra-momento-em-que-jovem-e-baleado-por-pms-em-protesto-em-sp.shtml>

elaboração deste relatório não foi possível obter informação se a investigação foi concluída.

Além das garantias e direitos previstos na Constituição Federal e tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, o uso de arma de fogo com munição letal contra Fabrício fere o item 4 do Decreto Interministerial (Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos) 4226/2010 sobre o uso da força por agentes de segurança, que determina:

“4. NÃO É LEGÍTIMO O USO DE ARMAS DE FOGO CONTRA PESSOA EM FUGA QUE ESTEJA DESARMADA OU QUE, MESMO NA POSSE DE ALGUM TIPO DE ARMA, NÃO REPRESENTE RISCO IMEDIATO DE MORTE OU DE LESÃO GRAVE AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA OU TERCEIROS.”

Ainda que Fabrício estivesse em posse de um estilete, não se justifica o uso de arma letal, uma vez que três policiais poderiam conter de forma menos lesiva um único manifestante antes de recorrer à arma de fogo, que deveria ser a última medida de contenção caso ele realmente oferecesse algum perigo real à vida dos agentes de segurança ou de outros indivíduos. Os tiros disparados na região do tórax e da virilha demonstram ainda mais a desnecessidade da ação e o despreparo dos policiais militares envolvidos, que poderiam ter causado a morte do manifestante.

O levantamento realizado pela ARTIGO 19 demonstra que a utilização de armamento letal em protestos ocorre com maior frequência quando eles são realizados em comunidade pobres, principalmente no Rio de Janeiro. Em geral, estes protestos são motivados por ações violentas da própria polícia contra os moradores.

Um ponto que vale ressaltar sobre esse tema é a diferença de cobertura dos grandes veículos de comunicação em relação ao uso de armamento letal em manifestações no centro das cidades e nas comunidades mais pobres. Os casos ocorridos em protestos nos grandes centros urbanos, tanto em São Paulo, quanto no Rio de Janeiro, tiveram uma cobertura mais detalhada dos acontecimentos, com acompanhamento ao longo dos dias subsequentes, como no caso de Fabrício em São Paulo. No Rio de Janeiro, policiais que efetuaram disparos no protesto contra a Copa foram, inclusive, afastados do trabalho.

Já o uso de armamento letal pela Polícia Militar em protestos nas comunidades periféricas é noticiado com muito menos detalhes e sem amplo acompanhamento por parte da maioria dos veículos da imprensa, como foi o caso de uma criança atingida durante protesto no Morro do Pavão-Pavãozinho³⁷. A ARTIGO 19 buscou mais informações sobre o estado de saúde dessa criança para incluir nesse relatório, porém verificou que o caso não recebeu cobertura posterior da mídia. Esse comportamento da imprensa permite identificar certa banalização e naturalização do uso de armamento letal nessas comunidades, o que faz com que não sejam tratados

³⁷ | <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-04/garoto-e-baleado-durante-protesto-em-copacabana>

com tanto acompanhamento e apuração como quando ocorrem nas regiões centrais e de classe média e alta.

Mesmo quando noticiados, tais casos são relatados a partir de uma perspectiva na qual admite-se o uso de armamento letal com mais normalidade e naturalidade em áreas periféricas e marginalizadas do que quando utilizados em outros contextos de protestos.



PADRÕES INTERNACIONAIS

Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias da ONU recorda que “o gás não faz discriminação entre manifestantes e não-manifestantes, pessoas saudáveis e com problemas de saúde e também alerta contra qualquer modificação na composição química do gás com o propósito de infligir dor severa nos manifestantes e, indiretamente, nos transeuntes espectadores” (A/HR/17/28).

Segundo as Diretrizes para Liberdade de Reunião Pacífica, da Organização para Segurança e Cooperação Europeia, “onde o spray de pimenta ou outros químicos irritantes possam ser utilizados, procedimentos de descontaminação devem ser postos em prática”³⁸.

O documento da OSCE ainda ressalta que o uso de balas de borracha, cassetes, canhões d’água e outros métodos violentos de controle de multidões devem ser estritamente regulados. Além disso, “onde ferimentos ou mortes resultarem do uso da força por agentes policiais, uma investigação independente, aberta, imediata, e efetiva deve ser estabelecida”.

³⁸ | Disponível em: <http://www.osce.org/odihr/73405?download=true>

Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR





Foto:
Vitor Cohen/
Guerrilha GRR

v) VIGILANTISMO

No Relatório de Protestos de 2013³⁹, elaborado pela ARTIGO 19, foram analisadas as práticas de vigilantismo realizadas pelo Estado sobre os manifestantes. Em relação à Polícia Militar, por exemplo, foi questionado o uso de câmeras filmadoras para identificação de manifestantes.

O que verificou-se na prática é que, embora a filmagem dos protestos de uma forma geral possa servir como proteção aos manifestantes, quando ela é feita por agentes policiais resulta em um efeito intimidador e inibidor da liberdade de expressão dos manifestantes e parece ter sido usada, em muitas situações, exatamente para esse fim, independentemente de qualquer ação violenta ou ilegal por parte daqueles que eram alvo das filmagens.

³⁹ | Fonte: <http://www.artigo19.org/protestos/violacoes.php>

Ademais, em resposta a pedidos de informação realizados pela ARTIGO 19 à época, a maior parte dos órgãos se esquivou, evitando responder qual seria o respaldo legal para a utilização de câmeras por parte de policiais e qual seria a destinação dada às imagens. Em alguns casos, sequer houve resposta. Em outros, alegaram normas amplas e genéricas que, supostamente, permitiriam essa prática.

A seguir, serão analisados os protestos ocorridos entre janeiro de 2014 e junho de 2015 sob a perspectiva da vigilância e do monitoramento de manifestantes.

A ARTIGO 19 teve acesso a alguns inquéritos policiais abertos contra manifestantes, durante o período abarcado por esse relatório. A partir da apreciação dos documentos, percebe-se que, para definir os acusados, a polícia usou como base a participação recorrente de determinadas pessoas nos protestos, os depoimentos de terceiros e, principalmente, as declarações e o comportamento dos investigados na internet.

ABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE SUSPEITOS

A base de operação da investigação policial em redes sociais se dá pela chamada “ronda virtual” (nomenclatura utilizada nos autos dos referidos inquéritos). Nos casos analisados, a ronda virtual tratou basicamente do trabalho manual de checar perfis de pessoas que estão associadas a páginas que apoiavam os protestos e que eventualmente defendiam a depredação de patrimônio ou manifestavam-se contra policiais (páginas na rede social Facebook com grande varia-

ção de conteúdos e matizes políticos e ideológicos). Com isso, aliado às detenções para averiguação e depoimentos, a polícia foi refinando as informações e definindo os alvos de investigação.

Uma vez determinado quais seriam as pessoas investigadas com base nas verificações feitas pelas rondas virtuais e mesmo detenções durante os protestos, foram realizados sucessivos pedidos de quebra de sigilo de comunicações e de busca e apreensão para tentar confirmar o suposto vínculo criminoso. As quebras de sigilos telefônicos tiveram um papel central na tentativa de provar que os manifestantes-alvo estavam envolvidos de alguma maneira em atividades por eles consideradas ilícitas. Tais autorizações judiciais tem caráter questionável a partir do momento em que a relevância das provas obtidas era discutível. Baseavam-se em presunções que, em geral, diziam respeito à um suposto comportamento “violento” e na ideologia dos manifestantes, observadas por meio das redes sociais. Faltaram indícios concretos que apontassem para a possível prática de crimes. Posteriormente, com os mandatos de busca e apreensão, foram obtidas “provas” materiais, como folhetos de protestos, jornais políticos de esquerda, roupas pretas, etc⁴⁰.

É importante notar que terceiros também foram afetados pelas investigações. Para definir quem seria intimado a depor a respeito dos acusados, os critérios de escolha pareceram exagerados. Pessoas que simplesmente comentavam em páginas consideradas, pelos investigadores, apologéticas à violência em redes sociais eram monitoradas e viravam imediatamente suspeitos em potencial.

Vale ressaltar que a questão do nível de privacidade dos usuários

40 | <http://apublica.org/2015/05/um-pres0-politico-no-brasil-democratico/>

NÃO É ACEITÁVEL QUE O MINISTÉRIO DA DEFESA ESTABELEÇA PADRÕES DE ATUAÇÃO EM MANIFESTAÇÕES CONSIDERANDO COMO INIMIGOS MOVIMENTOS SOCIAIS E A POPULAÇÃO CIVIL QUE SAI ÀS RUAS

na rede também interferiu nas investigações e na definição dos acusados. Usuários com murais abertos e fotos disponíveis eram facilmente identificados e o trabalho de associação feito pelos agentes acabava agregando todas as pessoas que podiam estar relacionadas a um determinado ato investigado com grande grau de abstração.

QUEBRA DE SIGILO

No que diz respeito à quebras de sigilo, como as telefônicas já mencionadas, os delegados de polícia buscaram cobrir todos os tipos de comunicações privadas em que os suspeitos poderiam se engajar. Eventualmente, os juízes cederam aos pedidos e permitiram que fossem feitos diversos tipos de solicitações às empresas responsáveis – principalmente empresas de telecomunicações, mas também provedores de serviços na internet. A única quebra de sigilo prontamente atendida foi a telefônica, que acabou ocupando grande parte das investigações e das acusações.

Notou-se também que foram solicitadas diversas quebras de sigilo do e-mail e da movimentação dos perfis dos usuários no Facebook, mas não consta nos autos que a rede social tenha atendido aos pedidos.

É necessário dar destaque aos diversos mandados de busca e apreensão que visavam a apreensão de “dispositivos capazes de processamento ou armazenamento de dados e, ainda, de qualquer objeto que possa prestar-se de instrumento de ofensa à integridade física”. Além disso, houve também autorização judicial para que os policiais que coletassem os equipamentos eletrônicos dos manifestantes pudessem ter acesso às contas dos usuários que estivessem com senhas salvas nos dispositivos.

Segundo a legislação nacional, os mandados de busca e apreensão devem especificar e determinar, de forma justificada, os objetos passíveis de apreensão. O seu cumprimento por parte das autoridades policiais deve se ater estritamente ao que foi determinado pelo juiz, não podendo, assim, haver interpretações extensivas. Conforme já supracitado, tais mandatos foram usados para recolher outros tipos de supostas prova que não podem ser enquadrados nestes termos. O acesso às comunicações digitais e telefônicas dependem de uma outra autorização judicial, que deve ser específica para quebra de sigilo do investigado, e deveriam ocorrer somente frente a indícios razoáveis da autoria ou participação e quando a prova não puder ser feita por outros meios.

PREPARADO PARA A GUERRA?

O estado brasileiro vem desenvolvendo uma política de fortalecimento do seu aparato de cibersegurança por meio das Forças Armadas, com a criação do Centro de Defesa Cibernética do Exército Brasileiro em 2012, fundado com o objetivo de prover segurança para as redes



Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

públicas e informações do governo. O centro, criado pelo Ministério da Defesa, deverá receber R\$ 400 milhões até 2015 para investimentos em seus projetos⁴¹.

Além disso, ações mais recentes mostram como o país vem se preocupando mais e mais com essa questão. Exemplo disso foi a criação de uma Escola Nacional de Defesa Cibernética⁴², projeto elaborado pela Universidade de Brasília e que deverá entrar em vigor nos próximos anos⁴³.

Em julho de 2013, em reportagem amplamente divulgada pela imprensa, o general José Carlos dos Santos, oficial do Exército à frente

⁴¹ | Fonte: <https://medium.com/brasil/por-dentro-do-cdciber-o-centro-de-defesa-cibernetica-do-exercito-brasileiro-40ce637d119>

⁴² | Fonte: <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/02/brasil-tera-escola-nacional-de-defesa-cibernetica>

⁴³ | Fonte: <http://oglobo.globo.com/sociedade/tecnologia/brasil-tera-escola-nacional-de-defesa-cibernetica-15914957>



Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

do CDCiber, revelou que o Centro estava realizando acordos com os Ministérios da Justiça e da Defesa com o objetivo “de coordenar e integrar os esforços da segurança cibernética desses grandes eventos”, através do monitoramento de fontes abertas, como as redes sociais. Tal ação coordenada seria apenas uma “atribuição temporária”, aparentemente visando grandes eventos, como foi o caso da Copa do Mundo, em 2014, e da visita do Papa, em 2013⁴⁴.

No contexto da Copa do Mundo, a ARTIGO 19 enviou pedidos de informação ao exército, mencionando a reportagem e solicitando maiores informações sobre o monitoramento das redes sociais, bem como a utilização do Sistema Guardião - ferramenta de investigação que realiza monitoramento de dados e gravações de voz, para análise de autoridades com poder de polícia⁴⁵. Em resposta aos pedidos, o Exército

⁴⁴ Fonte: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/07/exercito-monitorara-redes-sociais-durante-visita-do-papa-e-copa-de-2014.html>

⁴⁵ | <http://www.digitro.com/pt/index.php/component/content/article/89?Itemid=1>

não se manifestou a respeito do monitoramento online durante a Copa e ainda negou a utilização do Sistema Guardião⁴⁶, apesar da existência da notícia e da declaração do próprio general do Exército.

Não é possível afirmar concretamente que os investimentos em ciberdefesa e cibersegurança do exército brasileiro objetivam investigações e monitoramento de protestos. Porém, o fato de o exército se envolver em questões de segurança pública deve ser analisado com cuidado, e ainda mais seu envolvimento no monitoramento de manifestações públicas.

Ao confrontarmos esse investimento em capacidade de monitoramento de informações virtuais com a Portaria do Ministério da Defesa sobre “Garantia da Lei e da Ordem”⁴⁷ (ver Capítulo 3 – Criminalização), o problema fica mais evidente. A portaria estabelece os procedimentos para a atuação das Forças Armadas em distúrbios civis - enquadrando movimentos sociais como “forças oponentes” - e foi publicada em janeiro de 2014, soando como uma resposta direta aos protestos de 2013. Tal lógica de guerra poderia ser facilmente adaptada ao monitoramento online dos manifestantes.

Dessa maneira, não pode ser visto como corriqueiro o fato de o Exército Brasileiro desenvolver um aparato de cibersegurança com capacidade de monitoramento de comunicações sem a transparência que se espera em uma sociedade democrática. Tampouco é aceitável que o Ministério da Defesa estabeleça padrões de atuação em manifestações considerando como inimigos movimentos sociais e a população civil que sai às ruas exercendo o pleno direito de liberdade de expressão e manifestação.

⁴⁶ | <http://www.artigo19.org/centro/esferas/detail/657>

⁴⁷ | Portaria Normativa nº 186/MD

Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



AS FORÇAS DE SEGURANÇA SE
COMPORTARAM DE MANEIRA
AGRESSIVA FRENTE AOS PROTESTOS,
DEMONSTRANDO DESPREPARO
DO ESTADO EM LIDAR COM
ESSA LEGÍTIMA FORMA DE
EXPRESSÃO DOS SISTEMAS
DEMOCRÁTICOS.

vi) DESPROPORCIONALIDADE DE AÇÕES E EFETIVO POLICIAIS

Assim como nos protestos de 2013, a desproporcionalidade do efetivo policial e suas ações foram as principais demonstrações da postura do Estado com relação aos protestos ocorridos entre 2014 e 2015 em São Paulo e no Rio de Janeiro. A lógica de segurança dos protestos não se voltou para a proteção e bem estar dos manifestantes e comunicadores presentes nas ruas ou para garantir que as manifestações pudessem transcorrer com tranquilidade. Mais uma vez, as forças de segurança se comportaram de maneira agressiva frente aos protestos, demonstrando despreparo do Estado em lidar com essa legítima forma de expressão dos sistemas democráticos.

Isso fica evidenciado, a começar, pelos tipos de tropas policiais escolhidas para acompanhar as manifestações: preparadas para lidar com distúrbios sociais e quebra da ordem, munidos de armas e aparatos repressivos que por si só já criam uma tensão entre manifestantes e forças de segurança. A Tropa de Choque e a Cavalaria, por exemplo, são tropas que historicamente atuam em momentos de intensa repressão policial. Assim como em 2013, elas foram deslocadas para acompanhar e intervir em muitos dos protestos ocorridos ao longo de 2014 e da primeira metade de 2015. O resultado muitas vezes foi uma atuação excessivamente agressiva, que pela truculência com que estes agentes habitualmente agem foram incapazes de controlar indícios de tumulto sem criar situações de violência generalizada.

Exemplo deste caos provocado pela própria polícia nos protestos ocorreu durante manifestação organizada pelos moradores do Complexo do Alemão contra os sucessivos casos de violência no local. Para conter os cerca de 300 manifestantes presentes, foram deslo-

cados os agentes do Comando de Operações Especiais (COE) - Batalhão de Operações Policiais Especiais (Bope), Batalhão de Polícia de Choque (BPChq) e Batalhão de Ações com Cães (BAC)⁴⁸, que fizeram uso indiscriminado de gás lacrimogênio e *spray* de pimenta contra os manifestantes que caminhavam empunhando bandeiras e lenços brancos simbolizando o pedido de paz.

Em São Paulo, atos de truculência e força policial desmedidas também foram observados, por exemplo, durante ato contra aumento da tarifa no dia 27 de janeiro de 2015. A Polícia Militar reprimiu pessoas dentro da estação de Metrô Faria Lima, incluindo pessoas que não estavam no protesto, para, segundo eles, evitar que manifestantes pulassem a catraca do metrô.

Uma mulher grávida, que se identificou como Rafaela, de 29 anos, passou mal após respirar os gases das bombas lançadas pela PM⁴⁹. Devemos lembrar que o papel da força policial nos protestos não é o de estar presente para reprimir os manifestantes, mas, sim, o de fazer-se presente para protegê-los contra violência física por parte de qualquer pessoa ou grupo que queira colocar fim à manifestação e para terminar com eventuais conflitos com proporcionalidade, sendo capazes de atuar apenas no foco do problema garantindo que os outros presentes no protesto, mas não envolvidos com violência, possam continuar se manifestando.

O comportamento das forças de segurança ao longo dos protestos de 2013 geraram uma série de questionamentos sobre a estrutura

⁴⁸ | Fonte: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-03/policia-militar-reprime-protesto-pacifico-no-complexo-do-alemao.html>

⁴⁹ | Fonte: <http://oglobo.globo.com/brasil/policia-usa-bombas-de-gas-em-estacao-de-metro-de-sp-apos-protesto-pacifico-15167400>

das polícias brasileiras, que mantêm seu mesmo formato desde a ditadura. Apesar da ampla repercussão pública, na mídia e na sociedade civil, e até de alguns indícios de que o tema começaria a avançar no âmbito político com alguns projetos de lei ou grupos de trabalho na esfera federal, o assunto pouco avançou concretamente. Pelo contrário, o que se viu ao longo dos anos seguintes foi a utilização das mesmas tropas com o mesmo *modus operandi* no contexto de protestos e até um aprimoramento de táticas de segurança repressivas.

Nos protestos contra a Copa do Mundo ocorridos em São Paulo em 2014, a Polícia Militar inaugurou uma nova tática, chamada de envelopamento, que consistia em deslocar tropas policiais para acompanhar os protestos por todos os lados, isto é, posicionadas não somente no entorno próximo dos manifestantes, mas também nas ruas paralelas e ainda nos locais para onde os protestos se dirigiam.

Existem inúmeros questionamentos a esta tática. O primeiro deles é a necessidade de tropas alocadas nas ruas paralelas, já que conforme mencionado anteriormente, a função das forças de segurança é garantir a proteção dos manifestantes e suprimir eventuais conflitos isolados que ocorram. O posicionamento nas ruas ao redor do protesto não condiz com esse objetivo. Além disso, agentes de segurança armados e em grande quantidade criam uma sensação de intimidação nos manifestantes.

Ficou claro em muitos dos protestos que este posicionamento era uma estratégia da Polícia Militar para conseguir cercar manifestantes que se dispersavam após alguma ação de repressão feita pelas tropas que acompanhavam os protestos mais de perto. Uma ação orquestrada entre as forças de segurança mostra que a polícia



considera a população um alvo a ser enfrentado. A mesma tática foi utilizada nos protestos convocados pelo Movimento Passe Livre em 2015, contra o aumento da tarifa. Na manifestação do dia 16 de janeiro, a manobra foi realizada antes mesmo do início do ato, quando não havia qualquer indício de violência ou desordem⁵⁰.

Outro comportamento das forças de segurança que se repetiu nos protestos mais recentes – e que já haviam sido observados em 2013 – foi a prevalência da garantia de outros direitos acima do direito de protesto e livre manifestação. A defesa do patrimônio público e privado e a defesa do direito de ir e vir seguiram sendo a prioridade dos agentes policiais. Mais de uma vez nos protestos ocorridos em São Paulo, por exemplo, comandantes policiais buscaram lideranças dos protestos a fim de traçar um itinerário previamente que prejudicasse da menor maneira possível o tráfego da cidade. Na ausência ou recusa de lideranças para organizar o itinerário antecipadamente, ocorreram casos em que os comandantes policiais negaram o direito do protesto se iniciar ou seguir sem que esse prévio acordo fosse firmado. Esta decisão, além de arbitrária, não está ao alcance de um comandante da polícia e viola a Constituição, que estabelece claramente que as manifestações não devem carecer de autorização prévia.

⁵⁰ | Fonte: <http://www.otempo.com.br/cidades/mesmo-com-pol%C3%AAmi-ca-pm-volta-a-envelopar-manifestantes-na-pra%C3%A7a-sete-1.873546>



Fotos, da esq. para a dir.: Gabriel Soares/Guerrilha GRR e Pedro Chavedar



vi) MORTES NO CONTEXTO DE PROTESTOS

No período compreendido entre janeiro de 2014 e o mês de junho de 2015, apurou-se a ocorrência de **sete mortes** durante protestos pelo país inteiro.

SANTIAGO ANDRADE

O cinegrafista da TV Bandeirantes, Santiago Ilídio Andrade, foi atingido na cabeça por um rojão atirado por dois manifestantes em um protesto contra o aumento da tarifa de ônibus no centro do Rio de Janeiro no dia 6 de fevereiro de 2014. Santiago foi submetido a cirurgia e ficou em coma induzido no Centro de Tratamento Intensivo (CTI) do Hospital Souza Aguiar⁵¹. Faleceu quatro dias depois.

⁵¹ | Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/cinegrafista-atingido-por-rojao-em-protesto-no-rio-tem-morte-cerebral.html>

TASNAN ACCIOLY

Na mesma manifestação onde ocorreu o caso de Santiago Andrade, um vendedor ambulante de 65 anos, foi atropelado por um ônibus. Tasnan Accioly, que não participava do ato, corria em meio à confusão causada pelo embate entre policiais e manifestantes quando o incidente aconteceu. Accioly foi socorrido pelo Corpo de Bombeiros e levado para o hospital Souza Aguiar, mas não resistiu e morreu durante o atendimento médico.

EDILSON DA SILVA DOS SANTOS

No dia 22 de abril de 2014, durante um protesto no morro Pavão-Pavãozinho, em Copacabana, Rio de Janeiro, motivado pela morte do dançarino Douglas Rafael da Silva Pereira, Edilson da Silva dos Santos, de 27 anos, foi baleado na cabeça pela Polícia Militar e morreu antes de chegar ao hospital⁵².

LUCAS DA LUZ ALVES

O adolescente Lucas da Luz Alves, de 15 anos, foi atingido por dois tiros de revólver durante protesto contra o aumento da gasolina no Distrito Federal em 11 de fevereiro de 2015. Ele e cerca de 50 pessoas protestavam em um posto de gasolina na região, abastecendo seus carros com valores simbólicos, quando um frentista sacou o revólver que carregava na mochila e atirou no rapaz, que morreu no local.⁵³

⁵² | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/04/1444184-pm-reforca-seguranca-no-pavao-pavaozinho-no-rio-apos-morte-de-dancarino.shtml>

⁵³ | Fonte: <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/02/frentista-mata-jovem-em-protesto-contrapreco-da-gasolina-no-df.html>

“O PAPEL DA FORÇA POLICIAL NOS PROTESTOS NÃO É O DE ESTAR PRESENTE PARA REPRIMIR OS MANIFESTANTES, MAS FAZER-SE PRESENTE PARA PROTEGÊ-LOS CONTRA QUEM QUEIRA COLOCAR FIM À MANIFESTAÇÃO”

CLÉBER ADRIANO MACHADO OURIQUES

Em fevereiro de 2015, durante ato que integrava uma série de protestos dos caminhoneiros contra aumento dos preços do óleo diesel, contra as más condições das pistas, pela valorização dos fretes, direitos trabalhistas e mais segurança no transporte⁵⁴, um caminhoneiro recusou-se a parar diante do bloqueio realizado na estrada e avançou sobre um manifestante. Cléber Adriano Machado Ouriques, de 38 anos, morreu no local e o motorista fugiu sem prestar socorro⁵⁵.

LEIDILENE MACHADO / DANIEL VILA NOVA

Leidilene Machado e Daniel Vila Nova, trabalhadores rurais, morreram atropelados no dia 18 de maio de 2015 quando protestavam em local próximo a um canteiro de obras na rodovia Transamazônica. Ambos foram atingidos por um carro que furou o bloqueio criado pelos manifestantes. Segundo as testemunhas, o veículo acelerou em direção às pessoas que protestavam. Posteriormente, foi identificado como suspeito um operador de máquinas pesadas nas obras da Usina de Belo Monte.⁵⁶

⁵⁴ | Fonte: <http://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2015/02/caminhoneiros-entram-no-3-dia-de-manifestacao-no-oeste-paulista.html>

⁵⁵ | Fonte: <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/transito/noticia/2015/02/caminhao-que-atingiu-manifestante-morto-em-protesto-e-achado-no-rs.html>

⁵⁶ | <http://g1.globo.com/pa/para/noticia/2015/05/agricultores-mortos-em-protesto-em-belo-monte-sao-sepultados-no-pa.html>

B) NOVAS ARMAS, TÁTICAS E INVESTIMENTOS

Além de continuar com as práticas violadoras de direitos humanos identificadas no relatório de protestos de 2013, o Estado brasileiro realizou nos anos de 2014 e 2015 investimentos em novos armamentos, táticas e esquadrões policiais para a repressão de manifestações.

O investimento e aprimoramento do aparelho repressivo do Estado se deu em grande medida com vistas aos megaeventos esportivos (Copa do Mundo em 2014 e Olimpíadas em 2016), a fim de obter um maior controle das manifestações críticas a estes eventos.

Em fevereiro de 2014, por exemplo, a Polícia Militar de São Paulo anunciou a criação da Tropa do Braço para atuar em protestos. Trata-se de uma tropa composta por policiais militares especializados em artes marciais e que atuavam sem o uso de arma de fogo para conter



Foto: Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

Fotos: Rafael
Bonifácio (esq.)
e Francisco
Toledo/Guerrilha
GRR (dir.)



manifestantes⁵⁷. Além disso, a polícia também inaugurou a técnica conhecida como *Caldeirão de Hamburgo* ou *Kettling*, na qual dezenas de manifestantes são cercados de forma aleatória e impedidos de se locomover. A tática de *Ketling* isola os manifestantes muitas vezes mantendo-os em confinamento por período indeterminado sem acesso a alimento, água e instalações sanitárias.

Outra novidade da PM paulista para os protestos foi o traje apelidado de “robocop”. Trata-se de um equipamento que remete a uma armadura, feita de material resistente a agressões, incluindo capacete com viseira de acrílico, botas antiderrapantes, protetor facial e cobertura de couro no peito. O equipamento passou a ser utilizado pelos policiais em manifestações desde março de 2014⁵⁸.

Também no início de 2014, o estado de São Paulo anunciou a abertura do processo de licitação para a compra de 14 veículos blindados

⁵⁷ | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/02/1411475-policia-militar-vai-usar-tropa-do-braco-em-protestos-em-sp.shtml>

⁵⁸ | Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/05/pela-1-vez-policia-miliar-usa-traje-robocop-em-protesto.html>

para atuação em manifestações, incluindo quatro caminhões equipados com canhão d'água para dispersão de multidões.

A licitação ocorreu no final de junho⁵⁹ e a Hatehof Industries (Brand Group) Ltd. será responsável por fornecer oito blindados – quatro deles com os canhões de jatos d'água, chamados de “veículos lançadores de água de controle de distúrbio”. Os outros quatro são chamados de Wolf (lobo, em inglês) e podem levar oito policiais cada um e serão utilizados pelos Comandos de Operações Especiais (COE) e Grupo de Ações Táticas Especiais (Gate).

A Plasan Sasa Ltd foi a responsável por fornecer seis veículos blindados fabricados em Israel para transportar 24 policiais cada um. A entrega já foi feita e os policiais da Tropa de Choque já foram treinados para usar os novos veículos. O governo do estado declarou que o investimento nos veículos blindados foi de cerca de R\$ 30 milhões, provenientes de recursos do Fundo de Incentivo à Segurança Pública (FISP), e deverão ser utilizados pelo Batalhão de Choque para manutenção da ordem pública e também em ações de defesa civil, como catástrofes naturais e incêndios⁶⁰. Além das viaturas, mais de R\$ 14 milhões foram gastos com armas de fogo.

59 | <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/pm-tera-blindados-com-jatos-da-gua-gas-e-ate-tinta-em-manifestacoes.html>

60 | Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/lenoticia2.php?id=241392>



Foto: Pedro Chavedar

No início de 2015, técnica similar ao *Kettling* voltou a ser utilizada pela Polícia Militar em São Paulo, o chamado “envelopamento”, que consiste em formar cerco policial em torno de manifestantes, mesmo que a manifestação não apresente qualquer distúrbio ou conflitos⁶¹. De acordo com o comandante da Polícia Militar de São Paulo, major Larry de Almeida Saraiva, a técnica é a melhor para manter a segurança do ato. Segundo ele, “dessa forma, garantimos a separação entre a manifestação e as pessoas que passam pela via e temos o

61 | Fonte: http://www.brasilpost.com.br/2015/01/16/tarifa-manifestacao_n.6488950.html

controle da ordem pública”⁶². A prática, no entanto, é contrária aos padrões internacionais de direitos humanos e até mesmo ao Manual de Controle de Distúrbios Cívicos da Polícia Militar, criado pela própria Polícia Militar paulista, que estabelece que “[a] multidão não deve ser pressionada contra obstáculos físicos ou outra tropa, pois ocorrerá um confinamento de consequências violentas e indesejáveis”⁶³.

Para entender melhor sobre os investimentos do Estado em equipamentos que poderiam ser utilizados para reprimir manifestações, a ARTIGO 19 enviou em 14 de maio de 2015 um pedido de informação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para saber quais equipamentos e armamentos foram adquiridos pela Polícia Militar para atuação no contexto dos protestos populares e controle de multidões, além do valor gasto com tais aquisições.

No dia 20 de maio, a Polícia Militar respondeu afirmando que a Portaria nº PM6-003/30/13 classificou como secretos os dados sobre “Planejamento e Execução de Operações de Inteligência Policial”. Com base nessa afirmação genérica, sem explicar o porquê da informação solicitada ter sido enquadrada nesta categoria, a PM negou o acesso à informação requerida pela ARTIGO 19. Não apenas o direito de acesso da demandante foi violado, mas o de toda coletividade que não poderá conhecer tais dados.

Cabe lembrar que esta informação é de relevante interesse público, uma vez que se referem a ações envolvendo as manifestações populares, que são um direito dos cidadãos, e envolvem ainda gastos

⁶² | Mídia com a declaração do Comandante da Polícia Militar de São paulo: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/01/1571645-pm-vai-cercar-manifestantes-durante-ato-contra-aumento-das-tarifas-em-sp.shtml>

⁶³ | Fonte: <http://www.jurdepaula.com.br/site/wp-content/uploads/2013/10/M-08-PM-Manual-de-Controle-de-Dist%C3%BArbios-Civis-CDC.pdf>

de verbas públicas incorridos pela polícia. A população tem o direito de saber como o Estado se “equipa” para atuar durante as manifestações. O planejamento do Estado para garantir o exercício do direito à manifestação não pode ser considerado objeto de inteligência policial e assunto sujeito a confidencialidade.

ALÉM DE CONTINUAR COM AS PRÁTICAS VIOLADORAS DE DIREITOS HUMANOS, O ESTADO BRASILEIRO REALIZOU NOS ÚLTIMOS ANOS INVESTIMENTOS EM NOVOS ARMAMENTOS E TÁTICAS PARA A REPRESSÃO DE MANIFESTAÇÕES.



Foto: Carolina Calcavecchia



3

CRIMINALIZAÇÃO

Diversas ações do Estado brasileiro em relação aos protestos observadas em 2014 e 2015 apontam para uma criminalização da liberdade de expressão e manifestação. Tais práticas criminalizadoras, além de representarem uma violação ao direito de protesto, se baseiam em geral no direito penal e em normas amplas, de linguagem pouco precisa, tendo grande potencial para ensejar abusos ou propiciar ações desproporcionais.

É importante ressaltar que o direito penal, por princípio constitucional e em respeito aos direitos humanos, deveria ser a última medida a ser utilizada - somente nos casos em que outras soluções não forem possíveis e quando há certeza de que o crime foi cometido. Infelizmente, essa medida que deveria ser excepcional tem sido a prática do Estado brasileiro nos casos analisados a seguir.

Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



INICIATIVAS NO LEGISLATIVO
E NO JUDICIÁRIO BUSCARAM
**CRIMINALIZAR O
DIREITO DE PROTESTO
E OS PRÓPRIOS
MANIFESTANTES.**

LEIS APROVADAS

Nos anos de 2014 e 2015 foram aprovados e se tornaram lei alguns projetos que restringem e/ou criminalizam o direito de manifestação.

No estado de São Paulo foi aprovada, em 29 de agosto de 2014, a Lei 15.556/14 que proíbe em manifestações e reuniões públicas “o uso de máscara ou qualquer outro paramento que possa ocultar o rosto da pessoa, ou que dificulte ou impeça a sua identificação”. A lei proíbe ainda em manifestações o porte de armas de fogo, armas brancas, objetos pontiagudos, tacos, bastões, pedras e armamentos que contenham artefatos explosivos e outros que possam lesionar pessoas e danificar patrimônio público ou particular⁶⁴.

No seu artigo 5º, determina que “*para preservação da ordem pública e social, da integridade física e moral do cidadão, do patrimônio público e particular, bem como para a fiel observância do cumprimento desta lei, as Polícias Civil e Militar efetuarão as devidas intervenções legais*”.

A lei só passaria a valer após sua regulamentação, que deveria ocorrer em até 180 dias contados de sua publicação, entretanto até o momento a lei não foi regulamentada.

No estado do Mato Grosso, foi sancionada em dezembro de 2014 a Lei Estadual nº 10.191/2014 que proíbe o uso de “*máscaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação*”.⁶⁵

No estado de Goiás, por sua vez, a Lei 18.363/2014, aprovada em janeiro de 2014, estabelece normas para a realização de eventos pú-

64 | Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15556-29.08.2014.html>

65 | Disponível em: http://www.al.mt.gov.br/busca_proposicao/?Codigo=18179

Fotos: Pedro Chavedar (esq) e Amanda Nogueira (dir)



blicos ou privados, mediante o cumprimento de requisitos que garantam segurança ao público participante e à comunidade em geral.⁶⁶

Pela lei de Goiás, eventos públicos ou privados com motivação desportiva, cultural, artística, política, religiosa e social somente poderão ocorrer após o cumprimento de requisitos que garantam a segurança individual e patrimonial. A lei ainda determina que a Polícia Militar deve fiscalizar os eventos, “visando impedir ou suspender a realização de eventos que não atendam as condições estabelecidas na presente Lei e, por conseguinte, estejam colocando em risco a incolumidade”.

Após polêmica, o deputado Fábio Souza (PSDB), autor do projeto, esclareceu que a lei não coloca manifestações populares sob o controle da PM, mas trata exclusivamente de festas, shows e eventos similares, inclusive quando são de caráter religioso. O deputado afirmou que iria propor alterações para impedir interpretações dúbias. No entanto, o texto permaneceu sem alterações.⁶⁷

66 | Disponível em: http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina_leis.php?id=11248

67 | Fonte: <http://al.go.leg.br/noticias/ver/id/123232/tipo/geral>

Em março de 2014, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Goiás entrou com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça de Goiás contra a lei. A Corte Especial do Tribunal suspendeu sua aplicação em decisão liminar no dia 12 de março de 2014, sob o argumento de que ela representaria um obstáculo ao exercício da cidadania. A lei está suspensa desde então e a ação ainda pende de julgamento final.⁶⁸

Na Bahia, a Lei Municipal 8.645/2014 de Salvador instituiu sanção administrativa para atos de vandalismo, sujeito à multa administrativa de valor entre R\$ 1 mil e R\$ 1 milhão, a ser aplicada pela Secretaria Municipal da Ordem Pública. Além disso, a lei determina que o município poderá firmar convênio com a Polícia Militar da Bahia ou outros órgãos e entidades públicas que possam “contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo”⁶⁹.

PROJETOS DE LEI CRIMINALIZADORES

No início de 2014, o então presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, anunciou que daria andamento a 10 projetos de lei sobre protestos que tramitavam na câmara desde 2013, para que fossem pensados em um só projeto, a tramitar em regime de urgência.⁷⁰

Tratava-se de textos que em sua maioria proibiam o uso de máscaras, aumentavam penas ou que atribuíam tratamento diferencia-

⁶⁸ | Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-mar-17/lei-goiana-proibe-manifestacoes-aval-policia-inconstitucional>

⁶⁹ | Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2014/864/8645/lei-ordinaria-n-8645-2014-institui-sancoes-administrativas-para-os-atos-de-vandalismo-e-da-outras-providencias>

⁷⁰ | Fonte e relação dos Projetos de Lei: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/461860-HENRIQUE-ALVES-QUER-VOTAR-PROJETOS-QUE-COIBAM-VIOLENCIA-EM-MANIFESTACOES.html>

do para crimes e “atos de vandalismo” ocorridos em manifestações. Somente um projeto, dentre os 10, poderia ser analisado como potencialmente benéfico ao direito de protestos, pois se destinava à proibição do uso de armas letais em manifestações e estabelecia a aplicação do princípio da não violência e garantia dos direitos humanos no contexto de manifestações e eventos públicos (PL 6500/13).

Apesar das declarações do presidente da Câmara, os projetos não foram votados em regime de urgência e tiveram pouca ou nenhuma movimentação no âmbito das comissões pelas quais tramitaram. O PLS 7107/2014, que propõe que seja considerado hediondo o crime cometido contra a vida, segurança e a integridade física do jornalista e profissional de imprensa no exercício de sua atividade, e o PL 6500 (citado no parágrafo acima) tiveram pareceres favoráveis nas comissões em que tramitaram, mas não houve movimentação em 2015.

Outros dois anteprojetos foram levantados, mas não se concretizaram. O primeiro foi entregue ao Senado pelo então secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, José Mariano Beltrame, em 12 de fevereiro de 2014. O texto buscava tipificar o crime de “desordem”, com punição de até 12 anos de reclusão quando da prática resulte morte⁷¹. Este foi mais um dos projetos propostos após a morte do cinegrafista da Bandeirantes, Santiago Andrade.

O texto visava alterar o Código Penal para estabelecer o crime de desordem para quem fosse flagrado “agredindo ou cometendo qualquer ato de violência física ou grave ameaça à pessoa; destruindo, danificando, deteriorando ou inutilizando bem público ou particular; invadindo ou ten-

⁷¹ | Fonte: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,beltrame-entrega-projeto-que-tipifica-crime-de-desordem,1129610>

**FORAM ELABORADOS
PROJETOS DE LEI QUE EM
SUA MAIORIA **PROIBIAM
O USO DE MÁSCARAS,
AUMENTAVAM PENAS OU
ATRIBUÍAM TRATAMENTO
DIFERENCIADO PARA
CRIMES E “ATOS DE
VANDALISMO”** OCORRIDOS
EM MANIFESTAÇÕES.**

tando invadir prédios ou locais não abertos ao público; obstruindo vias públicas de forma a causar perigo aos usuários e transeuntes; a qualquer título ou pretexto ou com o intuito de protestar ou manifestar desaprovação ou descontentamento com relação a fatos, atos ou situações com os quais não concorde”, com pena de dois a seis anos de reclusão.

O segundo anteprojeto proposto no período foi entregue à Casa Civil pelo então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, no dia 21 de fevereiro de 2014. O texto visava proibir o uso de máscaras em manifestações, além de aumentar punições para dano ao patrimônio público, lesão corporal e homicídio ocorridos em protestos. Ambos os anteprojetos, porém, não tiveram continuidade⁷².

Além destes, alguns outros projetos de lei que tiveram movimentações entre 2014 e 2015 merecem atenção por apresentarem propostas que criminalizam o direito de manifestação.

⁷² | Fonte: <http://new.d24am.com/noticias/brasil/ministro-justica-entrega-projeto-proibe-mascara-protesto/106759>



Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

Um dos mais problemáticos é o PLS nº 499/2013 que tipifica o crime de terrorismo, como o ato de “provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa ou tentativa de ofensa à vida, à integridade física ou à saúde ou à privação da liberdade de pessoa”, com pena de reclusão de 15 a 30 anos. No caso de ocorrência de morte, a pena varia de 24 a 30 anos de reclusão. O projeto ainda prevê penas para o financiamento do terrorismo, terrorismo contra coisa, incitação, grupos terroristas e favorecimento pessoal no terrorismo⁷³.

O principal problema deste projeto é que seu texto é muito aberto e não traz conceitos bem definidos, o que possibilita generalizações

⁷³ | Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=115549

como o enquadramento de movimentos sociais como grupos terroristas - estratégia que já vem sendo utilizada em outros países para criminalizar esses movimentos⁷⁴.

No início de 2014, uma série de emendas foram propostas ao PLS 499, algumas inclusive visando sanar este problema, esmiuçando as situações que poderiam ser consideradas terrorismo, ou como no caso das emendas nº 3 e nº 13, deixando claro que não constitui terrorismo a conduta individual ou coletiva por propósitos sociais ou reivindicatórios. Outras emendas propostas, porém, visam aumentar o rol de sanções para a prática de terrorismo, como por exemplo quando cometido através de meios eletrônicos ou quando visam atingir o Presidente. Há ainda propostas que visam alterar a forma de cumprimento da pena, para que o cumprimento e a progressão do regime se tornem mais severos.

Em 27 de agosto de 2014, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou manifestação ao Senado opinando pela rejeição do PLS 499/2013. Para a OAB, o projeto foi redigido às pressas e em resposta às manifestações de 2013, contrariando os Tratados e Convenções Internacionais que definem como terrorismo são condutas relacionadas a ataques às instituições democráticas, voltadas para ofensa aos postulados da democracia, motivado por questões religiosas, políticas, étnicas, etc., em nada se assemelhando com o cenário brasileiro e com as manifestações políticas no país.

Tal projeto gera maior preocupação ante as declarações feitas pelo atual presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha

⁷⁴ | Vide Relatório Protestos no Brasil 2013, disponível em: <http://artigo19.org/protestos/Protestos.no.Brasil.2013.pdf>

ORGANIZAÇÕES ATENTARAM PARA O FATO DE QUE OS TIPOS PENAIS JÁ PRESENTES NO CÓDIGO PENAL SERIAM ALTERADOS POR MOTIVO MERAMENTE FÁTICO, O QUE TORNARIA O PROJETO **MAIS UM INSTRUMENTO POLÍTICO PARA A CRIMINALIZAÇÃO DOS PROTESTOS.**

(PMBD), no início de 2015, de que leis antiterror poderiam ser votadas com celeridade⁷⁵. Em 13 de maio de 2015 foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado um parecer pela rejeição do projeto. Atualmente o projeto tramita na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

Outro projeto problemático é o PLS 508/2013, que originalmente criava o crime de “vandalismo”, mas que foi alterado por substitutivo, aprovado em março de 2014 pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para alterar o Código Penal a fim de instituir qualificadoras e aumentos de penas para os crimes de homicídio, lesão corporal e dano, se cometidos em protestos - além de estabelecer como agravante penal o uso de máscaras.

Em 30 de abril de 2014 a ARTIGO 19, em conjunto com a Conectas Direitos Humanos, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), o Greenpeace Brasil e o Comitê Popular da Copa de São Paulo, en-

⁷⁵ | Fonte: <http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,para-cunha-lei-antiterror-poderia-ser-votada-rapidamente,1655625>



Foto:
Francisco
Toledo/
Guerrilha
GRR

viaram carta ao senador Pedro Taques (PDT), relator do projeto, pedindo a rejeição do PLS 508/2013. As organizações atentaram para o fato de que os tipos penais já presentes no Código Penal seriam alterados por motivo meramente fático, qual seja a presença em manifestações populares, o que tornaria o projeto mais um instrumento político para a criminalização dos protestos⁷⁶.

O projeto aguarda desde março de 2015 designação de novo relator no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

⁷⁶ | Leia a Carta na íntegra em: <http://artigo19.org/blog/documento-tenta-bar-rar-pl-que-criminaliza-atos-de-protesto/>

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA - “GARANTIA DA LEI E DA ORDEM”

Em 31 de Janeiro de 2014, o Ministério da Defesa expediu a Portaria Normativa nº 186/MD, aprovando a publicação “Garantia da Lei e da Ordem – MD33-M-10”. Tal documento prevê a utilização das Forças Armadas em operações de segurança pública⁷⁷.

Trata-se de uma segunda edição. A primeira, aprovada em 20 de dezembro de 2013, gerou severas críticas pois enquadrava os movimentos e organizações sociais e também as manifestações populares como “forças oponentes” do Estado e das Forças Armadas, equiparando-os, por exemplo, a contrabandistas de armas e munições.

A nova versão suprimiu trechos como este, entretanto não alterou substancialmente o objetivo da portaria, que continua possibilitando o emprego das Forças Armadas em situações de perturbação da ordem e ameaça à segurança das pessoas e do patrimônio.

Em 4 de fevereiro de 2014, os deputados Chico Alencar, Ivan Valente e Jean Wyllys (todos do PSOL), apresentaram o Projeto de Decreto Legislativo n. 1441/2014 para suspender a aplicação da Portaria do Ministério da Defesa. Os deputados apontaram para o fato de que apesar das mudanças em relação ao primeiro texto, a portaria continua sendo a base normativa para atuação das Forças Armadas na repressão de movimentos sociais e tem como objetivo constranger a população a não se manifestar⁷⁸.

Os deputados apontaram que a Portaria restringe a liberdade de informação pois permite ao Estado restringir o exercício do jor-

⁷⁷ | Disponível em: http://www.defesa.gov.br/arquivos/2014/meso2/md33-m-10-glo_2ed_2014.pdf

⁷⁸ | Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id=Proposicao=605473>

nalismo em determinado contexto ou local quando entender que há algum tipo de risco aos profissionais da imprensa ou para a própria Operação de Garantia da Lei e da Ordem.

Em 28 de março de 2014, o deputado Raul Henry (PMDB) apresentou parecer favorável à aprovação do projeto – no sentido de suspender a Portaria do Ministério da Defesa – à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O parecer, entretanto, foi rejeitado pelo Plenário da Câmara em maio de 2014 e em seu lugar foi aceito o parecer do deputado Nelson Marquezini (PTB) contrário a portaria.

A Mesa Diretora da Câmara também rejeitou o pedido feito pelos autores do projeto para que este também tramitasse na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, uma vez que não se enquadraria no campo temático desta comissão. O projeto está parado desde então.

REPRESSÃO A PROTESTOS NAS CASAS LEGISLATIVAS

No dia 7 de abril de 2015, entidades sindicais e movimentos sociais organizaram um protesto em frente ao Congresso Nacional, em Brasília, contra a aprovação do projeto de lei que regulamenta a terceirização do trabalho. O ato foi violentamente reprimido pela Polícia Militar e deixou, além de feridos, cinco manifestantes detidos – dois por dano ao patrimônio, dois por lesão corporal e um por furto⁷⁹.

No mesmo dia, a CUT (Central Única dos Trabalhadores), apresentou um pedido de prevenção a prisões por meio de um *habeas corpus*

⁷⁹ | <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/04/grupo-entra-em-conflito-com-pm-no-df-em-ato-da-cut-contr-a-terceirizacao.html>



Foto:
Francisco
Toledo/
Guerrilha
GRR

no STF para garantir que seus membros pudessem estar presentes no seguimento das votações que envolviam direitos trabalhistas.

No dia seguinte, o Ministro Marco Aurélio concedeu o pedido para que integrantes da CUT acompanhassem a votação dos projetos no plenário⁸⁰. No entanto, o presidente da Câmara, Eduardo Cunha, pediu a reconsideração da decisão ao Supremo, alegando que esse tipo de controle seria de competência interna da Casa Legislativa e que haveria interferência em sua independência. O Ministro negou a reconsideração, mantendo a garantia.

⁸⁰ | <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=288972>

A REPRESSÃO A PROTESTOS NAS CASAS LEGISLATIVAS REFLETEM A INCAPACIDADE DOS POLÍTICOS EM LIDAR COM A POPULAÇÃO ATÉ MESMO IMPEDINDO O SEU ACESSO ÀS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.

Em 10 de junho de 2015, um protesto contra a aprovação da redução da maioria penal (PEC 171/1993) durante votação na comissão especial da Câmara dos Deputados sofreu repressão por parte da Polícia Legislativa Federal⁸¹. A pedido do presidente da comissão, foi atirado spray de pimenta na direção dos manifestantes dentro de uma sala fechada. Desde então, o deputado Eduardo Cunha determinou que as sessões para votação da redução da maioria não fossem abertas ao público e que seria proibida a entrada de cidadãos nas galerias do plenário.

No dia seguinte, organizações da sociedade civil – União Nacional de Estudantes (UNE) e União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) - também pleitearam no STF *habeas corpus* preventivo para terem o direito de acompanhar a votação sobre a maioria. Em 18 de junho, a ministra Cármen Lúcia concedeu parcialmente o pedido para garantir o acesso aos petionários especificamente nos

81 | <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1640307-com-protestos-e-tumulto-comissao-suspende-votacao-da-maioridade-penal.shtml>

recintos abertos ao público para acompanhar as reuniões destinadas à discussão da PEC 171/1993⁸².

No dia da plenária, no entanto, mesmo com a garantia do *habeas corpus*, os membros da UNE e da UBES tiveram dificuldades para acessar o local da votação. A presidência da Câmara, sob a justificativa de garantir a segurança do local, limitou a presença a 200 pessoas e o controle do ingresso foi feito através de senhas, que foram arbitrariamente distribuídas. Como resultado da medida, diversos lugares destinados ao público ficaram vagos durante a votação e nem mesmo aqueles que tiveram decisão favorável do STF puderam entrar na plenária⁸³.

Na esfera estadual também houve repressão a protestos nas casas legislativas. O caso mais emblemático aconteceu em decorrência da ocupação da Assembleia Legislativa do Paraná durante a greve dos professores, cujas violações foram retratadas no Capítulo 2 (Violações) deste relatório.

Tais atos do Legislativo refletem a incapacidade dos políticos em lidar com a população, seja criando leis restritivas para os protestos nas ruas, seja impedindo o acesso às instituições democráticas, que deveriam ouvir e representar essa mesma população.

82 | <http://www.conjur.com.br/2015-jun-22/stf-libera-presenca-publico-votacoes-maioridade-penal>

83 | <http://oglobo.globo.com/brasil/camara-rejeita-reducao-da-maioridade-penal-de-18-para-16-anos-para-crimes-hediondos-16606231>

MOVIMENTO PASSE LIVRE (MPL) E INQUÉRITO EM SÃO PAULO

Desde 2013, integrantes do MPL em São Paulo estão sendo intimados a depor em um inquérito aberto pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic). O inquérito foi instaurado em outubro de 2013 e até hoje permanece incerto o objetivo das investigações e quais seriam os supostos crimes que estão sendo investigados.

Segundo o MPL, o inquérito não possui pessoas indiciadas cuja conduta tenha sido individualizada. Os chamados a depor são pessoas que foram detidas de forma arbitrária (sem que estivessem a cometer ato ilegal) nas manifestações de 2013 e que passaram a ser intimadas entre dezembro de 2013 e o início de 2014. De acordo com alguns intimados, a investigação teria o pretexto de identificar adeptos da tática Black Bloc; entretanto, o desenrolar dos depoimentos levam a crer que a principal intenção seria a de mapear e intimidar manifestantes⁸⁴.

O MPL ainda apontou que não há no inquérito crime específico sendo investigado e que as declarações tomadas pela polícia se limitam a identificar pessoas, tentando enquadrá-las em grupos genericamente considerados suspeitos.

Segundo alguns integrantes do MPL, policiais teriam ido à casa de integrantes do movimento e de outros manifestantes, sem ordem judicial, para intimidá-los e também a suas famílias⁸⁵.

No dia 30 de maio de 2014, três integrantes do MPL e um da Farras do M.A.L. se acorrentaram às grades da Secretaria de Seguran-

⁸⁴ | Fonte: <http://saopaulo.mpl.org.br/2014/01/24/porque-nao-vamos-depor-no-deic/>
⁸⁵ | Fonte: <http://saopaulo.mpl.org.br/2014/01/24/porque-nao-vamos-depor-no-deic/>;
<http://www.vice.com/pt-br/read/conversamos-com-o-mpl-sobre-seus-integrantes-intimados-pela-policia>

Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



**DESDE 2013,
INTEGRANTES DO MPL
TÊM SIDO INTIMADOS
A DEPOR. O DESENROLAR
DOS DEPOIMENTOS LEVAM
A CRER QUE A PRINCIPAL
INTENÇÃO SERIA A DE
MAPEAR E INTIMIDAR
MANIFESTANTES.**

SEGUNDO ALGUNS INTEGRANTES DO MPL, POLICIAIS TERIAM IDO À CASA DE INTEGRANTES DO MOVIMENTO E DE OUTROS MANIFESTANTES, SEM ORDEM JUDICIAL, PARA INTIMIDÁ-LOS E TAMBÉM A SUAS FAMÍLIAS.

ça Pública e, juntamente com outros 50 manifestantes, pediram o arquivamento do inquérito. O ato ocorreu no mesmo dia em que militantes estavam intimados a depor no Deic. Foi entregue uma carta dirigida ao então secretário de Segurança, Fernando Grella⁸⁶.

Ante o caráter intimidatório e criminalizante do inquérito, o MPL decidiu que seus integrantes não iriam comparecer ao Deic para prestar depoimentos, exercendo seu direito constitucional de ficar em silêncio. Em resposta, a Polícia Civil afirmou que faria a condução forçada dos militantes para depor⁸⁷.

Em 2014 – principalmente durante a Copa do Mundo –, a Polícia Civil começou a convocar manifestantes para depor no dia e horário em que ocorreriam protestos programados na cidade.

Militantes e manifestantes foram convocados a depor no dia 24 de maio de 2014, quando seria realizado o ato “Se Não Tiver Direitos,

⁸⁶ | Fonte: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/militantes-do-mpl-se-acor-rentam-na-secretaria-de-seguranca-publica-5952.html>; <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,mpl-se-acorrenta-para-cobrar-suspensao-de-inqueri-to-de-black-blocs,1173973>

⁸⁷ | Fonte: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,integrantes-do-passe-livre-serao-levados-a-forca-para-depor,1517491>

Não Vai Ter Copa”, e depois em 23 de junho, dia do jogo da seleção brasileira na Copa e do protesto “11º Ato Se Não Tiver Direitos Não Vai ter Copa”.

Esse tipo de medida, caso seja confirmadamente propositada, afronta o direito de expressão, pois teria unicamente o intuito de impedir que manifestantes pudessem participar das manifestações. Além disso, demonstra que o inquérito possui objetivos outros, muito além da averiguação de supostos delitos cometidos em protestos.

DECISÕES JUDICIAIS

O Poder Judiciário também figurou em algumas situações como um agente limitador dos protestos sociais. Este Poder foi acionado tanto para julgar manifestantes processados judicialmente após prisões – muitas vezes arbitrárias e com acusações frágeis –, quanto para posicionar-se sobre a validade de normas ou pedidos de responsabilização do Estado por abusos cometidos. Em muitos desses casos, o Poder Judiciário chancelou a postura criminalizadora dos Poderes Executivo e Legislativo em relação ao direito de protesto, optando pela via da condenação criminal de manifestantes ou da validação de práticas criminalizadoras.

O Ministério Público, por sua vez, também atuou de forma criminalizadora, por exemplo, ao encaminhar diversos inquéritos repletos de inconsistências e ilegalidades, sem provas efetivas dos supostos crimes cometidos e que focaram de forma massiva nas relações entre os réus e movimentos sociais, suas orientações políticas e ideológicas, como será visto abaixo. Nestes casos, o Poder Judiciário chancelou a prática ilegal, permitindo quebras de sigilos telefônicos, de

dados de navegação e prisões preventivas sem que antes houvesse provas contundentes da autoria dos crimes.

As decisões analisadas pela ARTIGO 19 no período abarcado por este relatório são em grande parte os desdobramentos dos processos que se iniciaram em junho de 2013. Destes, selecionamos alguns casos paradigmáticos destacados a seguir:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 23 de abril de 2014, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Civil Pública (ACP) contra o Estado de São Paulo em virtude do desrespeito e de violações aos direitos de liberdade de expressão e de reunião perpetrados pelo Estado através da atuação violenta e repressiva de sua Polícia Militar diante do exercício destes direitos pelos cidadãos, seja em manifestações políticas, festas e eventos culturais e esportivos, ou em reunião cotidiana nas periferias.

A defensoria apontou na ACP casos de violações ocorridas em oito manifestações políticas, festivas, culturais e esportivas entre 2011 e 2013, incluindo a do dia 13 de Junho de 2013, marcada como a mais violenta das Jornadas de Junho e que representou o ponto de virada daqueles protestos. Com vasto material de jornais, vídeos, entrevistas com manifestantes e relatos dos próprios defensores públicos presentes nos locais onde as violações ocorreram, a Defensoria buscou mostrar como a ação da polícia foi desproporcional e truculenta, desrespeitando a Constituição Federal e os tratados e convenções internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A Defensoria pediu que o Estado de São Paulo fosse condenado ao pagamento de R\$ 8 milhões a título de indenização pelos danos morais causados à coletividade, a serem convertidos ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, além da implementação pelo Estado, no prazo de 30 dias, de um projeto definindo parâmetros de atuação da Polícia Militar no policiamento de manifestações públicas.

Além disso, com base em protocolos e padrões internacionais e nacionais, a Defensoria pediu:

(I) QUE A POLÍCIA SE ABSTIVESSE DE IMPOR CONDIÇÕES OU LIMITES DE TEMPO E LUGAR ÀS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES;

(II) QUE FOSSE PROIBIDO O USO DE ARMA DE FOGO, INCLUSIVE COM MUNIÇÃO DE BORRACHA;

(III) QUE AS IDENTIFICAÇÕES DOS POLICIAIS FOSSEM VISÍVEIS, CONTENDO NOME COMPLETO E PATENTE;

(IV) QUE FOSSE INDICADO UM NEGOCIADOR CIVIL PARA DIÁLOGO COM UM REPRESENTANTE DOS MANIFESTANTES E COM O COMANDO POLICIAL, FORMANDO-SE UM “SAFETY TRIANGLE” DE COMUNICAÇÃO PERMANENTE;

(V) QUE A DECISÃO DE DISPERSAR A MANIFESTAÇÃO SEJA COMUNICADA DE FORMA A PERMITIR A TEMPO RAZOÁVEL PARA COMPREENSÃO E ACATAMENTO, ALÉM DE QUE SEJA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO O ATO ADMINISTRATIVO DE DISPERSÃO;

(VI) QUE A POLÍCIA SE ABSTENHA DE UTILIZAR GÁS LACRIMOGÊNICO E BOMBAS DE EFEITO MORAL PARA DISSOLVER AGLOMERAÇÕES ANTES DA PRÁTICA DA COMUNICAÇÃO DA ORDEM DE DISPERSÃO;

(VII) QUE SE ABSTIVESSE DE POSTAR A TROPA DE CHOQUE À VISTA DOS MANIFESTANTES EM ATOS PACÍFICOS E, POR FIM,

(VIII) QUE NÃO IMPEÇA QUALQUER CIDADÃO DE CAPTAR QUALQUER IMAGEM E SOM DOS AGENTES DO ESTADO EM ATUAÇÃO. TODOS ESSES PEDIDOS SOB PENA DE MULTA VARIANDO ENTRE R\$ 50 MIL E R\$ 500 MIL, CASO DESCUMPRIDOS PELO ESTADO.

Assim como outras organizações, a ARTIGO 19 apresentou *amicus curiae*⁸⁸ – parecer jurídico - na Ação Civil Pública, trazendo argumentos complementares do direito internacional e legislação pátria sobre o direito de manifestação, além de apontar dados do monitoramento realizado pela ARTIGO 19 durante a Copa do Mundo em 2014, demonstrando que as violações apresentadas pela Defensoria Pública continuam a ocorrer.⁸⁹

Em 24 de outubro de 2014, o juiz Valentino Aparecido de Andrade, da 10ª Vara da Fazenda Pública, proferiu decisão liminar acolhendo parcialmente os pedidos feitos pela defensoria para proibir o uso de arma de fogo, inclusive com munição de borracha, e para que fosse apresentado em 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil, o projeto de atuação da Polícia Militar em protestos, incluindo (i) a obrigatoriedade do uso de identificação visível, com nome e posto, (ii) critérios para dispersão da manifestação, (iii) a não imposição de tempo e lugar para os protestos e (iv) a indicação do negociador civil.

Para o juiz, a Ação Civil Pública proposta pela defensoria buscava encontrar um “ponto de equilíbrio” entre dois direitos: o direito fundamental de reunião, garantido a todos, e o direito/dever do Estado de garantir a ordem pública. Para ele a harmonização desses direitos impõe “*observar que o direito fundamental invocado (o de reunião) por buscar garantir a liberdade coletiva de expressão exige do Poder Público um dever de não agredir e de se abster de impedir a reunião de quem queira dessa forma democrática manifestar-se*”.

⁸⁸ | *Amicus Curiae* é uma figura jurídica que serve para a participação de entidades especializadas em ações no judiciário, para fornecer informações para a resolução da causa pelo tribunal.

⁸⁹ | Mais detalhes sobre a ação e pdfs da Ação Civil Pública e dos Amicus Curiae da ARTIGO 19 e da Conectas disponíveis em: <http://artigo19.org/centro/casos/detail/18>

O juiz entendeu que das medidas requeridas pela Defensoria Pública a serem adotadas pelo Estado, “quase todas objetivam garantir de forma razoável o legítimo do direito de reunião, sem que se retire do Poder Público o direito de manter a ordem pública.” Segundo ele, a segurança pública não pode funcionar como pretexto ao Poder Público para agir com violência, “com a evidente intenção de desestimular as pessoas que queiram protestar”.

A decisão liminar representou um significativo avanço para o direito de manifestação, sendo a primeira vez que o Poder Judiciário determinou que fosse apresentado um protocolo de atuação da polícia em manifestações, respeitando os protocolos e padrões internacionais sobre o uso da força e as garantias dos direitos de reunião e liberdade de expressão.

A decisão, contudo, foi revertida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo menos de 24 horas após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, em 4 de novembro de 2015. No mesmo dia em que o estado de São Paulo recorreu da decisão, o desembargador Ronaldo Andrade, da 3ª Câmara de Direito Público, determinou a suspensão da liminar concedida em primeira instância.

Para o desembargador não há comprovação dos abusos relatados pela Defensoria Pública. “O que se tem nos autos são casos isolados de vio-



Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

EM 23 DE ABRIL DE 2014, A DEFENSORIA PÚBLICA DE SP ENTROU COM UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) CONTRA O ESTADO PELO **DESRESPEITO E PELAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE REUNIÃO** OCORRIDO NOS PROTESTOS.

lência e a tentativa da polícia de manter a ordem e evitar que manifestações pacíficas perdessem essa característica e fossem tomadas pela violência”. Ainda ressaltou que há em meio aos manifestantes pacíficos pessoas que se aproveitam da oportunidade para o vandalismo e para a prática de outros crimes e que, se fosse mantida a decisão de primeira instância, as manifestações poderiam se tornar “incontroláveis”.

A decisão do TJSP representa um retrocesso em relação ao que fora conseguido em primeira instância. Denúncias de diferentes pesquisadores, organizações da sociedade civil, comunicadores e movimentos sociais, entre outros, apontam que, diferentemente do que foi argumentado pelo desembargador, o uso da força policial de forma desproporcional em manifestações não é a exceção, sendo muitas vezes o principal fator de distúrbio da ordem. Pela primeira vez, o

Estado seria obrigado a apresentar um protocolo de atuação de sua polícia em manifestação. É importante notar que tal protocolo não tem como objetivo impedir ou inibir ações legítimas e necessárias em defesa da democracia, da ordem e dos direitos dos indivíduos. Pelo contrário, os protocolos trazem parâmetros que devem guiar com mais clareza as situações que permitem o uso da força, bem como a maneira pela qual a defesa da segurança de todos deve acontecer, a fim de evitar abusos e violação de direitos. Na prática, a suspensão da liminar mantém a situação como está, impedindo o avanço do Estado na garantia do direito de manifestação.

A Ação Civil Pública agora aguarda a sentença em primeira instância.

PROIBIÇÃO DAS MÁSCARAS NO RIO DE JANEIRO

Desde 11 de setembro de 2013, o uso de máscaras em protestos estava proibido no Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 6.528/2013.⁹⁰ A lei regulamenta o artigo 23 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, que versa sobre o direito de reunião no Estado⁹¹, e determina em seu artigo 2º que “É especialmente proibido o uso de máscara ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a identificação”.

⁹⁰ | Disponível em: <http://alerjlm.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b-032564fe005262ef/95394833846e60a583257be5005ec84a?OpenDocument>

⁹¹ | Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/processo6.htm>

O artigo 3º, inciso IV, da lei ainda diz que o direito constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será exercido “sem o uso de máscaras nem de quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão ou dificultem sua identificação”.

Em 25 de setembro de 2013, o Diretório Regional do Partido da República (PR) entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade

Foto: Pedro Chavedar



no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para que a lei fosse declarada contrária a constituição. A ação ainda teve participação como *amicus curiae*⁹² da OAB do Rio de Janeiro.

Em 10 de novembro de 2014, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entendeu, por maioria de votos, que a Lei Estadual nº 6.528/2013 é constitucional.

A desembargadora relatora designada, Nilza Bitar, afirmou que o direito de reunião não é absoluto e que a própria Constituição impõe restrições, como a obrigatoriedade da reunião ser pacífica e sem armas. Assim, seria lícito ao legislador criar lei para regulamentar o que seria “não-pacífico”. Nesse sentido, para a desembargadora, o legislador identificou “comportamento que, embora à primeira vista não pareça ofensivo à exigência constitucional, vinha sendo usado por pessoas mal-intencionadas para transmutar esse caráter pacífico: o uso de máscaras”.

No contexto dos protestos sociais de 2013, diz a desembargadora, “alguns cidadãos, inspirados em movimentos alienígenas, passaram a se valer de máscaras para ocultar suas faces e, lamentavelmente, praticar uma série de atividades criminosas contra terceiros pessoas, contra patrimônios, públicos e privados, e contra a própria e legítima causa política”.

Para a desembargadora, a vedação ao uso de máscaras se justifica na medida em que não haveria como individualizar e responsabilizar os que cometem danos ao patrimônio público e privado.

O desembargador Sérgio Verani, no entanto, discordou da relatora e votou pela inconstitucionalidade da lei. Em sua declaração, Verani ressalta a argumentação apresentada pela OAB-RJ, que afirma haver

⁹² | *Amicus Curiae* é uma figura jurídica que serve para a participação, em ações no judiciário, de entidades atuantes nos temas objeto da ação, para fornecer informações para a resolução da causa.

a mistura de duas normas de propósitos distintos, “isto é, ‘vedação do anonimato’, que objetiva aspectos indenizatórios, com a liberdade de reunião na expressão coletiva das passeatas e manifestações populares das ruas.”

Para o desembargador, o Estado não pode censurar, inviabilizar ou restringir o núcleo essencial dos direitos fundamentais dos direitos de manifestação. A vedação do uso de máscaras colide justamente com esse núcleo essencial desses direitos “sendo a norma impugnada extremamente desproporcional e não se coaduna com o ordenamento jurídico, trazendo danos irreparáveis à democracia e aos Direitos Fundamentais”.

O desembargador, que teve seu voto vencido, ainda afirma tratar-se de “lei casuística, que reflete a incompetência, a ineficiência, a deficiência dos órgãos responsáveis pela segurança pública. E o despreparo do Estado em lidar com as questões político-sociais”. Para ele, as máscaras, assim como faixas, adereços e cartazes, fazem parte da cultura popular das manifestações e não cabe à lei estabelecer regras sobre o modo, a maneira do comportamento, das atitudes, dos gestos e das vestimentas durante as manifestações.

Para além da argumentação apresentada pelo desembargador Sérgio Verani, é necessário ressaltar que em muitos protestos os manifestantes foram perseguidos e acusados pela polícia, sem evidência concreta, de terem cometido crimes, pelo simples fato de terem participado de manifestações. Além disso o vigilantismo do Estado, com a utilização de câmeras pela Polícia Militar, tem caráter intimidatório e inibidor à liberdade de manifestação. Neste sentido o uso de máscaras serve para resguardar o manifestante de perseguição e acusações injustas, baseadas no simples fato de ser ele manifestante.

O Estado tem a prerrogativa de assegurar a ordem pública e responsabilizar aqueles que cometem atos ilegais durante os protestos, entretanto, o uso de máscaras por si só não pode ser considerado como ato ilegal ou como infração. Ao contrário, faz parte do direito de manifestação expressar-se através do uso de máscaras, cartazes, faixas e adereços, como bem ressaltou o desembargador Sérgio Verani.

Foto: Pedro Chavedar



MANDADO DE SEGURANÇA PARA PREVENIR ABUSOS DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO PAULO

Em 13 de março de 2014, o coletivo Advogados Ativistas entrou com Mandado de Segurança no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) pedindo que na manifestação a ser realizada naquele dia a Polícia Militar se abstivesse de realizar a técnica denominada *Kettling* ou *Caldeirão de Hamburgo*, se limitasse a acompanhar a manifestação a uma distância de 100 metros, não formasse cordões de isolamento, não atuasse preventivamente contra manifestantes, não realizasse prisões para averiguação e não impedisse a atuação de jornalistas e advogados⁹³.

A liminar requerida, entretanto, foi rejeitada pelo Órgão Especial do TJSP. Para o desembargador relator, Roberto Mortari, não haveria violação ao direito constitucional de reunião. No entendimento do desembargador “a atuação policial preventiva, com vistas à manutenção da ordem pública, é legítima, e não pode ser afastada, sem prejuízo de rigorosa apuração e punição de eventuais abusos, se acaso constatados.”

INTERDITO PROIBITÓRIO CONTRA SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

Em março de 2015, os professores da rede pública estadual de ensino entraram em greve no estado de São Paulo, reivindicando reajuste salarial e melhores condições de trabalho.⁹⁴ Os protestos dos professores ocorreram em várias cidades do estado, inclusive com o bloqueio de rodovias.

⁹³ | Fonte: <http://agenciabrasil.abc.com.br/geral/noticia/2014-03/justica-nega-pedido-de-advogados-e-libera-tropa-do-braco-em-manifestacao-em-sp>

⁹⁴ | Fonte: <http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/aapeosp-urgente/n-16-e-greve-professores-decretam-greve-por-tempo-indeterminado/>

O INTERDITO PROIBITÓRIO
É UMA AÇÃO JUDICIAL QUE
MUITAS VEZES É UTILIZADA PARA
**RESTRINGIR O DIREITO DE
MANIFESTAÇÃO, SOBRETUDO
EM AVENIDAS E RODOVIAS.**

Em 22 de abril de 2015, o governo do estado, através do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, entrou com um Interdito Proibitório (ação para impedir uma agressão iminente à posse) contra o Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, pedindo que fossem proibidos de fechar as rodovias.

No mesmo dia a juíza Lais Helena Bresser Lang, da 2ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central de São Paulo, concedeu a liminar requerida pelo Estado determinando que o Sindicato dos Professores “*por si ou por interpostas pessoas, ainda que não identificadas, abstenha-se de praticar qualquer ato de turbação ou esbulho nas rodovias do Estado de São Paulo ou das vias que lhe permitam acesso*”, sob pena de multa no valor de R\$ 100 mil, “*sem prejuízo da adoção, pela Polícia Militar, das providências necessárias para garantir a liberação das vias*”.

Segundo a juíza, haveria o conflito entre direitos constitucionais, qual seja o direito de greve e direito à livre manifestação do pensamento e o direito à liberdade de locomoção. Além disso, o direito de greve prevê responsabilização por abusos cometidos e o bloqueio de rodovias é infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

O Sindicato recorreu contra a decisão, mas o Tribunal de Justiça de São Paulo não acatou o pedido.

Na semana seguinte, o Estado entrou então com pedido para que o Sindicato dos Professores fosse multado, por ter descumprido a liminar ao realizar protestos com o bloqueio de rodovias.⁹⁵ A juíza determinou, assim, a aplicação de multa no valor de R\$ 300 mil, pelo bloqueio das Rodovias Régis Bittencourt, Anchieta e Hélio Smidt nos dias 7, 13 e 14 de maio, determinando ainda que, caso o valor na conta do Sindicato fosse insuficiente, fosse determinado o bloqueio nas contas pessoais dos dirigentes.

O Interdito Proibitório é uma ação judicial comumente utilizada para restringir o direito de manifestação, sobretudo em avenidas e rodovias. Este tipo de restrição é utilizada muitas vezes de forma ilegítima, como no caso dos professores, uma vez que o bloqueio do tráfego faz parte do direito de manifestação.

Organismos internacionais já reconheceram que o direito de manifestação causa distúrbios à vida comum. Faz parte do próprio protesto gerar certo incômodo, certo inconveniente, para chamar atenção pública à causa que se defende. Utilizar-se do Interdito Proibitório para limitar o direito de protesto, via Poder Judiciário, é uma prática do Estado e também de muitas empresas concessionárias de rodovias, que desrespeita os padrões internacionais do direito de protesto e o restringe injustificadamente.

⁹⁵ | Fonte: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,governo-vai-a-justica-contra-professores-por-obstrucao-de-rodovias,1678982>

CASO RAFAEL BRAGA

Um dos casos mais emblemáticos envolvendo a criminalização dos protestos judiciais é o caso de Rafael Braga Vieira. Rafael era morador de rua e catador de latinhas na cidade do Rio de Janeiro. Ele foi detido na noite de 20 de junho de 2013, quando ocorreu uma das maiores manifestações das Jornadas de Junho, com cerca de 300 mil pessoas, segundo especialistas da UFRJ⁹⁶.

Rafael carregava duas garrafas no momento da detenção, uma delas contendo desinfetante “Pinho Sol” e a outra contendo água sanitária. Sob a acusação de porte de artefato explosivo (art. 16, III, da Lei nº 10.826/2003), o juiz da 32ª Vara Criminal da Capital condenou Rafael em 2 de dezembro de 2013 a 5 anos de reclusão e 10 dias-multa.

A Defensoria Pública apelou da condenação e, em 8 de agosto de 2014, a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu manter a condenação, reduzindo, porém, a pena de 5 anos para 4 anos e 8 meses de reclusão.

Apesar de o laudo pericial ter concluído que as garrafas contendo desinfetante e água sanitária teriam pouca potencialidade para serem explosivos, por terem sido “confeccionados em garrafas plásticas, ou seja, com mínima possibilidade da quebra que possibilitaria o espalhamento do seu conteúdo inflamável” (conforme descrito no laudo pericial), para o desembargador relator, Carlos Eduardo Roboredo, isto não inviabilizaria sua capacidade incendiária.

O desembargador afirmou que “sequer é preciso ser expert para con-

⁹⁶ | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/12/1380488-catador-e-o-primeiro-condenado-apos-onda-de-manifestacoes.shtml>

RAFAEL BRAGA, MORADOR DE RUA E CATADOR DE LATINHA FOI A PRIMEIRA PESSOA CONDENADA EM DECORRÊNCIA DOS PROTESTOS QUE SE INICIARAM EM JUNHO DE 2013.

cluir que uma garrafa, ainda que plástica, contendo substância inflamável (etanol) e com pavio em seu gargalo, possui aptidão incendiária ao ser acionada por chama”. Assim, apesar de os técnicos especialistas do Esquadrão Antibomba da Coordenadoria de Recursos Especiais terem concluído pela mínima potencialidade como explosivo, o desembargador preferiu a conclusão que independe de expertise técnica para condenar Rafael.

A Defensoria Pública entrou ainda com Recursos para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e para o Supremo Tribunal Federal (STF), que, entretanto, não foram admitidos. Contra a decisão que negou os recursos, a defensoria apelou ao STJ e STF. No STJ, o recurso foi indeferido, pois contrariava posicionamento anterior do tribunal. O recurso ao STF foi enviado no dia 12 de junho de 2015 e ainda pende de julgamento.

Em 3 de maio de 2015, a Defensoria ainda apresentou um *habeas corpus* em favor de Rafael no STJ baseado no resultado do laudo pericial, que teria demonstrado a fragilidade das acusações. Segundo o laudo, uma das garrafas foi desconsiderada por conter água sanitária. Já a segunda garrafa continha quantidade insuficiente de etanol para permanecer dentro se ela fosse arremessada. Além disso, o

material da garrafa, por ser de plástico, impediria que ela estourasse de modo a causar explosão e, para completar, o suposto pavio derreteria a garrafa caso fosse aceso, antes mesmo de que esta pudesse ser arremessada.

O *habeas corpus*, entretanto, foi indeferido pelo ministro Sebastião Júnior, sob a justificativa de que neste tipo de recurso não é possível reanalisar os fatos já julgados no processo. Ou seja, no *habeas corpus*, o STJ não pode analisar novamente o laudo pericial e, consequentemente, Rafael não pode ser solto.

O caso de Rafael Braga é emblemático pois ele sequer participava da manifestação, e mesmo com uma prova juntada ao processo de que o produto não teria potencial de causar danos⁹⁷, ele foi condenado. Ressalta-se que apenas policiais foram ouvidos como testemunhas no processo.⁹⁸ Ele foi a primeira pessoa condenada em decorrência dos protestos que se iniciaram em junho de 2013. Rafael é negro, morador de rua e catador de latinhas, perfil que não se assemelha com a maioria dos manifestantes de 2013. Sua condenação aponta, mais uma vez, para a seletividade do sistema penal brasileiro.

Outra questão que demonstra o viés criminalizador das decisões está no fato de o Poder Judiciário decidir condenar com base na possibilidade mínima de o material ser utilizado como explosivo, mesmo tendo os laudos periciais atestado a mínima potencialidade como artefato explosivo e até o conteúdo das garrafas e o material das embalagens nada se assemelharem com coquetel *molotov*.

97 | Fonte: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/justica-decide-manter-prisao-de-morador-de-rua-que-carregava-pinho-sol-e-agua-sanitaria-4961.html>

98 | Fonte: <http://www.diarioliberal.org/brasil/reportagens/49316-caso-rafael-braga-vieira-presos-pol%C3%ADtico-e-v%C3%ADtima-do-estado.html>

Tanto a decisão de primeira, quanto a segunda instância optaram por contornar a conclusão do laudo pericial que deveria ser determinante, e condenar com base no trecho que afirma que “o etanol encontrado dentro de uma das garrafas pode ser utilizado como combustível em incêndios, com capacidade para causar danos materiais, lesões corporais e o evento morte”.

A condenação de Rafael demonstra uma tendência criminalizadora, muito mais do que prática pontual, por parte do Poder Judiciário.



CASO

LUANA BERNARDO LOPES

Luana Bernardo Lopes foi presa em uma manifestação em outubro de 2013, em São Paulo, juntamente com Humberto Caporalli. Ambos foram detidos e indiciados com base na Lei de Segurança Nacional - uma lei do período da Ditadura Militar, praticamente inutilizada desde o fim do regime - por seu artigo 15, que estabelece penas de 3 a 10 anos para quem “praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragem, depósitos e outras instalações congêneres”, além dos crimes de dano ao patrimônio, incitação ao crime, pichação, associação criminosa e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (a cápsula de uma granada de gás lacrimogêneo já utilizada).⁹⁹

Em outubro de 2013 os dois foram liberados após uma decisão do juiz Marcos Vieira de Moraes que entendeu que os indícios nos autos do inquérito policiais eram “frágeis e inconsistentes”. A própria Lua-

99 | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/10/1353846-estudante-de-moda-e-humberto-baderna-sao-presos-em-protesto-em-sp.shtml>



Foto:
Kevin David

na havia declarado que estava sendo acusada por atos que ela não havia praticado durante a manifestação e que foi ao protesto somente para fotografar o ato.¹⁰⁰

Em 22 janeiro de 2015, o desembargador Hermann Herschander da 14ª Câmara de Direito Privado decidiu a favor do recurso do Ministério Público contra *habeas corpus* que havia permitido a interrupção por tempo indeterminado do inquérito policial contra Luana. Apesar de reconhecer que os fatos investigados não pareciam se enquadrar na Lei de Segurança Nacional, o desembargador entendeu que o mais prudente seria aguardar o desfecho do inquérito. Determinou, portanto, o prosseguimento das investigações.

100 | Fonte: <http://oglobo.globo.com/brasil/estudante-presa-em-protesto-faz-desabafo-no-facebook-10325771>

As acusações contra Luana e Humberto são muito problemáticas. Além da fragilidade da própria acusação, reconhecida nas decisões proferidas no processo, o enquadramento na Lei de Segurança Nacional é absolutamente inadequado (ainda que realmente houvessem cometido algum delito no protesto) uma vez que esta lei, do período da Ditadura Militar, visa coibir atos lesivos à integridade territorial, à soberania nacional, ao regime político vigente e aos chefes dos Poderes da União. Em suma, essa lei se direciona a coibir atos com capacidade para abalar as estruturas políticas do país, conforme aponta professor de direito penal da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.¹⁰¹

Além disso, a acusação de “porte de arma de fogo de uso restrito”, por ter sido encontrado com eles uma granada de gás lacrimogêneo - da própria polícia - já utilizada e que provavelmente foi encontrada no chão, é ainda mais absurda. Trata-se de mais um exemplo de tentativa de utilizar crimes do direito penal de forma inadequada para criminalizar manifestantes.



CASO

FÁBIO HIDEKI E RAFAEL LUSVARG

Fábio Hideki Harano e Rafael Marques Lusvarghi foram presos no dia 23 de junho de 2014, durante um ato na Avenida Paulista contra a Copa do Mundo. Ambos foram detidos por policiais do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic) após a dispersão do ato. O momento da prisão de Hideki foi registrado em vídeos por manifestantes¹⁰². No dia seguinte, o então secretário estadual da Segu-

101 | Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2013/10/1357740-pierpaolo-cruz-bot-tini-excessos-para-todos-os-lados.shtml>

102 | Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Br6-LNicAjA>

rança Pública, Fernando Grella Vieira, afirmou que Hideki e Lusvarg foram os primeiros *Black Blocs* presos em flagrante pela Polícia Civil, e que eles estavam “incitando os manifestantes contra os policiais”¹⁰³.

Ambos são acusados de incitação ao crime, associação criminosa, resistência, desobediência e de portarem coquetéis molotov. Em 26 de junho de 2014, o juiz Sandro Rafael Barbosa Pacheco converteu as prisões em flagrantes em prisões preventivas - prisão para garantir a ordem ou para assegurar o andamento do processo criminal e aplicação da pena.

O juiz afirmou que, segundo depoimentos dados pelos policiais, Hideki e Lusvarghi já estavam sendo investigados desde o protesto no bairro do Tatuapé, realizado no dia do jogo de abertura da Copa do Mundo, quando “foram fotografados e filmados coordenando as manifestações”. Ele afirmou ainda que Hideki estava “dando voz de comando para os demais envolvidos iniciarem os atos de vandalismo e arruaça, incitando o quebra-quebra”. Em entrevista, o advogado de Hideki afirmou que a grande maioria das provas da acusação é baseada apenas nos depoimentos dos próprios policiais¹⁰⁴.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo entrou com pedidos de soltura dos acusados no Tribunal de Justiça de São Paulo e, em seguida, no Superior Tribunal de Justiça. Ambos foram negados, pois contrariavam entendimento do Supremo Tribunal Federal que diz não caber pedido de soltura contra decisão do tribunal que nega pedido liminar (feito no início do processo sem produção de novas provas).

¹⁰³ | Fonte: <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,policia-prende-do-is-black-blocs-em-flagrante-em-protesto-na-paulista,1517473>

¹⁰⁴ | Fonte: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2014/08/me-sinto-novamente-defendendo-um-presos-politico-desabafa-advogado-de-hideki-2640.html>



Foto:
Kevin David

Em outra decisão negando o pedido de revogação das prisões feito pela Defensoria Pública, o juiz Marcelo Matias Pereira, disse que os *Black Blocs* eram “esquerda caviar”, motivo pelo qual a Defensoria pediu suspeição (uma espécie de afastamento) do juiz por motivos ideológicos. O pedido foi negado.

Hideki e Lusvarghi permaneceram 45 dias presos, até que em 7 de agosto de 2014, um laudo pericial confirmou que os artefatos explosivos supostamente encontrados com eles não possuíam potencial explosivo. Assim o juiz Marcelo Matias Pereira afirmou que “é forçoso concluir que a acusação restou de sobremaneira fragilizada, na medida em que ficou demonstrado que os acusados não portavam qualquer artefato explosivo ou incendiário”, concedendo por fim a liberdade provisória para que os acusados respondessem em liberdade.

Em 18 de setembro, ante o laudo pericial final que concluiu que “os materiais apreendidos em poder dos acusados são meros simulacros de explosivos, inoperantes, ineficientes, de modo que não tem capacidade de produzir uma explosão”, o juiz Marcelo Matias Pereira absolveu sumariamente Hideki e Lusvarghi do crime de porte de artefato explosivo.

Hideki e Lusvarghi passaram então a responder em liberdade pelos crimes de incitação ao crime, associação criminosa, resistência e desobediência até que em 26 de junho de 2015 o juiz proferiu sentença e absolveu Hideki e Lusvarghi de todas as acusações.

O juiz entendeu que todas as acusações careciam de provas e que não ficou demonstrado que os dois fossem black blocs, mesmo porque, afirmou, trajavam vestuário bem diverso do usado por adeptos desta tática.

O juiz ainda afirmou que “ficou muito fácil para a Polícia eleger duas pessoas para acusá-las da prática de atos de vandalismo, visualizando entre todos, dois que mais se destacavam, vale dizer, Fábio, com seu capacete, e Rafael, com seu estilo exótico, já que no dia, utilizava uma saia escocesa.”

Em 01 de julho de 2015 o Ministério Público apelou da sentença. Aguarda-se então a resposta da defesa e o processo será enviado ao Tribunal de Justiça para decidir sobre o recurso.

CASO **JOSÉ VICENTE MERTZ**

José Vicente Mertz foi detido em um protesto contra o aumento da passagem em 27 de março de 2013, em Porto Alegre, acusado de ter deteriorado com chutes a porta do prédio histórico do Paço Muni-

pal - protegido por lei municipal e que possui “valor histórico e cultural e de expressiva tradição para a cidade de Porto Alegre”- e de ter danificado uma viatura da Guarda Municipal com golpes de taquara.

No dia 16 de dezembro de 2014, José Vicente foi condenado pelo juiz Sandro Luz Portal da 9ª Vara Criminal do Fórum Central de Porto Alegre a 1 ano e 6 meses de reclusão. A pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por igual período e prestação pecuniária no valor de dois salários mínimos.

Embora nenhuma das testemunhas tenha reconhecido José Vicente como um dos autores dos atos de vandalismo, o juiz afirma que sua participação estava claramente registrada pelos vídeos gravados pela TV Record, além de levantamento fotográfico. O juiz ressaltou ainda que as testemunhas disseram já haver visto José Vicente em outras manifestações, o que supostamente corroboraria as acusações:

“EMBORA NÃO LEMBRE DE TER VISTO O RÉU NA MANIFESTAÇÃO ORA ANALISADA, A TESTEMUNHA FRANKLIN DISSE JÁ TER VISTO O RÉU EM OUTRAS MANIFESTAÇÕES VIOLENTAS, INCLUSIVE SENDO ELE UM DOS PRINCIPAIS LÍDERES DOS BADERNEIROS, O QUE CORROBORA O ENVOLVIMENTO DO RÉU COM OS PRESENTES FATOS.”

Em entrevista dada ao veículo de comunicação Jornalismo B, Vicente, que é militante da Federação Anarquista, afirma que o inquê-

rito aberto contra ele e outros manifestantes, e que resultou em sua condenação, tinha conteúdo “claramente político”.¹⁰⁵

“As provas que a acusação afirma ter contra mim e os outros indiciados são fotos portando megafones ou bandeiras. Durante as intimações, todas as perguntas que faziam tinham este conteúdo ideológico, como ‘você crê na violência como uma forma legítima de mudar a sociedade?’ e outras perguntas do tipo. Ou seja, está claro que não estão acusando fatos concretos, e sim ideias”, afirmou.



CASO

FÁBIO RAPOSO E CAIO SILVA

Fábio Raposo e Caio Silva são acusados pela morte do cinegrafista Santiago Andrade, da TV Bandeirantes, atingido na cabeça por um rojão durante protesto no centro da cidade do Rio de Janeiro, no dia 6 de fevereiro de 2014.

Em 19 de agosto de 2014, o juiz Murilo Kieling, da 3ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, proferiu sentença de pronúncia contra Fábio e Caio, acolhendo a denúncia de homicídio triplamente qualificado (homicídio cometido por motivo torpe, com emprego de explosivo e por meio que impossibilitou a defesa da vítima). Desta forma, ambos seriam levados a julgamento pelo Tribunal do Júri – conhecido como júri popular.

O juiz aceitou a tese de que Fábio e Caio teriam assumido o risco de matar (dolo eventual), ou seja, acenderam o rojão sabendo que poderia resultar em morte. Os dois recorreram da decisão de pronúncia

¹⁰⁵ | Fonte: <http://jornalismob.com/2015/02/09/militante-anarquista-e-primeiro-condenado-das-jornadas-de-junho-em-porto-alegre/>

cia ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

No dia 6 de março de 2015, a 8ª Câmara de Direito Criminal do TJRJ decidiu, por maioria de votos, desclassificar o crime de homicídio triplamente qualificado, para explosão seguida de morte (art. 251, §1º c/c art. 258, Código Penal). Para os magistrados, a decisão inicial não comprovou de onde extraiu, a partir dos fatos, a convicção de que Fábio e Caio teriam assumido o risco de causar a morte de Santiago.

Assim, a 8ª Câmara determinou a soltura de ambos, com a substituição das prisões preventivas (que cumpriam desde fevereiro de 2014) para medidas cautelares alternativas, sendo: (i) comparecimento periódico em juízo, (ii) proibição de participarem de reuniões, manifestações, grupos e locais de aglomeração de pessoas de cunho político ou ideológico, (iii) proibição de manter contato com qualquer integrante dos “black blocs” ou aglomeração semelhante, (iv) proibição de sair da capital, (v) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, notadamente os fins de semana e (vi) monitoração eletrônica.

Com a desclassificação das condutas, Fábio e Caio não serão mais julgados pelo Tribunal do Júri e sim por um juiz de uma das varas criminais. Se fossem julgados pelo Tribunal do Júri, ou seja, julgados por pessoas comuns convocadas para julgamento, seriam grandes as chances de serem condenados por homicídio triplamente qualificado, com penas variando entre 12 e 30 anos de reclusão, uma vez que há forte comoção social pela morte de Santiago, impulsionada pelos meios de comunicação.

O julgamento nas varas criminais, por um juiz de direito, propicia um julgamento mais técnico, com a análise dos fatos e provas trazidas a juízo e, teoricamente, com menos influência de manifes-

tações externas ao processo. Além disso, no caso de explosão seguida de morte, as penas variam entre 1 e 4 anos de reclusão, para o crime de explosão, e 1 a 3 anos, aumentada de um terço para a morte.

A diferença entre as decisões de primeira e segunda instância demonstram a intensidade do sistema punitivo contra os manifestantes que causaram a morte do cinegrafista. A comoção social em volta do caso pode explicar em parte o porquê de o crime ter sido interpretado tão rigorosamente em um primeiro momento e, meses depois, haver uma revisão com base nas provas efetivamente trazidas aos autos, interpretando diversamente o crime de maneira menos gravosa e alterando a competência do julgamento do Tribunal do Júri para a vara criminal comum, além de ter determinado a soltura dos dois acusados para responderem em liberdade, ainda que sob uma série de restrições.

Em 28 de abril de 2015, o Ministério Público entrou com Recursos Especial e Extraordinário ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Ainda não houve julgamento.

A morte do cinegrafista Santiago Andrade foi uma grande tragédia. Entretanto, o Estado não pode agir de forma desproporcional e aplicar penas diversas ou além do que a interpretação dos fatos à luz do direito penal determina, apenas para satisfazer um clamor popular punitivo. A interpretação pelo judiciário deve ser o máximo possível isenta de valoração ideológica, e garantir uma pena proporcional aos fatos.



Foto: Carolina Calcavecchia

INQUÉRITO E AÇÃO PENAL CONTRA 23 ATIVISTAS NO RIO DE JANEIRO

Um dos mais emblemáticos de processos judiciais relacionados aos protestos é o da Ação Penal movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro contra 23 ativistas desde julho de 2014.

O processo se originou a partir de um inquérito aberto pela Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática (DCRI) em julho de 2013, pouco tempo após o início das manifestações da Jornada de Junho daquele ano. O inquérito, sob a justificativa de buscar responsáveis

por crimes cometidos nas manifestações - como dano ao patrimônio, associação criminosa, incitação ao crime, entre outros - possui um caráter fortemente político, investigando pessoas por ligações a movimentos sociais, partidos políticos, ativismo político e social, o que é incompatível com um Estado Democrático de Direito.¹⁰⁶

Através de ronda virtual no Facebook, os investigadores analisaram conversas abertas, comentários em páginas de grupos e movimentos sociais. Até mesmo “curtidas” foram consideradas como prova de supostas práticas criminosas ou de ordem a outros manifestantes para prática de crimes.

Não há evidências dos supostos crimes cometidos. O que há é a tentativa, por meio da ronda virtual em redes sociais, de quebra de sigilo telefônico ou de dados do perfil de administradores de páginas, de estabelecer conexões entre ativistas e descobrir supostas lideranças.

Na primeira decisão de quebra de dados constante da Ação Penal, proferida em 9 de julho de 2013, o juiz afirma que o próprio Ministério Público “aponta que em grande maioria das mensagens transcritas nos autos não é possível alcançar qualquer incitação à prática de atos ilegais”, mas que “em determinada postagem é possível verificar a assunção de que, em momentos específicos, há a atuação do grupo com objetivo de deprender bens particulares, além da defesa do emprego de artefatos explosivos”. A alegação genérica é suficiente para o Ministério Público opinar pela

¹⁰⁶ | Fontes: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/05/desembargador-suspende-processo-contr-23-ativistas-no-rio.html>; <http://apublica.org/2015/05/um-pre-so-politico-no-brasil-democratico/>; <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/justica-aceita-denuncia-e-pede-prisao-de-21-ativistas-devido-atos-violentos.html>; <http://www.conjur.com.br/2014-jul-12/pm-rio-prende-19-ativistas-vespera-final-copa-mundo>; <http://www.conjur.com.br/2014-jul-16/justica-manda-soltar-13-ativistas-presos-rio-janeiro>; <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/07/desembargador-siro-darlan-concede-habeas-corpus-20-manifestantes.html>

concessão da quebra de dados pedida pela polícia.

Seguiram-se mais pedidos genéricos feitos pela polícia de quebra de dados e de comunicações telefônicas deferidos pelo juiz da Ação Penal, Flávio Itabaiana. A coleta de informações mostrou, quando muito, a participação dos ativistas em movimentos como a Frente Independente Popular (FIP) e relação entre os eles. Em 12 de julho de 2014, às vésperas da final da Copa do Mundo, 19 ativistas tiveram a prisão temporária decretada. Os ativistas foram presos pela polícia em suas casas, quando foram também apreendidos livros, bandeiras, panfletos, laptops e objetos supostamente usados para a prática de crimes.

A apreensão de livros, panfletos e bandeiras como provas da suposta prática de delitos é incompatível com um Estado Democrático de Direito e remonta aos tempos de Ditadura Militar.

Três dias depois, o desembargador Siro Darlan, da 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, concedeu liberdade provisória a 13 ativistas por falta de elementos que justificassem a prisão.

O Ministério Público então ofereceu denúncia contra 23 ativistas e, em 18 de julho de 2014, o juiz da Ação Penal acolheu a denúncia e decretou prisão preventiva, sob a justificativa de necessidade da

**NÃO HÁ EVIDÊNCIAS
DOS SUPOSTOS CRIMES
COMETIDOS. O QUE HÁ É A
TENTATIVA DE DESESTABELECER
CONEXÕES ENTRE ATIVISTAS E
DESCOBRIR SUPOSTAS LIDERANÇAS.**

“garantia da ordem pública”, em virtude da “periculosidade dos acusados”. Segundo ele, isto ficaria evidenciado “por terem forte atuação na organização e prática de atos de violência nas manifestações populares”, configurando associação criminosa.

Em 23 de julho de 2014, o desembargador Siro Darlan concedeu habeas corpus aos 23 manifestantes. Foi concedida liberdade a três deles que estavam presos (Elisa Quadros, Camila Jourdan e Igor D’Icarahy) e outros 18 deixaram de ser considerados foragidos. Permaneceram pre-

Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



so Fáblio Raposo e Caio Silva, que respondiam também pela morte do cinegrafista Santiago Andrade.

O julgamento final do habeas corpus foi realizado no dia 12 de agosto de 2014. A 7ª Câmara Criminal decidiu, por maioria, conceder parcialmente o pedido de soltura, para substituir as prisões preventivas por medidas preventivas alternativas como (i) comparecimento periódico em juízo, (ii) proibição de frequentar reuniões e manifestações públicas e (iii) proibição de ausentar-se da cidade.

Em 3 de dezembro de 2014, Igor Mendes, um dos acusados, foi detido por desrespeitar a medida cautelar ao participar de um festival cultural do Dia do Professor na Cinelândia. Ele é o único dos acusados que permanecia preso até recentemente.

O processo seguiu com as audiências para ouvir as testemunhas e realização das provas. Em uma das audiências, em janeiro de 2015, o juiz Flávio Itabaiana, afirmou a seis dos réus que assistiam a audiência que iria encaminhar ao Ministério Público pedido para que respondessem por desacato, após eles terem saudado de pé, com punhos cerrados e gritos de “não passarão”, os três jovens (Igor Mendes, Fáblio Raposo Barbosa e Caio Silva de Souza) que então permaneciam presos.¹⁰⁷ No entanto, até o momento não há processo por desacato.

Em 18 de maio de 2015, o desembargador Siro Darlan suspendeu o processo. O Ministério Público apresentou nas alegações finais uma acusação por corrupção de menores, que

107 | Fonte: <http://oglobo.globo.com/rio/juiz-decide-processar-ativistas-julgados-por-atos-violentos-em-protestos-por-desacato-15030327>

não constava da denúncia configurando cerceamento de defesa, já que os réus não tiveram oportunidade anterior de se defender dessa acusação. O processo permanecerá suspenso até a questão ser julgada pela 7ª Câmara Criminal.

Em 23 de junho de 2015, o desembargador Sebastião Reis da Sexta Turma do STJ concedeu habeas corpus a Igor Mendes, que estava preso, a Elisa Quadros e a Karlayne Moraes, ambas consideradas foragidas. Os três responderão o processo em liberdade.¹⁰⁸

Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



¹⁰⁸ | Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/06/stj-concede-habeas-corpus-para-sininho-e-mais-dois-ativistas.html>

A APREENSÃO DE LIVROS,
PANFLETOS E BANDEIRAS COMO
PROVAS DA SUPOSTA PRÁTICA
DE DELITOS É INCOMPATÍVEL
COM UM ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO E
REMONTA AOS TEMPOS DE
DITADURA MILITAR.



4

AVANÇOS
NA GARANTIA DA
LIBERDADE DE
EXPRESSÃO



Foto: Pedro Chavedar

Nos últimos dois anos, algumas medidas foram tomadas visando garantir o direito de manifestação à população e também com o objetivo de regular o uso da força e de armamento menos letal pela polícia.

O número de ações positivas ainda é ínfimo se comparado às ações do Estado que violam o direito de manifestação. São medidas que em grande parte são modestas, isoladas, ou que, apesar

de teoricamente representarem avanços, sua efetividade prática ainda não está evidente.

Abaixo, algumas ações positivas que podem servir de referência para uma tentativa de inverter a lógica cerceadora do direito à manifestação vigente. Foram consideradas medidas benéficas inclusive aquelas que não tiveram o desfecho esperado.



LEI FEDERAL SOBRE O USO DE ARMAS MENOS LETAIS

Em 22 de dezembro de 2014, foi aprovada a Lei nº 13.060/2014, que “disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional”.¹⁰⁹

O artigo 2º da lei determina:

ART. 2º OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DEVERÃO PRIORIZAR A UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, DESDE QUE O SEU USO NÃO COLOQUE EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DOS POLICIAIS, E DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I - LEGALIDADE;

II - NECESSIDADE;

III - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Considera-se instrumento de menor potencial ofensivo “aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas” (art. 4ª).

¹⁰⁹ | Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13060.htm



Foto: Kevin David

A lei ainda estabelece que os cursos de formação e capacitação de agentes de segurança pública devem incluir a capacitação para o uso de instrumentos não letais (art. 3º), que devem ser fornecidos pelo poder público a todo agente (art. 5º).

Por fim, o artigo 6º estabelece que sempre que o uso da força resultar em ferimentos em pessoas, “deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.”

A lei federal já está em vigor, entretanto, não se tem notícias de que os cursos de capacitação estejam sendo efetivamente implementados. Além disso, o uso deste armamento na prática claramente não tem respeitado os parâmetros por ela estabelecidos.

Considerando que as Polícias Militares e Cíveis são de competência dos estados, caberia a eles regular, em seu próprio âmbito, a legislação federal, que pode ser entendida como os “padrões” para o uso de armas menos letais, regulamentando os treinamentos e cursos de capacitação, a prestação de socorro e uso da força, a fim de garantir a implementação destes padrões. O próprio artigo 7º da lei determina que é o Poder Executivo quem editará regulamento “classificando e disciplinando a utilização dos instrumentos não letais”.



PROJETO DE LEI QUE PROÍBE BALA DE BORRACHA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Em 3 de dezembro de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) aprovou o Projeto de Lei nº 608/2013, que proibia em todo o estado o uso de munição de elastômero (bala de borracha) pelos policiais da Polícia Militar e da Polícia Civil (art. 1º). O projeto ainda definia o eventual uso de bala de borracha como “transgressão disciplinar” e determina a imediata instauração de procedimento disciplinar para a devida apuração (art. 2º).¹¹⁰

Nas justificativas do projeto, os autores atentavam para o fato de que a bala de borracha já era utilizada pela Polícia Militar desde antes das Jornadas de Junho de 2013, causando ferimentos, alguns graves. Com as manifestações quase diárias que se sucederam naquele ano, o uso do armamento passou a ser mais frequente pela Polícia Militar e, conseqüentemente, o número de vítimas de lesões corporais aumentou, incluindo profissionais da imprensa. Segundo os autores, a fim de evitar novos episódios e tragédias, é que se propôs o projeto de lei.

O projeto foi aprovado em 3 de dezembro de 2014, mas foi vetado pelo governador Geraldo Alckmin em 19 de dezembro de 2014. Segundo declarou o governador, a polícia precisa “ter liberdade dentro de seus protocolos de trabalho, dentro de sua competência, poder administrar a maneira como estabelece a ordem pública, protege os cidadãos”¹¹¹.

¹¹⁰ | Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1152094>

¹¹¹ | Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/12/alckmin-veta-proibicao-do-uso-da-bala-de-borracha-pela-pm.html>



Foto:
Kevin David



DECRETO 1.238/2015 SOBRE O USO DE ARMAS MENOS LETAIS NO PARANÁ¹¹²

No dia 29 de abril de 2015, o estado do Paraná foi palco de um dos protestos mais violentos do ano. Professores da rede estadual, em greve desde o dia 25 do mesmo mês, protestavam em frente a Assembleia Legislativa do Paraná, no centro cívico da cidade de Curitiba, contra um projeto de lei que promove mudanças no custeio do Regime Próprio da Previdência Social dos servidores estaduais.¹¹³

¹¹² | Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=140300&indice=1&totalRegistros=16&anoSpan=2015&anoSelecionado=2015&mesSelecionado=5&isPaginado=true>

¹¹³ | Fonte: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/04/professores-entram-em-confronto-com-pm-durante-votacao-na-alep.html>

O NÚMERO DE AÇÕES POSITIVAS AINDA É ÍNFINITO SE COMPARADO ÀS AÇÕES DO ESTADO QUE VIOLAM O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO.

O protesto foi marcado por intensa e violenta repressão por parte da Polícia Militar, resultando num saldo de, segundo a Prefeitura de Curitiba, 213 pessoas feridas por bombas, estilhaços, balas de borracha e cassetetes. A PM do Paraná fez uso inclusive de cachorros. O repórter cinematográfico da TV Bandeirantes de Curitiba, Luiz Carlos de Jesus, foi atacado por um cão pitbull da PM, teve ferimentos na perna e precisou ser carregado até o socorro.¹¹⁴

Ante a repercussão do caso, o governador do Paraná, Beto Richa (PSDB), assinou no dia 4 de maio de 2015 o Decreto 1.238/2015 para “disciplinar, aprimorar, normatizar e padronizar o uso de munição não letal em manifestações públicas, situações com reféns, motins e rebeliões de presos. As medidas são voltadas às operações de segurança pública, que incluem a participação de policiais militares, civis, agentes penitenciários ou qualquer outro agente que utilize esses materiais”¹¹⁵.

¹¹⁴ | Fonte: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/04/reporter-cinematografico-e-atacado-por-cao-da-pm-durante-protesto.html>

¹¹⁵ | Fonte: <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?story-id=83965&tit=Richa-assina-decreto-que-disciplina-uso-de-municoes-nao-letais>

Entre as disposições do decreto destaca-se a obrigatoriedade de os agentes que forem responsáveis pelo trato (incluindo manuseio, estocagem, transporte e utilização) de armas menos letais receberem treinamento especializado, desenvolvido exclusivamente por especialistas e cursos de capacitação específicos (arts. 5º, 6º e 7º).

Além disso, o artigo 9º do decreto estabelece o uso progressivo dos equipamentos menos letais, que só devem ser utilizados “quando superadas pelo operador de segurança pública as possibilidades de verbalização ou controle de contato (imobilização) ao infrator”. O uso de bala de borracha, conforme o inciso III do referido artigo, deve ser utilizado “em casos excepcionais” e quando “restarem superados a verbalização, a negociação, o uso de espargidores (agente lacrimogêneo ou pimenta), granadas explosivas e de alta emissão, bem como munições químicas de lançamento)”, ou quando a agressão pelo infrator seja iminente, “expondo a risco a integridade física do operador de segurança pública ou de terceiro”, caso em que a atuação deverá ser “pontual, visando afastar o risco produzido”.

O uso da bala de borracha deverá, portanto, ser a última medida, caso todas as outras possibilidades de negociação verbal, uso da força ou uso de armamento menos letal não sejam suficientes. Ainda assim, quando necessária, e excepcionalmente nestes casos, deverá “visar à região das pernas do infrator, cabendo ao profissional adotar cautelas necessárias a evitar a exposição a perigo de pessoas alheias à prática delituosa” (art. 10), ou seja, a bala de borracha jamais deverá ser atirada em direção a multidões, sem alvo específico.

O decreto do estado do Paraná representa um passo importante para a regulamentação do uso da força e de armas menos letais em manifestações, sobretudo considerando que a grande maioria dos



**SÃO MEDIDAS EM
GRANDE PARTE
MODESTAS, ISOLADAS,
OU QUE, APESAR DE
REPRESENTAREM AVANÇOS,
NA PRÁTICA AINDA NÃO
ESTÃO EVIDENTES.**

Foto: Pedro
Chavedar

estados não possui qualquer regulamentação (ao menos pública) sobre o tema.

No seu artigo 9º o decreto determina que o uso de armas menos letais pelos operadores de segurança pública deve ser feito somente quando superadas as possibilidades de verbalização, entretanto, a regulamentação é omissa sobre o modo como é feita esta negociação, sobre quem será o negociador da Polícia Militar (ou outro operador de segurança pública) e sobre quem seria o negociador civil. A omissão quanto a estas questões gera insegurança sobre os critérios utilizados pelos agentes de segurança para determinar eventual transição de uma situação de negociação para uma situação de uso da força, além do desconhecimento sobre quem são os legitimados a fazer esta negociação. Estes critérios devem ser regulamentados para que os manifestantes tenham clareza sobre o processo

de negociação, o que a tornará mais efetiva e legítima.

Outra questão em que o projeto não se aprofundou foi sobre a forma de utilização do armamento menos letal. Embora no artigo 10º estejam especificados minimamente os critérios para uso da bala de borracha, não há critérios determinados para a utilização dos outros tipos de armamento menos letais. Assim não é possível saber a qual distância pode ser atirada uma bomba de efeito moral, por exemplo, ou se ela poderá ser atirada em meio a aglomerações.

O artigo 12 do decreto determina que os critérios de “aquisição, armazenamento, transporte, controle, distribuição, fiscalização, segu-

rança, emprego e instrução, entre outras medidas correlatas” devem ser disciplinados por norma específica de cada órgão de segurança pública. Entretanto, os critérios gerais de utilização das armas menos letais deveriam ter sido objeto do decreto, para garantir a padronização do uso e também a transparência, uma vez que se sabe que estas regulamentações no âmbito dos órgãos nem sempre são acessíveis à população.

Por fim, apesar da restrição e dos critérios para o uso de bala de borracha, a ARTIGO 19 entende que este tipo de armamento, ante a gravidade das lesões por ele gerada - incluindo mutilações, perda do globo ocular e da visão - deve ser proibido.

Em síntese, o decreto é, de uma forma geral, positivo por regulamentar a questão do uso de armamentos menos letais no estado do Paraná e pode ser um ponto de partida para que outros estados também façam a regulamentação, mas algumas questões ainda necessitam de avanços.



CASO BRUNO TELES – INDENIZAÇÃO

Em março de 2015, o governo do estado do Rio de Janeiro foi condenado a indenizar Bruno Ferreira Telles em R\$ 15 mil por ter sido detido arbitrariamente em um protesto em 22 de julho de 2013, sob a acusação de estar portando coquetéis molotov.¹¹⁶

Após versões contraditórias publicadas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil sobre a detenção de Bruno, supostamente com coquetéis molotov em uma mochila, e de um depoimento de um dos policiais

¹¹⁶ | Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/governo-do-rj-e-condenado-indenizar-jovem-presos-em-protesto.html>

militares que efetuou a prisão afirmando que nenhum explosivo foi encontrado com o rapaz, Bruno foi liberado. O inquérito foi arquivado no dia 29 de julho de 2013.¹¹⁷

Na sentença, a juíza Sílvia Therezinha Hausen de Area Leão, da 2ª Vara de Fazenda Pública, afirmou que “o combate à criminalidade e a situação de tumulto que se instaurou após o incidente, não autoriza que a polícia tenha atuação temerária e imprudente, eis que devem os policiais agir com moderação e comedimento, sopesando os riscos de sua atividade e os bens jurídicos a serem possivelmente violados”.

Destaque-se que um vídeo gravado por um ativista mostra que Bruno é perseguido por um policial militar fardado e outro à paisana e não porta nenhuma mochila¹¹⁸. Em seguida, Bruno cai no chão e o policial militar dispara com uma arma de choque contra o peito de Bruno, que desmaia.

Trata-se da primeira condenação que o Estado sofre desde os protestos de junho de 2013. A decisão é importante pois abre um precedente positivo para que o Estado seja responsabilizado pelas prisões arbitrárias realizadas nos protestos, além do uso indiscriminado de armamentos menos letais.

Trata-se da primeira condenação que o Estado sofre desde os protestos de junho de 2013. A decisão é importante pois abre um precedente positivo para que o Estado seja responsabilizado pelas prisões arbitrárias realizadas nos protestos, além do uso indiscriminado de armamentos menos letais.

¹¹⁷ | Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/07/inquerito-diz-que-manifestante-presos-no-rio-nao-portava-coquetel-molotov.html>

¹¹⁸ | Fonte: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/governo-do-rj-e-condenado-indenizar-jovem-presos-em-protesto.html>



MANIFESTANTE INDENIZADO POR FOTO QUE O VINCULA A AGRESSÃO A POLICIAIS

Em 10 de abril de 2015, foi publicada a decisão da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que condenou a Infoglobo Comunicações e Participações a indenizar em R\$ 30 mil um rapaz que teve sua foto publicada pelo jornal Extra — pertencente ao grupo — em uma reportagem que falava das agressões a policiais em um protesto contra o aumento da passagem de ônibus, em junho de 2013. A imagem publicada induzia os leitores a acreditarem que Angelo Mendonça de Castilho participou do ato violento contra um policial.

Na ação judicial, ele requereu a publicação de seu direito de resposta e a condenação da editora a reparar danos morais por vinculação indevida da imagem à manchete, por ter sido acusado de criminoso e sofrido ameaças de morte após a matéria. Na primeira instância, o pedido foi negado por entender que a divulgação da imagem estava contemplada pelo direito de informar do jornal.

O autor apelou ao tribunal e obteve decisão favorável. Na decisão, o desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, entendeu que ficou comprovado, por meio de um vídeo apresentado no processo, que na verdade o autor tentava evitar o linchamento do agente na hora que fora fotografado, por isso afirmou que “em que pese a imagem mostrar fato público, ocorrido em manifestação popular, a manchete a ela vinculada informou, sem qualquer ressalva, que ‘policiais são agredidos e ficam acuados em protesto no Rio de Janeiro’, transmitindo a ideia de que todos que aparecem na fotografia, com exceção, por óbvio, do policial, estão agredindo este”. O desembargador, no entanto, negou o pedido de direito de resposta e concedeu apenas o pedido de indenização.

Apesar de ser possível considerar a decisão como uma prática positiva do Judiciário, no sentido de impedir a associação de imagens de manifestantes a acontecimentos não correspondentes com a realidade e a fatos pejorativos, o dever de indenizar nesses casos ainda é um tema controvertido nos tribunais.

Ao analisar caso semelhante, a 1ª Turma Recursal dos Juizados do Distrito Federal isentou, em 28 de abril de 2015, a Abril Comunicações — que edita a revista Veja — de pagar indenização por dano moral a um manifestante que teve sua foto publicada pela revista Veja Brasília, junto a reportagem sobre o vandalismo nos protestos de junho de 2013. Na primeira instância, a decisão do juiz foi a de obrigar a editora a pagar R\$ 4 mil de indenização e a publicar a resposta do autor.



INQUÉRITO SOBRE O USO DE ARMAS MENOS LETAIS NO RIO DE JANEIRO

O Ministério Público Federal (MPF) do Rio de Janeiro anunciou em 26 de maio de 2015 que reabriu um inquérito civil público para apurar irregularidades no uso de armamentos menos letais (incluindo o uso de canhão sônico) pela Polícia Militar e Guarda Municipal. Segundo o MPF, as armas menos letais são utilizadas em manifestações mas não foram testadas pelo Exército, conforme determina a legislação.¹¹⁹

O inquérito, aberto em 2013, havia sido arquivado porque a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão havia entendido que a PM e a Guarda Municipal haviam esclarecido o uso. O inquérito foi rea-

¹¹⁹ | Fonte: <http://extra.globo.com/noticias/rio/mpf-reabre-inquerito-para-investigar-uso-de-armas-nao-letais-pela-policia-a-guarda-municipal-no-rio-16268287.html#ixzz3bLy7Xz9>



Foto: Carolina Calcavecchia

berto pois a Procuradoria Regional da República da 2ª Região entendeu haver necessidade de maiores esclarecimentos sobre o potencial nocivo e sobre a adequação à legislação no uso de bombas de gás lacrimogêneo e do canhão sônico.



DECISÃO FAVORÁVEL À RÁDIO QUE CONVOCOU MANIFESTAÇÕES EM SANTA CATARINA

A Prefeitura Municipal de Imbituba (SC) havia entrado em 2009 com ação contra a Rádio 89,3 FM pois os radialistas estavam convocando a população para manifestações. A prefeitura entendeu que a atitude seria temerária e alegou que o povo, incitado pelo locutor, poderia tomar proporções inimagináveis.¹²⁰ A fala do radialista questionada

¹²⁰ | Fonte: <http://www.conjur.com.br/2014-fev-28/radio-convoca-populacao-manifestacao-nao-comete-abuso>

na ação dizia o seguinte: “Vai pra frente da prefeitura, porque a prefeitura também tem que ajudar, tem que resolver, peguem as suas famílias, vão lá pra frente da prefeitura, é lá que vocês têm que fazer o movimento, para ver se o movimento político de Imbituba, dessa vez, olha um pouquinho para vocês”.

Em 18 de fevereiro de 2014, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina decidiu que a rádio, ao convocar manifestantes para um protesto, estaria exercendo o direito à liberdade de expressão, previsto na Constituição Federal. Segundo o desembargador Carlos Adilson Silva, não haveria qualquer abuso de direitos no chamado feito pela rádio.



ABSOLVIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES ACUSADOS DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

Em denúncia realizada pela promotoria de Justiça Militar, alegou-se que, em 18 de junho de 2013, durante uma das manifestações organizadas pelo MPL, em momento de tumulto o tenente Paulo Barbosa Siqueira Filho recusou-se a cumprir a ordem de dispersar a multidão, pois acreditava que ela colocaria em risco os manifestantes, assim como os próprios policiais. O tenente, apesar de ter demonstrado razoabilidade ao evitar maiores transtornos por conta de uma tática que nem sequer constava do Manual de Controle de Distúrbios Civis da Polícia Militar, recebeu ordem de prisão no mesmo momento.

Em seguida, outro tenente - Alex Oliveira de Azevedo - buscou informações sobre como proceder por meios diversos à ordem do comandante, de forma que também acabou sendo denunciado. Um

terceiro, o sargento Iberê Mattei, que testemunhou o ocorrido, foi acusado posteriormente por falso testemunho no mesmo caso.

Em agosto de 2014, mais de um ano após o ocorrido, o Conselho Especial do Tribunal de Justiça Militar, composto por cinco juízes (quatro deles militares) avaliou que a ordem era, de fato, irresponsável e passível de causar maiores danos, de forma que os militares foram absolvidos. É uma decisão positiva para a garantia do direito à livre manifestação, assim como para o estabelecimento e manutenção de regras gerais de ação para a polícia, que não pode reagir de forma arbitrária diante de situações como a descrita.



POLICIAL MILITAR AFASTADO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Um policial militar flagrado pela TV Globo atirando balas de borracha contra três manifestantes que se afastavam da manifestação no momento em que a polícia reprimia o ato foi afastado pelo Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Alexandre de Moraes.¹²¹

A manifestação ocorreu no dia 29 de maio de 2015 e foi convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores da USP (SINTUSP) e por estudantes da universidade contra o projeto de lei de terceirização, contra demissões e corte de verba para a universidade e em apoio à greve dos professores estaduais. O ato foi duramente reprimido pela Polícia Militar.

No vídeo, o policial aparece com o corpo para fora da viatura que perseguia manifestantes já em fuga e que não apresentavam nenhuma resistência ou confronto. O policial, então, efetua disparo

¹²¹ | Fonte: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/05/secretario-da-seguranca-afasta-pm-que-atirou-em-manifestantes-na-usp.html>

com bala de borracha pelas costas dos manifestantes.

A ação da Secretaria de Segurança Pública foi acertada no sentido de afastar o policial militar que agiu de maneira ilegal, atirando pelas costas de manifestantes em fuga. Este tipo de posicionamento é o primeiro passo, que deve ser seguido para a devida responsabilização e de mudança de prática pela Polícia Militar.

Desde 2013, milhares de vídeos semelhantes vieram a público mas pouquíssimas ações de responsabilização foram feitas pela Secretaria de Segurança Pública dos estados. A medida é ainda um passo mínimo, mas o que se espera do Estado é que se torne uma prática a fim de coibir novos abusos.



5

COMUNICADORES

Foto: Amanda Nogueira



Diferentes motivações levaram o povo brasileiro às ruas no período considerado para esta

análise. No entanto, a violência contra comunicadores envolvidos na cobertura dos protestos se manteve tema relevante para analisar a reação do Estado às manifestações no país. Assim como observamos no *Relatório Anual de Violações à Liberdade de Expressão Sofridas por Comunicadores e Defensores de Direitos Humanos de 2014*¹²², a violência policial contra comunicadores é comum quando cobrem determinados assuntos, sobretudo quando o foco é a cobertura da própria atuação policial, inclusive no contexto de protestos.

122 | http://violacoes.artigo19.org/vw/iIEvAMDM.MDA_bfbds_/a19_R_violacoes.2015_web_final.pdf

TENTATIVAS DE IMPOSSIBILITAR A DOCUMENTAÇÃO DA POSTURA DOS AGENTES POLICIAIS PELA IMPRENSA MOSTRAM QUE **O ESTADO PRECISA AVANÇAR NAS QUESTÕES DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**, RESPEITANDO AS VOZES DISSIDENTES E GARANTINDO O TRABALHO DA IMPRENSA NESTAS MANIFESTAÇÕES.



Foto:
Vitor Cohen/
Guerrilha GRR

PROTESTOS CONTRA A COPA DO MUNDO E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Assim como já mencionado em outras publicações do tema elaboradas pela ARTIGO 19, é comum que, em momentos de violência generalizada em protestos, comunicadores também sejam vítimas de abusos da polícia, sendo muitas vezes feridos, detidos ou tendo seus equipamentos danificados e até mesmo retidos. Nos protestos contra a Copa do Mundo, isto não foi diferente.

Em São Paulo, uma manifestação organizada pelo Movimento Contra a Copa em 22 de fevereiro, teve cerca de 260 pessoas detidas

em dia marcado pela repressão policial por meio de novas táticas, como o uso de artes marciais contra os manifestantes e a tática de envelopamento. Nesse mesmo dia, cerca de sete comunicadores foram detidos e mais de dez sofreram agressões por parte da polícia – alguns, somente por estarem no mesmo local onde a repressão policial ocorria.

Ao longo das manifestações contra a Copa, ocorreram muitas repressões desferidas diretamente contra comunicadores, sobretudo na época em que o megaevento era realizado. Muitos profissionais da comunicação foram diretamente impedidos de realizar sua cobertura. No dia da abertura do Mundial, em São Paulo, os protestos foram intensamente reprimidos. Ao analisarmos vídeos e notícias que circularam nas redes sociais neste dia, nota-se que a imprensa não só foi duramente reprimida, como também foi impedida de se aproximar do conflito entre policiais e manifestantes.

Diferente dos protestos das Jornadas de Junho, em 2013, estas manifestações tiveram presença massiva da imprensa internacional, que buscava mostrar o outro lado do “país do futebol” e cobrir os protestos simultâneos e contrários ao evento.

No período que abrange esse relatório, foram monitorados quatro casos de correspondentes internacionais feridos junto a colegas de profissão brasileiros. Em protesto contra a Copa em São Paulo, duas repórteres da CNN Internacional foram atingidas por estilhaços de uma bomba de efeito moral disparada por policiais. Na capital carioca, o fotógrafo canadense Jason O’Hara cobria um protesto quando teve sua câmera retirada a força por um policial. Em seguida, foi chutado no

rosto por outro policial, enquanto recebia golpes de cassetete de um terceiro agente. As imagens da agressão contra Jason ficaram registradas em um vídeo que teve ampla repercussão nas redes sociais e mídias ao redor do mundo, com mais de 350 mil visualizações. Em outro caso, o diretor do grupo de comunicação alemão Deutsche Welle chegou a enviar uma carta à embaixada brasileira em Berlim para repudiar a atuação da polícia brasileira que feriu seu correspondente, Philipp Barth, com golpes de cassetete e danificou sua máquina fotográfica.

A repressão aos manifestantes presentes nestes protestos foram especialmente desproporcionais. Muitos atos foram dispersados pela polícia com uso intensivo e abusivo de armas menos letais antes mesmo de começarem. Esta postura é condenável. Todavia é preciso destacar quando um Estado não só proíbe seus cidadãos de serem contrários a uma iniciativa pública, como também se empenham para que outros países e atores internacionais não obtenham informações sobre as vozes contrárias e os outros pontos de vista sobre a realização de tal iniciativa. Há aí uma certa tentativa de ocultamento que deve ser especificamente repudiada.

A imprensa brasileira foi igualmente impedida de trabalhar pelas mãos e armas dos agentes de segurança de diversas capitais brasileiras. No Rio de Janeiro e em São Paulo, alguns casos exemplificam a repressão contra os comunicadores, mesmo quando claramente identificados como profissionais da imprensa.

O jornalista do jornal O Globo, Sérgio Roxo, utilizando um crachá de repórter, filmava com seu celular o ato contra a Copa ocorrido em São Paulo no dia 22 de fevereiro, quando foi imobilizado por um agente da Tropa do Braço e teve seu aparelho telefônico quebrado. Segundo levantamento



Foto:
Kevin David

feito pela Abraji (Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo), neste mesmo dia cerca de 14 jornalistas foram agredidos ou detidos pela Polícia Militar de São Paulo²³. De acordo com monitoramento feito pela ARTIGO 19, sete destes profissionais estavam com a identificação profissional da imprensa visível e ainda assim foram detidos ou agredidos.

No Rio de Janeiro, a violência contra comunicadores se repetiu. Dados da imprensa e do Sindicato dos Jornalistas do estado apontam que houve protestos nos quais, em um único dia, mais de 15 comunicadores foram agredidos. Além disso, chamou atenção também a decisão do

123 | http://www.abraji.org.br/?id=90&id_noticia=2757

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, acatando pedido da Polícia Militar, de restringir a circulação de profissionais da imprensa em um perímetro de dois quilômetros ao redor do Estádio do Maracanã, sede dos jogos do Mundial na capital carioca¹²⁴.

Tentativas de impedir ou reprimir os protestos e de impossibilitar a documentação da postura dos agentes policiais pela imprensa – além da difusão das pautas levantadas nessas manifestações –, mostram que o Estado brasileiro precisa avançar nas questões relativas à liberdade de expressão, seja respeitando as vozes dissidentes, seja garantindo o trabalho da imprensa nestas manifestações.

VIOLÊNCIA DOS MANIFESTANTES

Não foram somente as autoridades que demonstraram pouca tolerância à liberdade de expressão e ao exercício profissional de comunicação no cenário nacional recente. Alguns manifestantes também agiram de forma truculenta quando a imprensa desempenhava seu trabalho.

Para sintetizar as ocorrências ao longo deste um ano e meio, é possível categorizar algumas das reações dos manifestantes e situá-las em determinados protestos. Tanto nos protestos contra a Copa, quanto nas manifestações que voltaram a ocorrer no início de 2015 contra o aumento da tarifa em algumas cidades brasileiras, houve casos de hostilização e violência contra comunicadores por parte dos manifestantes.

O mesmo aconteceu nos protestos a favor do impeachment da presidenta Dilma Rousseff, que ocorreram logo após a sua reeleição em outubro de 2014 e que se intensificaram no primeiro semestre de 2015. Mo-

124 | <http://s.conjur.com.br/dl/policia-restringir-circulacao.pdf>

DEVEMOS QUESTIONAR E CONDENAR ATOS VIOLENTOS DE MANIFESTANTES COM RELAÇÃO À IMPRENSA. NO ENTANTO, A REAÇÃO ABUSIVA DAS AUTORIDADES DEVE ESTAR NO CENTRO DA ANÁLISE DE VIOLAÇÕES A COMUNICADORES EM MANIFESTAÇÕES.

tivados por questões ideológicas, ora pelos profissionais representarem veículos da imprensa tradicional e serem tidos como parciais na cobertura, ora pelos profissionais representarem veículos da imprensa tida como alternativa – e isso significar “lados opostos” –, manifestantes impossibilitaram o trabalho da imprensa e intimidaram profissionais.

O monitoramento da ARTIGO 19 reuniu diversos casos de profissionais hostilizados por manifestantes, expulsos dos protestos e até mesmo agredidos. São atos que demonstram, em primeiro lugar, um nível de intolerância com relação a qualquer elemento que se identifique ou seja identificado como diferente, contrário ou apenas discordante. Esse clima é prejudicial, acima de tudo, para a democracia do país.

Em segundo lugar, e foco do olhar da ARTIGO 19, essa reação frente a profissionais que estão in loco realizando o seu trabalho de cobrir os acontecimentos, é um grave atentado à liberdade de expressão. Além disso, trata-se de falta de compreensão de que qualquer tipo de manifestação tem como intenção chamar atenção para determinado tema, causa ou reivindicação e que os profissionais da imprensa de todos os tipos são peças estratégicas e necessárias para potencializar e aumentar o alcance da repercussão de tais atos.

É importante questionar e condenar atos violentos de manifestantes com relação à imprensa. No entanto, para a ARTIGO 19, a reação abusiva das autoridades deve ocupar o centro de uma análise de violações a comunicadores no contexto de manifestações. Primeiro, porque as forças de segurança têm uma capacidade maior de atingir esses profissionais; segundo, porque os manifestantes o fazem de maneira pontual e não organizada, enquanto a ação dos agentes policiais representa uma atuação coordenada e oficial. Por último e primordial, o Estado é quem deveria estar zelando pela segurança desses profissionais – e de todos presentes na manifestação – por compreender que eles estão ali desempenhando uma função e que devem ter condições físicas e mentais para exercê-la. Além disso, o Estado tem a obrigação negativa de não violar os direitos humanos e de tomar medidas positivas para impedir qualquer tipo de ataque que tenha como objetivo silenciar as pessoas, ainda que a violência seja cometida por outros atores.

O PAPEL DA IMPRENSA

A última reflexão sobre os acontecimentos sofridos pelos profissionais de comunicação que cobrem manifestações é justamente sobre a relação da imprensa com os protestos ocorridos no Brasil entre o início de 2014 e junho de

2015. Como já mencionado anteriormente, a ARTIGO 19 realiza desde 2013 um monitoramento dos protestos no país. Para a realização deste relatório, houve uma grande dificuldade de encontrar informações sobre algumas manifestações e temas relacionados a elas.

Enquanto alguns temas ganhavam especial atenção da mídia, com grande riqueza de detalhes sobre pautas adotadas pelos manifestantes, quantidade de pessoas presentes, quantidade do efetivo

Foto:
Kevin David



FOTO: KEVIN DAVID

policial, etc, outros temas eram cobertos de maneira bastante simplória e com poucos dados.

A diferença entre a quantidade de informações dos protestos de oposição à presidenta Dilma Rousseff e os protestos relacionados à greve dos professores em São Paulo, por exemplo, é uma demonstração de uma dedicação desigual a temas de similar relevância para a opinião pública brasileira. A greve dos professores foi uma grande mobilização que ocorreu em vários estados do país e que em São Paulo durou cerca de dois meses. A nossa equipe de monitoramento teve grande dificuldade em coletar dados sobre as manifestações dos professores, em termos de atuação policial e dimensão dos acontecimentos. No entanto, movimentos sociais e organizações da sociedade civil anunciavam - e comprovavam com fotos e vídeos na internet - que inúmeras violações estavam ocorrendo e que não estavam recebendo o devido destaque na imprensa.

Veículos de comunicação devem ser transparentes quanto a sua atuação, já que são responsáveis pela busca de informações e pela formação de opinião da sociedade. É importante separar claramente o que é notícia e o que é posicionamento editorial. A opinião do veículo deve ser separada de forma clara da apresentação de fatos apurados, de modo a possibilitar que a sociedade avalie a opinião expressa de acordo com os fatos reportados. Além disso, veículos de comunicação que se pretendem expressivos devem dedicar igual seriedade e profissionalismo a comunicar diferentes tipos de pautas que abranjam toda a sociedade e não invisibilizar certos temas ou acontecimentos.

Essa cobertura desbalanceada dos veículos de comunicação no Brasil abre espaço para que episódios lamentáveis ocorram, como

repórteres sendo hostilizados em protestos. O profissional que vai a campo apurar informações e acompanhar acontecimentos dificilmente é quem decide a linha editorial do veículo, mas acaba sendo identificado e tratado como tal. Dessa maneira, as empresas midiáticas têm que compreender a sua responsabilidade em zelar pela segurança dos seus profissionais, ainda que de maneira indireta, ao refletir sobre como a sociedade em seus distintos setores as vê e o que um representante do seu veículo pode sofrer ao acompanhar na linha de frente determinado acontecimento.

Além disso, os veículos de comunicação têm responsabilidade direta com a segurança dos seus profissionais que vão a campo e devem dispor de recursos que ajudem na sua proteção. Equipamentos de segurança, treinamento das equipes, fornecimento de meios de deslocamento adequados e envio de uma quantidade adequada de profissionais são apenas algumas das medidas práticas que as empresas devem adotar. É preciso que as condições de trabalho dos profissionais de comunicação sejam constantemente reavaliadas e aprimoradas.

**VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DEVEM
SER TRANSPARENTES, JÁ QUE SÃO
RESPONSÁVEIS PELA BUSCA DE
INFORMAÇÕES E PELA FORMAÇÃO
DE OPINIÃO DA SOCIEDADE.
É IMPORTANTE SEPARAR O
QUE É NOTÍCIA E O QUE É
POSICIONAMENTO EDITORIAL.**

CASOS EMBLEMÁTICOS CONTRA COMUNICADORES

Dois acontecimentos precisam ser destacados na análise das violações sofridas por comunicadores no contexto de protestos ao longo deste um ano e meio. O primeiro caso foi a morte do cinegrafista Santiago Andrade, no Rio de Janeiro. O profissional estava filmando um conflito entre policiais e manifestantes em um protesto contra o aumento da tarifa do ônibus, em fevereiro de 2014, quando foi atingido por um rojão disparado por dois manifestantes. Santiago foi levado ao hospital em estado grave e faleceu três dias depois. O caso do cinegrafista teve enorme repercussão no país e a polícia identificou os dois manifestantes suspeitos por dispararem o rojão que acabou atingindo Santiago.

Dois jovens respondem processo por homicídio do cinegrafista, mas existe uma discussão sobre a intencionalidade dos dois em atingirem Santiago, uma vez que a situação era de conflito entre os agentes policiais e os manifestantes - e inúmeros artifícios estavam sendo utilizados pelas duas partes. O Tribunal de Justiça do RJ, em março de 2015 decidiu que os réus não responderão por homicídio qualificado pela falta de provas de que eles teriam assumido o risco de matar.

O segundo caso diz respeito ao fotógrafo Alex Silveira, que perdeu a visão de um olho ao ser atingido por uma bala de borracha enquanto cobria uma manifestação dos professores em São Paulo. O caso aconteceu nos anos 2000, mas em setembro de 2014, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reformou a decisão que havia determinado a indenização ao fotógrafo e suspendeu o pagamento que havia sido designado para fins de reparação de danos morais e

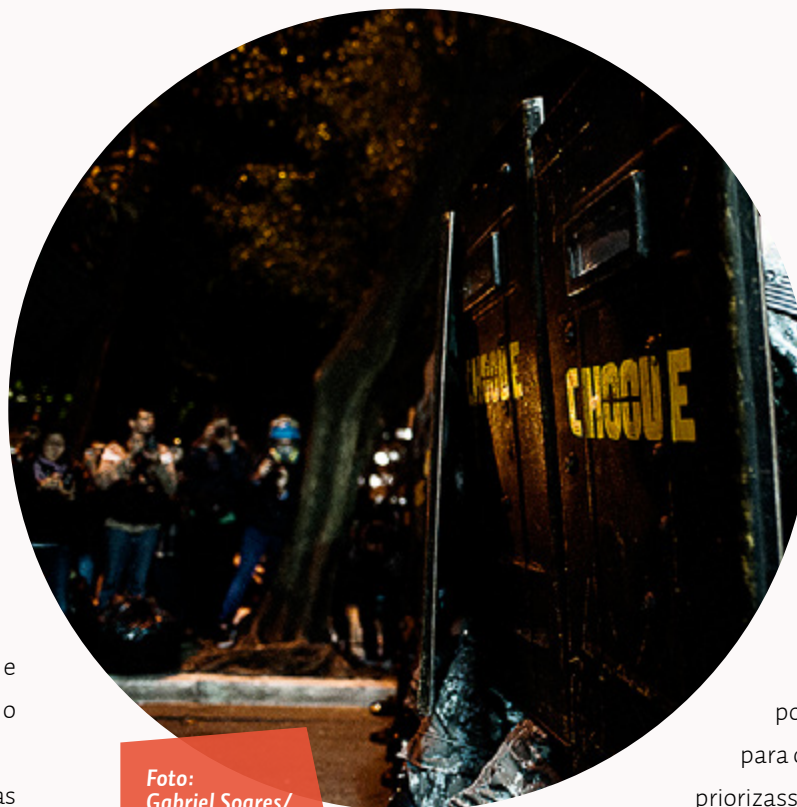


Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

materiais. A decisão afirma que Alex optou por permanecer em um contexto de conflito entre policiais e manifestantes e, por isso, a responsabilidade por correr o risco de ser atingido seria sua.

A justiça, muitas vezes, desconsidera que deveriam existir normas para a atuação policial em protestos e protocolos para o uso de armas menos letais que priorizassem que pessoas não envolvidas no conflito com a polícia não fossem sequer atingidas por essas armas e que qualquer ação que seja de fato necessária deve ser realizada com o objetivo pontual de cessar o conflito ou agitação - e não atingir pessoas de maneira violenta, causando danos irreparáveis como a perda da visão.

A decisão do caso de Alex é especialmente preocupante porque, além do mérito do caso em si, abre um precedente para que outras decisões sigam o mesmo raciocínio e o Estado seja isentado das violações que cometeu ao longo dos últimos três anos, quando os protestos se intensificaram no país. Além disso, a decisão judicial tem o efeito colateral de mostrar aos comunicadores que atuam na cobertura de protestos que o Estado se isenta da responsabilidade de zelar por sua segurança e pela garantia da liberdade de expressão.



6

IMPUNIDADE:
O SILÊNCIO
INSTITUCIONALIZADO



Foto:
Kevin David

Um amplo cenário de violações verificadas em protestos desde 2013 se agrava ainda mais pela falta de responsabilização daqueles que cometeram abusos, reforçando a cultura de impunidade que já é típica nos casos em que agentes do Estado violam direitos humanos.

Essa cultura de impunidade é construída quando, por exemplo, alguns comandantes policiais de ações de repressão abusivas em 2013 foram simplesmente deslocados de área dentro da corporação, sendo inclusive promovidos. Ao fazer isso, o Estado não só deixa de punir abusos, mas passa uma mensagem de valorização de ações abusivas a seus agentes. Ou, em outro âmbito, quando autoridades constroem uma simbologia negativa de manifestantes por meio de pronunciamentos públicos, criando no imaginário social uma visão negativa

sobre o direito de protesto. Isso igualmente acontece quando o Judiciário, além de não punir os responsáveis, responsabiliza vítimas de violações pela violência que sofreram.

O Poder Judiciário ocupa uma posição central nessa dinâmica de impunidade, especialmente quando desconsidera seu papel fundamental na garantia e efetivação dos direitos humanos no país. Como demonstrado no Capítulo 3 (Criminalização), são inúmeras decisões judiciais que estão em desacordo com padrões internacionais (e nacionais) de direitos humanos. Falta ao judiciário estar mais sensível e permeável às questões sociais que se colocam na atual conjuntura.

Um exemplo dessa falta de permeabilidade social do judiciário está no próprio processo judicial. Nas sociedades contemporâneas, a ampliação do acesso da população à tecnologia digital permite que cida-

dãos possam filmar violações pelo celular onde quer que elas ocorram. Durante os protestos que acontecem no Brasil pelo menos desde 2013, é grande a quantidade de vídeos demonstrando agentes públicos cometendo violações contra pessoas que exerciam seu direito de manifestação. No entanto, o que se vê é que o aumento no número de vídeos não significou o aumento da responsabilização desses agentes. Uma das razões está no fato de o judiciário brasileiro ter pouca abertura para a aceitação de novas mídias como provas em processos judiciais.

Outro ponto a se analisar é a seletividade penal do judiciário brasileiro, tema amplamente discutido pela comunidade jurídica. O caso de Rafael Braga, detalhado no Capítulo 3 desse relatório, é bastante representativo dessa questão. Rafael foi detido em 2013 por estar de posse de um frasco de desinfetante e um de água sanitária próximo a um protesto em 20 de junho, no Rio de Janeiro. Apesar do laudo do próprio esquadrão antibomba da PMRJ afirmar que o potencial explosivo dos materiais eram ínfimos, as provas foram consideradas e Rafael está preso desde então. O caso retrata uma característica comum da justiça penal brasileira, ao condenar sem evidências concretas e com penas duras a população pobre e periférica.

Por vezes, além de desconsiderar questões sociais, o judiciário pode influenciar políticas públicas de maneira negativa. O caso do fotógrafo Alex Silveira traz uma reflexão nesse sentido.

A decisão em primeira instância concedeu uma indenização a Alex pelos danos sofridos por ter perdido parte da visão ao ser atingido por uma bala de borracha enquanto cobria um protesto em 2001. No entanto, em 2014, o Tribunal de Justiça de São Paulo reformou a decisão anterior, sob a justificativa de que Alex, ao não sair do local quando

a repressão policial se iniciou, teria assumido a responsabilidade por um eventual ferimento. Nesse caso, ainda que o Estado tenha dado uma resposta ao caso, respondeu de maneira completamente insatisfatória, responsabilizando a vítima pela violação sofrida e abrindo um grave precedente para dezenas de comunicadores feridos em 2013, enquanto trabalhavam cobrindo as manifestações.

Em casos como esse, o judiciário cumpre o papel de intensificação da cultura de impunidade, dando margem a uma atuação abusiva e inadequada por parte de agentes do Estado. A decisão do caso de Alex chance-la a atuação da Polícia Militar de São Paulo nos protestos e isso não contribui para os questionamentos estruturais feitos à corporação na busca de criar e aprimorar políticas públicas de segurança menos abusivas.

Ainda que não seja um caso de 2013 ou da nova onda de protestos, o impacto dessa nova decisão está diretamente relacionado com o atual contexto. Assim, é curioso que a decisão inicial favorável à indenização, de 2007, tenha sido reformada anos depois, justamente no momento posterior aos protestos de 2013, quando outros comunicadores também foram atingidos por bala de borracha nos olhos e estão com processos abertos no judiciário.

**QUANDO AS INSTITUIÇÕES
FALHAM EM RESPONDER
À VIOLAÇÕES, FALHAM
TAMBÉM EM PROMOVER OS
VALORES DEMOCRÁTICOS
ENTRE OS CIDADÃOS**

O efeito de abrir precedentes regressivos dessa decisão já pode ser percebido, como fica claro em ação judicial de indenização movida pelo advogado Antônio Lopes, que foi atingido no abdômen por bala de borracha disparada pela Guarda Municipal em manifestação em junho de 2013, em Piracicaba (SP). A prefeitura de Piracicaba citou a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo no caso de Alex para contestar um pedido de indenização feito pelo advogado.

Em outro âmbito, o reforço a essa cultura de impunidade - causado pela falta de responsabilização - pode ser devidamente percebido ao comparar a resposta do Estado aos protestos hoje com a resposta que deu em 2013. Como demonstrado no Capítulo 2 (Violações), as violações ocorridas nos protestos de 2013 não só se repetem, mas por vezes intensificam-se ou tornam-se mais elaboradas.

O aprimoramento dessas violações significa que, ao não serem responsabilizados em 2013, os agentes do Estado permitem-se dar um passo além nas violações que já cometiam.

Se em 2013 não se preocupavam em atingir a imprensa quando reprimiam atos de maneira generalizada, em 2014 passaram a focar especificamente nos comunicadores em alguns protestos. Se em 2013 reprimiam uma manifestação algum tempo depois de ter começado, em 2014 e 2015 houve manifestações reprimidas antes mesmo de os manifestantes saírem da concentração do ato. Mais do que isso, casos de ações judiciais apresentadas na justiça conseguiram que protestos fossem impedidos antes de serem realizados. Se em 2013 a polícia usava indiscriminadamente armamento menos letal, como balas de borracha e bombas de gás, em 2014 a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo investiu na compra de novos materiais para se somarem aos

antigos na repressão, como caminhões com jatos de água e gás.

Enfim, repetiram-se em 2014 e em 2015 as detenções arbitrárias, censura prévia, uso de armas letais e menos letais, vigilância irregular de manifestantes, desproporcionalidade de ações e efetivo policiais.

Um exemplo desta postura de reforço das violações é a frequente retirada da identificação dos agentes policiais que estão na rua acompanhando os protestos. É evidente que a possibilidade de identificar de maneira fácil e clara um agente facilita a denúncia e a investigação de eventuais abusos.

A resposta a essa violação não foi o devido cumprimento dos regulamentos existentes, mas a criação de um subterfúgio que indica a falta de disposição da corporação a responsabilizar abusos. No lugar da antiga identificação, que continha a patente e o nome do agente, a nova identificação passou a ser uma sequência de números e letras aleatórios cuja memorização pelo cidadão é impraticável. Dessa maneira, denúncias de abusos e investigações adequadas tornam-se muito mais difíceis.

Além das ações institucionais que reforçam a impunidade, não se deve menosprezar a importância das imagens criadas por autoridades na perpetuação da impunidade. É comum que, em momentos de abusos por parte de agentes do Estado, exista uma tentativa de criminalizar simbolicamente o direito de protesto, especialmente colando nos manifestantes a imagem de “vândalos” ou “baderneiros” e, dessa maneira, justificando a repressão mesmo em momentos em que não há indícios concretos de cometimento de crimes. Este processo simbólico acaba tendo um efeito de tornar culpadas as vítimas dessas violações e impactam, inclusive, na maneira como investigações policiais são conduzidas.

Todos esses fatores, em diferentes âmbitos institucionais, combinam-se de modo a minar a efetivação dos direitos humanos e dos princípios mais elementares em uma sociedade democrática. Quando as instituições falham em responder a esse processo, falham também em promover os valores democráticos entre os cidadãos, que ao perderem a crença na capacidade do Estado de lidar com violações a direitos podem perder também a crença na própria democracia.

CAMINHOS PARA RESPONSABILIZAÇÃO

Caso Major Pinto e Tenente Bruno – Flagrante forjado

Em 1 de junho de 2015, os policiais militares Major Fábio Pinto Gonçalves e Tenente Bruno César Andrade Ferreira foram condenados pela Auditoria da Justiça Militar pelo crime de constrangimento ilegal (art. 222 do Código Penal Militar) com pena de um mês e seis dias de detenção por terem forjado flagrante contra um manifestante.¹²⁵

Durante manifestação no dia 30 de setembro de 2013, no centro do Rio de Janeiro, os dois policiais militares tentaram forjar um flagrante de porte de morteiros (espécie de rojão) contra um menor de idade, tendo-o detido e levado à delegacia, inclusive utilizando algemas (o que só se justifica em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física do detido ou de terceiros, conforme Súmula

¹²⁵ | Fonte: <http://oglobo.globo.com/rio/policiais-militares-filmados-forjando-flagrante-em-manifestacao-no-rio-sao-condenados-16321405>



Foto: Pedro Chavedar

Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal).¹²⁶

A versão trazida pelos policiais foi confrontada a partir de vídeos que mostram que o Tenente Bruno carregava os morteiros em sua mão muito antes da detenção. Na hora da detenção o tenente solta os morteiros no chão para revistar a mochila do manifestante, em seguida o Major Pinto da voz de prisão ao adolescente sob a alegação de que os morteiros estavam em sua mochila.¹²⁷

¹²⁶ | Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?susmula=1220>

¹²⁷ | Fonte: <http://oglobo.globo.com/rio/tj-vai-julgar-policiais-militares-filmados-forjando-flagrante-em-manifestacao-12710667>

A RESPONSABILIZAÇÃO DE UM OU OUTRO AGENTE NÃO REPRESENTARÁ UMA MUDANÇA NA LÓGICA COM QUE O ESTADO ENXERGA O DIREITO DE MANIFESTAÇÃO, SE NÃO HOUVER
O RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO E DE MUDANÇAS PROFUNDAS EM SUAS BASES.

Após a divulgação dos vídeos, ambos foram afastados da atuação nas ruas e denunciados pelo Ministério Público Militar, que pediu a condenação por constrangimento ilegal. Mais de um ano e meio depois, os dois foram condenados.

Os vídeos gravados, assim como os testemunhos de outros manifestantes que estavam no local, foram decisivos para desmentir as alegações dos policiais e garantir sua responsabilização. Segundo a juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros “as versões apresentadas pelos réus, além de contraditórias entre si, não se coadunam com o conjunto probatório, destoando flagrantemente das imagens captadas com nitidez do exato momento da empreitada criminosa, bem como das declarações prestadas em Juízo pelas testemunhas arroladas na denúncia”.

A juíza ainda ressalta o fato de que o manifestante não ofereceu qualquer resistência e mesmo assim foi algemado pelos policiais. Além disso, as imagens mostram que ambos os policiais caminham lado a

lado conversando, o que comprova que tiveram, segundo a juíza, tempo suficiente para esclarecer que os morteiros não seriam do rapaz, o que contradiz a alegação que deram de que haveria um desentendimento e que teriam sido induzidos a erro.

Assim, ambos foram condenados por constrangimento ilegal cometido contra pessoas sob imediata proteção da autoridade (art. 222 e art. 70, II, i, Código Penal Militar), a um mês e seis dias de detenção. A pena, entretanto, foi suspensa pela juíza pelo prazo de dois anos sob a justificativa que o encarceramento, nesse caso, em nada contribuiria para a ressocialização dos condenados.

Trata-se do primeiro caso que se tem conhecimento de responsabilização individual de policiais militares pelas violações cometidas em protestos desde junho de 2013. Naquela época, centenas de pessoas foram detidas em São Paulo ilegalmente em casos de prisões por averiguação e por porte de objetos lícitos como tinta, cartazes, vinagre, entre outros. Prisões arbitrárias como essas se repetiram em outros estados. As detenções por flagrante forjado também foram e continuam sendo um expediente muito utilizado, tendo vários manifestantes, defensores e advogados denunciado esta prática. Mesmo assim, nenhum policial ou comandante até então havia sido responsabilizado por estes abusos.

A condenação do Major Pinto e do Tenente Bruno mostram um caminho para se conseguir a responsabilização. O vídeo filmado por um repórter do jornal O Globo foi fator decisivo para que houvesse a condenação. O fato de o vídeo ter sido filmado em plano contínuo, sem cortes, desde antes do momento da detenção, mostrando que o tenente Bruno já carregava o morteiro em sua mão, foi essencial para que não se levan-



Foto: Pedro Chavedar

tassem suspeitas a cerca de sua veracidade e dos fatos ocorridos.

Segundo o Ministério Público, o vídeo demonstrou que “a descoberta dos morteiros não passaria de encenação de péssima qualidade para ensinar a detenção/apreensão da vítima”. Além disso, outros elementos estão presentes, como a ausência de requisição de identificação para saber se ele era menor e o uso indevido de algemas. O vídeo, portanto, teve um aspecto duplamente positivo, isentando o manifes-

tante da acusação forjada e demonstrando a ilegalidade da ação para fins de responsabilização.

A gravação ainda foi corroborada com depoimento de testemunhas presentes no local, outra peça importante para se obter a responsabilização. Enquanto o depoimento de outros manifestantes era condizente com as imagens, o testemunho dos policiais militares era contraditório com as gravações e até entre os próprios agentes.

O caso indica um possível caminho para responsabilização por abusos cometidos durante os protestos, entretanto ainda é um pequeno passo para a mudança

de tratamento das manifestações pelo Estado. É preciso que tal prática seja reconhecida como uma ação recorrente da Polícia Militar, advinda de falhas estruturais da instituição, e não somente como mais um dos inúmeros “casos isolados”. A responsabilização de um ou outro policial militar por si só não representará uma mudança na lógica com que o Estado enxerga o direito de manifestação, se não vier acompanhada do reconhecimento da responsabilidade da própria instituição e de mudanças profundas em suas bases.



7

**DIREITO DE
PROTESTO**
NO SISTEMA
INTERNACIONAL



Fotos:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



O direito ao protesto no direito internacional está protegido pela inter-relação entre o direito à liberdade de expressão e o direito de reunião e associação pacíficas.

Tal associação se revela no posicionamento da Corte Europeia de Direitos Humanos¹²⁸. Também a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos estabelece a íntima relação entre o direito à liberdade de expressão e o direito de associação e o direito de reunião - e que há uma violação implícita da liberdade de expressão quando os direitos de associação e reunião são violados.¹²⁹

O Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Reunião Pacífica e Associação em seu relatório inicial para o Conselho dos Direitos Humanos da ONU, define o termo reunião como incluindo manifestações, greves, marchas, comícios e até protestos passivos (“sit-ins” – protesto não violento em que os manifestantes permanecem sentados em lugares estratégicos).¹³⁰ O relator ainda enfatiza a obrigação dos Esta-

¹²⁸ | See, e.g. ECHR Case of Vogt v. Germany, Judgment of September 26, 1995, Series A, No. 323, para. 64; ECHR, Case of Rekvényi v. Hungary, Judgment of May 20, 1999, Reports of Judgments and Decisions 1999-III, para. 58; ECHR, Case of Young, James and Webster v. the United Kingdom, Judgment of August 13, 1981, Series A, No. 44, para. 57; ECHR, Case of Refah Partisi (The Welfare Party) and others v. Turkey, Judgment of July 31, 2001, para. 44, available at <http://www.echr.coe.int>; ECHR, Case of United Communist Party of Turkey and others v. Turkey, Judgment of January 30, 1998, Report 1998-I, para. 42. Also see Supreme Court of Zambia, Case of Christine Mulundika and 7 others v. The People, Judgment of February 7, 1996, 2 LCR 175 (in which the Court stated that the right to organize and participate in a public assembly is inherent to the right to express and receive ideas and information without interference and to communicate ideas and information without interference).

¹²⁹ | African Commission on Human and Peoples’s Rights (ACHPR), Case of International Pen, Constitutional Rights Project, Interights on behalf of Ken Saro-Wiwa Jr. and Civil Liberties Organisation v. Nigeria, Decision of October 31, 1998, available at <http://www.achpr.org>, Annual Report No. 12, AHG/215 (XXXV), Comm. Nos. 137/94, 139/94, 154/96 and 161/97.

¹³⁰ | Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos – “Medidas efetivas e melhores práticas para garantir a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos”. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A.HRC.22.28.pdf>

dos Membros de facilitar e proteger as reuniões pacíficas, inclusive por meio de negociações e mediações.

A liberdade de expressão é um direito amplamente garantido pelos padrões e dispositivos internacionais, sendo parte integrante e essencial para os sistemas democráticos das sociedades contemporâneas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos,¹³¹ em seu artigo 19, determina que a liberdade de expressão é um direito humano universal e que “toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

No mesmo sentido, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), um tratado das Nações Unidas ratificado por diversos países, estabelece que:

ARTIGO 19

1. NINGUÉM PODERÁ SER MOLESTADO POR SUAS OPINIÕES.

2. TODA PESSOA TERÁ DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO; ESSE DIREITO INCLUIRÁ A LIBERDADE DE PROCURAR, RECEBER E DIFUNDIR INFORMAÇÕES E IDEIAS DE QUALQUER NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DE CONSIDERAÇÕES DE FRON-

¹³¹ | Resolução da Assembleia Geral da ONU 217A(III), adotada em 10 de dezembro de 1948.

TEIRAS, VERBALMENTE OU POR ESCRITO, EM FORMA IMPRESSA OU ARTÍSTICA, OU QUALQUER OUTRO MEIO DE SUA ESCOLHA.

A Convenção Americana, que foi ratificada pelo Brasil em setembro de 1992, em seu artigo 13 também consagra o livre fluxo de ideias e avança ao estabelecer que o direito à liberdade de expressão não pode estar sujeito à censura prévia:

2. O EXERCÍCIO DO DIREITO PREVISTO NO INCISO PRECEDENTE NÃO PODE ESTAR SUJEITO À CENSURA PRÉVIA, MAS ÀS RESPONSABILIDADES ULTERIORES, QUE DEVEM SER EXPRESSAMENTE FIXADAS PELA LEI E SER NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR:

A. O RESPEITO AOS DIREITOS OU À REPUTAÇÃO DAS DEMAIS PESSOAS; OU

B. A PROTEÇÃO DA SEGURANÇA NACIONAL, DA ORDEM PÚBLICA, OU DA SAÚDE OU DA MORAL PÚBLICAS.

A Convenção avança ao determinar que o controle prévio somente poderá ocorrer em uma ocasião, qual seja para proteger as crian-

ças e adolescentes dos espetáculos públicos que tenham a capacidade de causar danos à moral da infância e da adolescência. A censura prévia, de forma geral, é proibida.

Os direitos à liberdade de reunião e de associação, assim como a liberdade de expressão, são protegidos por diversos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, e que, portanto, têm status constitucional, após o entendimento do STF no RE 466343, segundo o qual os tratados internacionais de direitos humanos, ratificados pelo país e incorporados ao direito interno na forma do artigo 5º, § 2º, da Constituição brasileira, têm natureza supralegal.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 20(1) garante que “*toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas*”.

Este direito também é reconhecido pelos artigos 21 e 22(1) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos:

ARTIGO 21

O DIREITO DE REUNIÃO PACÍFICA SERÁ RECONHECIDO. O EXERCÍCIO DESSE DIREITO ESTARÁ SUJEITO APENAS ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS EM LEI E QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS, EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, NO INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL, DA SEGURANÇA OU DA ORDEM PÚBLICAS, OU PARA PROTEGER A SAÚDE PÚBLICA OU OS DIREITOS E AS LIBERDADES DAS PESSOAS.

ARTIGO 22

1. TODA PESSOA TERÁ O DIREITO DE ASSOCIAR-SE LIVREMENTE A OUTRAS, INCLUSIVE O DIREITO DE CONSTRUIR SINDICATOS E DE A ELES FILIAR-SE, PARA A PROTEÇÃO DE SEUS INTERESSES.

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos também traz estas garantias em seus artigos 15 e 16(1):

ARTIGO 15 – DIREITO DE REUNIÃO

É RECONHECIDO O DIREITO DE REUNIÃO PACÍFICA E SEM ARMAS. O EXERCÍCIO DESSE DIREITO SÓ PODE ESTAR SUJEITO ÀS RESTRIÇÕES PREVISTAS EM LEI E QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS, EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, AO INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL, DA SEGURANÇA OU ORDEM PÚBLICAS, OU PARA PROTEGER A SAÚDE OU A MORAL PÚBLICAS OU OS DIREITOS E AS LIBERDADES DAS DEMAIS PESSOAS.

ARTIGO 16 – LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

1. TODAS AS PESSOAS TÊM O DIREITO DE ASSOCIAR-SE LIVREMENTE COM FINS IDEOLÓGICOS, RELIGIOSOS, POLÍTICOS, ECONÔMICOS, TRABALHISTAS, SOCIAIS, CULTURAIS, DESPORTIVOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA.

E ainda, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem garante o direito de reunião no artigo XXI, que determina que *“Toda pessoa tem o direito de se reunir pacificamente com outras, em manifestação pública, ou em assembleia transitória, em relação com seus interesses comuns, de qualquer natureza que sejam”*.

É importante ressaltar que tanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos afirmam que embora tenha sido adotada como declaração, e não tratado, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem constitui fonte internacional de obrigações para os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos.

Em uma contribuição conjunta para o relatório de janeiro de 2013, do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, os Relatores Especiais para a liberdade de reunião pacífica e associação, para a liberdade de expressão e opinião, e sobre a situação dos defensores dos direitos humanos declararam que os Estados devem reconhecer o papel positivo de protestos pacíficos, como forma de

fortalecer os direitos humanos e a democracia.¹³²

O relatório reconhece que os protestos pacíficos são “um aspecto fundamental de uma democracia vibrante” e que “os direitos à liberdade de reunião pacífica e associação e liberdade de expressão e opinião, são componentes essenciais à democracia e indispensáveis para o pleno exercício dos direitos humanos e devem ser garantidos pelo Estado.” Ressalta ainda que, em muitas instâncias, esses direitos têm sido indevidamente restringidos ou negados na totalidade no contexto de protestos pacíficos.

No Relatório de 2004, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre Manifestações Públicas como um Exercício da Liberdade de Expressão e Liberdade de Reunião, enfatizou-se que tais direitos, assim como o direito dos cidadãos de realizarem manifestações, são pressupostos para o intercâmbio de ideias e demandas sociais como forma de expressão. Esses direitos “constituem elementos vitais necessários ao funcionamento adequado de um sistema democrático que inclua todos os setores da sociedade”.¹³³

Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos entende que a “liberdade de expressão constitui um elemento primário e básico da ordem pública de uma sociedade democrática, o que não é concebível sem o livre debate e a possibilidade de vozes dissidentes serem plenamente ouvidas”.¹³⁴

¹³² | Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos – “Medidas efetivas e melhores práticas para garantir a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos”. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A.HRC.22.28.pdf>

¹³³ | Relatório disponível em: <http://www.oas.org/en/iachr/expression/topics/social.asp>

¹³⁴ | See I/A Court H.R., *Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism*, Advisory Opinion OC-5/85, Series A., No. 5, November 13, 1985, para. 69.

O Relator Especial para o direito à liberdade de reunião pacífica e associação, Maina Kiai, em um relatório para a vigésima sessão do Comitê de Direitos Humanos da ONU, expressou que os direitos à liberdade de reunião pacífica e associação “servem como um veículo para o exercício de muitos outros direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais”. Para o Relator, tal interdependência e inter-relacionamento com outros direitos os transformam em um valioso indicador do respeito do Estado pelo exercício de muitos outros direitos humanos.¹³⁵ No Relatório anual de 2014, declarou: “Democracia envolve mais do que o mero exercício do direito ao voto. Para que a democracia floresça, deve-se garantir às pessoas todo o espectro de direitos e liberdades fundamentais, incluindo o direito à liberdade de expressão e associação, como meios de influenciar as políticas públicas do Estado. Em anos recentes, muitos Estados têm respondido a expressões populares de descontentamento pacífico por meio da violenta repressão de protestos e outras formas de reunião, restringindo a capacidade de associações se formarem e operarem, além de promover o abuso físico de muitos manifestantes.”

Ainda, referindo-se a grupos da sociedade que apresentam destacada vulnerabilidade para ressaltar a importância da garantia do direito ao protesto, o Relator afirma: “Os direitos à liberdade de reunião

¹³⁵ | Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-27.en.pdf>



Foto:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR

OS DIREITOS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE REUNIÃO CONSTITUEM **ELEMENTOS VITAIS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DE UM SISTEMA DEMOCRÁTICO** QUE INCLUA TODOS OS SETORES DA SOCIEDADE.

pacífica e de associação representam um papel central no empoderamento de indivíduos pertencentes a grupos que correm mais riscos no clamor por outros direitos e na superação de obstáculos associados à marginalização. Tais direitos devem, portanto, não apenas ser garantidos, mas facilitados.”

Por fim, de forma a reafirmar a importância concedida pelos organismos e padrões internacionais sobre a garantia do direito ao protesto, cita-se a decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos, segundo a qual, por ser o direito de manifestação uma “garantia fundamental que precisa de amparo do Estado”, é dever do Estado não apenas garanti-lo, mas também assegurar que os manifestantes estejam protegidos contra reações violentas da população, o que aprofunda o amparo do direito. Em um trecho da decisão, explicitou-se: “Uma liberdade de reunião pacífica e efetiva não pode, portanto, ser reduzida a um mero dever de não-intervenção por parte do Estado (...) Os participantes devem ser capazes de, com a assistência do Estado, manter as manifestações sem receio de sujeição a violência física por seus opositores.”¹³⁶

A) RESTRIÇÕES LEGÍTIMAS AO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO E PROTESTO NO DIREITO INTERNACIONAL

O direito de manifestação e protesto, considerado pelos padrões internacionais de direitos humanos como um desdobramento dos direitos de liberdade de expressão, liberdade de reunião pacífica e de associa-

¹³⁶ | *FOURTH SECTION CASE OF IDENTOBA AND OTHERS v. GEORGIA Application no. 73235/12*

ção, pode estar sujeito a algumas restrições legítimas, conforme prevê a legislação internacional.

Apesar de sua importância internacionalmente reconhecida, é certo que a liberdade de expressão, e conseqüentemente o direito de manifestação e protesto, não são absolutos. Em algumas situações, é justificável que se interfira no exercício desta liberdade com o fim de proteger outros direitos humanos, os direitos humanos de outrem ou a própria liberdade de expressão em sua dimensão coletiva. A pergunta central, portanto, será exatamente quando e sob quais circunstâncias o direito internacional permite que restrições sejam impostas.

A normativa internacional, por meio do artigo 19, parágrafo 3º, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos – PIDCP,¹³⁷ é clara na resposta a essas indagações e estabeleceu o chamado “teste de três fases”, com a finalidade de avaliar, caso a caso, se restrições à liberdade de expressão e informação podem ser consideradas legítimas.

A “regra das três partes” determina que qualquer restrição à liberdade de expressão deverá (i) estar prevista por lei e regulamento de forma clara e objetiva, (ii) proteger um fim considerado legítimo perante o direito internacional (são eles: respeito pelos direitos e reputações de outros, e a proteção da segurança nacional, ordem, saúde e moral públicas); e (iii) ser necessária para a proteção do fim legítimo.

Além disso, o Relatório do Alto Comissário da ONU para Direitos Humanos deixa expresso que “a liberdade de realizar e participar de protestos deve ser considerada a regra e as limitações a isso consi-

¹³⁷ | *Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos – “Medidas efetivas e melhores práticas para garantir a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos”*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A.HRC.22.28.pdf>

deradas uma exceção. Nesse sentido, a proteção dos direitos e liberdades de outros não deve ser usada como uma desculpa para limitar o exercício de protestos pacíficos.¹³⁸ Por esse motivo, os organismos internacionais de direitos humanos já reconheceram que o fechamento de vias públicas durante manifestações, por exemplo, não é um motivo legítimo para restringir o direito de protesto, já que um dos objetivos dessa ação é justamente mobilizar e chamar a atenção da população que circula diariamente pelas ruas das cidades.¹³⁹

O caso “Kudrevičius e outros vs. Lituânia”, julgado em 26 de novembro de 2013 pela Corte Europeia de Direitos Humanos, consolidou um entendimento nesse sentido. Os autores da ação são fazendeiros e foram condenados criminalmente após realizarem um protesto contra a queda dos preços de produtos agrícolas, notadamente do leite, realizando um bloqueio de uma das principais estradas da Lituânia com tratores e equipamentos agrícolas. A Corte, em sede de apelação, entendeu que as medidas impostas contra os fazendeiros eram desproporcionais uma vez que o protesto, embora tenha causado distúrbios, não foi violento. Durante o julgamento, a Corte Europeia de Direitos Humanos ressaltou que a liberdade de expressão e o direito de reunião são essenciais à democracia e não devem ser interpretados restritivamente. A Corte ressaltou que estes são direitos de tal importância que ninguém pode ser punido - nem pela menor das sanções - por participar de um protesto, conquanto essa pessoa

¹³⁸ | Relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos – “Medidas efetivas e melhores práticas para garantir a promoção e proteção dos direitos humanos no contexto de protestos pacíficos”. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session22/A.HRC.22.28.pdf>

¹³⁹ | Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-27-en.pdf>

não tenha cometido atos repreensíveis.

Da mesma forma, focos não generalizados de violência em uma manifestação não devem ensejar a restrição da liberdade de expressão de uma grande maioria que se manifesta pacificamente. O documento elaborado pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), intitulado “Manual de Monitoramento da Liberdade de Reunião

Foto: Rafael Bonifácio/
Guerrilha GRR



Pacífica¹⁴⁰ sugere que podem haver atos não-pacíficos realizados por indivíduos, mas que “isso não afeta os direitos individuais de participantes pacíficos”. Dessa forma, as ações reativas do Estado contra desordem e violência devem sempre ser proporcionais às ações dos manifestantes.

Em alguns casos, a violência por parte dos manifestantes pode ser uma resposta à violência de um Estado que reprime desnecessariamente e desproporcionalmente o direito à manifestação. Nesse sentido, o Relator Especial da ONU sobre Execuções Sumárias, Arbitrárias ou Extrajudiciais, em seu relatório anual de 2011, atentou para o fato de que, em países onde o direito à liberdade de reunião pacífica é suprimido, há maior probabilidade de que as manifestações que ocorram se tornem violentas.¹⁴¹

Sabemos, no entanto, que casos de violências iniciados por parte dos manifestantes não são a regra e que, na maioria das vezes, o foco de violência pode ser facilmente localizado e sanado. Assim, o Relator Especial da ONU, Maina Kiai, aponta que, de acordo com a Corte Europeia de Direitos Humanos, “um indivíduo não deixa de usufruir o direito de liberdade de reunião pacífica como resultado de violência esporádica ou outros atos puníveis cometidos por outros no curso dos protestos se o indivíduo em questão permanecer pacífico em suas intenções e comportamento”.¹⁴²

O documento ainda enfatiza que, enquanto as manifestações se mantiverem pacíficas, elas não devem ser dispersas pelos agentes da lei e que a dispersão de manifestações deve ser medida de último recurso, não devendo ser utilizada, a menos que todas as medidas razoáveis

¹⁴⁰ | Disponível em: <http://www.osce.org/odihr/82979?download=true>

¹⁴¹ | A/HRC/17/28

¹⁴² | Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session20/A-HRC-20-27.en.pdf>

O PROPÓSITO DE ESTABELECE REGULAÇÃO QUANTO AO DIREITO DE REUNIÃO NÃO **PODE SER O DE ESTABELECE** **BASES PARA PROIBIÇÃO DE** **REUNIÕES E PROTESTOS.**

para facilitar e proteger os protestos já tenham sido utilizadas e somente se houver uma iminente ameaça de violência. Quando for necessária, a dispersão deve ser governada pelos princípios internacionais.¹⁴³

Em seu Comentário Geral nº 34, de 2011, o Comitê de Direitos Humanos da ONU declara que “quando um Estado membro impõe restrições ao exercício da liberdade de expressão, isso não pode por em risco o direito em si. O Comitê recorda que a relação entre direito e restrição e entre norma e exceção não deve ser invertida”.¹⁴⁴

No último Comentário Geral, emitido em 2014, que foca na ampla temática de liberdades pessoais, há uma sessão destinada a enumeração de situações de restrição arbitrária e ilegal de tais liberdades. Dentre elas, destaca-se que: “prisão ou detenção como punição pelo exercício legítimo de direitos garantidos pelo Acordo será considerada arbitrária, incluindo liberdade de opinião e expressão (art.19), liberdade de reunião (art.21), liberdade de associação (art.22) (...)”¹⁴⁵

¹⁴³ | Disponível em: <http://www.osce.org/odihr/73405?download=true>

¹⁴⁴ | Disponível em: <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/gc34.pdf>

¹⁴⁵ | Disponível em: <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/244/51/PDF/G1424451.pdf?OpenElement>

No Relatório sobre manifestações públicas e liberdade de expressão e liberdade de reunião, enfatizou-se a importância da participação social, através de manifestações públicas, para a consolidação da vida democrática das sociedades. Em geral, a liberdade de expressão e a liberdade de reunião são de crucial interesse social, o que deixaria o Estado com margens muito estreitas para justificar a restrição a esses direitos. Nesse sentido, o propósito de estabelecer regulação quanto ao direito de reunião não pode ser o de estabelecer bases para proibição de reuniões e protestos.¹⁴⁶ ■



Fotos:
Gabriel Soares/
Guerrilha GRR



146 | Disponível em: <http://www.osce.org/odihr/73405?download=true>



